

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 0018462-28.2012.8.24.0038



QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72117-040
 FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX: (61) 3351-6992
 Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

relativas aos papéis da carteira comercial; **9) Alienação de valores mobiliários:** promover a venda e a transferência de ações, títulos ou obrigações em custódia ou entregues ao **OUTORGANTE** para negociação, podendo o mandatário substabelecer estes poderes de venda ou transferência às entidades e órgãos perante os quais se deva processar a alienação; **10) Custódia:** retirar lingotes/barras de ouro custodiados em depositários credenciados pela BM&FBovespa, Bolsas de Mercadorias e Futuros, Sistema Nacional de Compensação de Negócios a Termo S.A. e Bolsa Mercantil & de Futuros, de propriedade do **OUTORGANTE** ou de seus clientes, em virtude de mandato a ele outorgado, podendo firmar recibos, dar quitação e praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato; **11) Bens móveis não de uso:** alienar bens móveis não de uso, inclusive veículos e linhas telefônicas, vinculados em operações de créditos, retomados por meio de ação judicial ou devolvidos amigavelmente pelos mutuários, podendo, também, transmitir direito, ação, domínio e posse, assinar recibos e dar quitação das referidas vendas; **12) Outros negócios e atos jurídicos:** assinar declarações, contratos ou outros documentos por escrituras públicas ou particulares, aceitando e estipulando cláusulas ou condições; **13) Aval, Prestação de Garantia e Confirmação de Garantia Internacional até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais):** a) avalizar títulos de crédito, em nome do **OUTORGANTE**, vedado o substabelecimento, exceto nos casos de aval em Cédulas de Produto Rural – CPR, no caso de substituição do OUTORGADO ou de ausência deste; b) avalizar, em nome do **OUTORGANTE**, Cédulas de Produto Rural – CPR, nas agências, unidades ou escritórios, podendo tal ato ser substabelecido nos termos do item 25.b; c) assinar as Confirmações de Garantias Internacionais emitidas pela GECEX ou Unidade correspondente, podendo tal ato ser substabelecido nos termos do item 25.c; **14) Fiança bancária até o equivalente a 1% (hum por cento) do Patrimônio de Referência divulgado na última Demonstração Contábil:** prestar fiança bancária, inclusive nas condições estabelecidas na Portaria PGFN nº 644 de 01.04.2009, em nome do **OUTORGANTE**, sempre em conjunto com o Gerente Geral da agência, unidade ou escritório proponente do negócio, podendo tal ato ser substabelecido nos termos do item 25.c; **II) REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE EM JUÍZO E ADMINISTRATIVAMENTE:** **15) Representação geral em Juízo, inclusive em falências, concordatas, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, insolvências civis:** representar o **OUTORGANTE** em juízo, podendo receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, receber, dar quitação, firmar compromissos, celebrar acordos, nomear prepostos e representantes com poderes exigidos em lei, e, especialmente, em nome do **OUTORGANTE**, requerer falências de seus devedores; formular e assinar declarações e habilitações de crédito; impugnar créditos; oferecer objeções ao plano de recuperação judicial e extrajudicial; discutir, deliberar e votar sobre quaisquer assuntos do interesse geral da massa ou particular do **OUTORGANTE**; aceitar ou embargar concordatas preventivas ou suspensivas; assinar termos de comissário, de administrador e de síndico; representar o **OUTORGANTE** em Assembléia Geral de Credores e em Comitê de Credores; exercer diretamente esses encargos e praticar os demais atos que necessários forem até o definitivo encerramento da concordata, da recuperação judicial, ou extrajudicial e da falência; praticar quaisquer outros atos judiciais necessários à salvaguarda dos direitos do **OUTORGANTE**; **16) Medidas Preventivas:** promover medidas preventivas e assecuratórias de direitos e interesses, como protestos, seqüestros, arrestos ou embargos; **17) Indicação de bens à penhora, fiel depositário e oferecimento de bens em caução:** a) indicar bens à penhora e firmar compromissos de fiel depositário, em processos de execução face ao **OUTORGANTE**; b) oferecer em caução bens de propriedade do **OUTORGANTE** em processos de conhecimento, cautelar e execução, em face deste; **18) Licitação em praças ou leilões:** oferecer lance, em praças ou leilões, e arrematar quaisquer bens imóveis, móveis ou semoventes, inclusive os que tenham sido penhorados ou, de qualquer forma, gravados em favor do **OUTORGANTE**, podendo, para tanto, oferecer e pagar preço, dar sinais e assinar termos ou autos de arrematação; **19) Adjudicação de bens:** pedir adjudicação de bens; **20) Intervenções e liquidações judiciais e extrajudiciais:** especialmente, em nome do **OUTORGANTE**, e nos termos de lei, formular e assinar declarações de crédito, impugnar créditos, discutir, deliberar e votar sobre quaisquer assuntos; exercer diretamente esses encargos e praticar todos os atos que forem necessários até o definitivo encerramento da intervenção ou liquidação judicial e extrajudicial; **III) REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE PERANTE ÓRGÃOS PÚBLICOS:** **21) Requerimentos:** solicitar ou requerer, perante autoridades ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais, o que preciso for, ainda que em processos administrativos, e usar dos recursos legais; **22) Regulamento Aduaneiro:** representar o **OUTORGANTE** perante a Inspeção da Receita Federal ou outras autoridades alfandegárias, com a finalidade de executar as atividades constantes dos art. 808 e 809 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05.02.2009 e adicionado pelo Decreto nº 7.213, de 15.06.2010; **IV) REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE COMO OPERADOR E REPRESENTANTE DE FUNDOS:** **23) Fiset:** representar o **OUTORGANTE**, na qualidade de operador e representante legal do Fundo de Investimentos Setoriais (Fiset), como previsto no Decreto-lei nº 1.376, de 12.12.1974, e também na qualidade de representante legal das pessoas físicas ou jurídicas a que pertençam as quotas expedidas em certificados, destinados à subscrição de ações, com deveres declarados no Regulamento Interno do



OUTORGANTE, em todas e quaisquer assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, de todas e quaisquer sociedades anônimas, ante as quais se apresentar e das quais seja acionista o Fundo de Investimentos Setoriais (FISSET), especialmente para, investido de todos e quaisquer poderes a tal inerentes, e cumpridos os deveres legais e estatutários, propor, discutir e votar; **24) Fundos e Programas:** representar o **OUTORGANTE** no desempenho de atividades relativas a Fundos e Programas, de interesse da União, nos termos de lei e/ou regulamento, podendo praticar todos os atos ali autorizados; **V) SUBSTABELECIMENTO: 25) Condições para o substabelecimento:** a) observados os termos e condições dos itens 13.a, 13.b, 13.c, 14 e 15, o **OUTORGADO** poderá substabelecer os demais poderes, com reserva, a quem houver de substituí-lo ou a quem for designado para esse fim, inclusive pelo **OUTORGANTE**, e assim sucessivamente, observando todos, porém, para a prática dos atos correspondentes aos poderes outorgados, as normas e as instruções do **OUTORGANTE**; b) o poder de avaliar Cédulas de Produto Rural – CPR, previsto no item 13.b, poderá ser substabelecido ao substituto do **OUTORGADO**, quando do efetivo exercício do cargo ou ao Gerente Geral da agência, unidade ou escritório proponente do negócio; c) os poderes de assinar confirmação de garantia internacional e de prestar fiança bancária, previstos nos itens 13.c e 14, poderão ser substabelecidos ao substituto do **OUTORGADO**, quando do efetivo exercício do cargo ou, **exclusivamente**, na ausência de um substituto, para Superintendente Regional ou Gerente de Negócios vinculado à mesma Superintendência; poderá ainda, substabelecer o poder de prestar fiança bancária **até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** ao Gerente Geral da agência, unidade ou escritório proponente do negócio, que prestará o poder sempre em conjunto com um Gerente de Negócios, Gerente de Administração ou um Gerente de Relacionamento, vinculado à mesma agência, unidade ou escritório. O substabelecido, por sua vez, poderá substabelecer o poder recebido, com reserva, a quem houver de substituí-lo em suas ausências ou a quem for designado para esse fim pelo **OUTORGANTE**; d) o poder de designar preposto para representar o **OUTORGANTE** em audiências judiciais, previsto no item 15, poderá ser substabelecido ao Superintendente Regional, Gerente de Negócios e Gerente Geral de Agência, Unidade ou Escritório vinculado à Superintendência. O substabelecido, por sua vez, poderá substabelecer os poderes recebidos, com reservas, observada a hierarquia ou a designação do **OUTORGANTE**, a quem houver de substituí-lo, em suas ausências e em seus impedimentos, ou a quem for designado para esse fim pelo **OUTORGANTE**, e assim sucessivamente, observando todos, porém, para a prática dos atos correspondentes aos poderes outorgados, as normas e as instruções do **OUTORGANTE**. **O presente mandato é instituído pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar desta data**, ficando ratificados, por este instrumento, todos os atos porventura já praticados pelo procurador acima nomeado, no limite de suas respectivas atribuições. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). **DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. (aa.) ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, ANTONIO MAURICIO MAURANO, CARLOS HAMILTON VASCONCELOS ARAUJO.** Nada mais. Era o que se continha em dito livro e folhas, com relação ao pedido de protocolo nº 44572, de onde fiz extrair a presente certidão, a qual me reporto e dou fé. Guia de recolhimento nº 00242382, no valor de **R\$ 11,15**, referente aos emolumentos cartorários desta certidão. Selo digital desta certidão nº TJDFT20170100630093MKIZ. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Brasília, 25 de outubro de 2017

Em Testemunho  da verdade



Assinatura manuscrita



6º TABELIONATO DE NOTAS

Marcio Machado Teixeira - Tabelião
Rua Emiliano Pernetta, 160, Centro, Curitiba - Paraná
Fone/Fax: 0xx41-3232-2109 - CNPJ/MF 26.995.378/0001-66

Livro nº: 0053-S

Folha nº: 005 *u*

Prot. nº: 03086/2017

P. I. nº: 023559

6º OFÍCIO DE NOTAS DE CURITIBA
Rua Emiliano Pernetta, 160 - Térreo
Fone/Fax: (41) 3232-2109
CEP 80010-050 - CURITIBA - PARANÁ

CERTIDÃO. Certifico a pedido de parte interessada, que revendo os Livros de **Substabelecimentos**, existentes nesta Serventia Notarial, no de número **0053-S**, às folhas **005/008**, verifiquei constar o instrumento no seguinte teor:-

Substabelecimento de Procuração bastante que faz: **OLAVO CENACHI JUNIOR**, na forma abaixo.

Saibam quantos este público instrumento de Substabelecimento virem que, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (**27/11/2017**), nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em cartório, compareceu com outorgante substabelecente: **OLAVO CENACHI JUNIOR**, (C.I RG nº 17071252 PCEMG-MG e CPF/MF nº 770.785.641-04), brasileiro, casado, bancário, matrícula F7703250-0, residente e domiciliado em Curitiba - PR, com endereço comercial na Rua Comendador Araujo, 499, 9º andar, Ed. Corporate Evolution, Centro, Curitiba - PR; Superintendente da Superintendência Atacado Centro Sul (prefixo 9512) do Banco do Brasil S.A., com jurisdição no âmbito dos Estados de Goiás (GO), Mato Grosso (MT), Mato Grosso do Sul (MS), Paraná (PR), Santa Catarina (SC), Rio Grande do Sul (RS) e Distrito Federal (DF); o presente reconhecido e identificado pelos documentos apresentados e acima citados, pelo outorgante substabelecente, me foi dito que por meio deste público instrumento, na melhor forma de direito, substabelecia como de fato e na verdade substabelece com reservas de iguais poderes para si, nas pessoas de: **MARCELO UEMURA**, (C.I RG nº 41043377 SSP PR-PR e CPF/MF nº 602.478.869-04), brasileiro, casado, bancário, matrícula F6771666-0, residente e domiciliado em Campo Grande - MS, com endereço comercial na Rua Quinze de Novembro, 2550, 7º Andar, Jardim dos Estados, Campo Grande - MS, na qualidade de Gerente Geral da AGÊNCIA EMPRESARIAL MATO GROSSO SUL (prefixo 2609); **LEANDRO SILVA VELHO**, (C.I RG nº 15457 CRA-RS e CPF/MF nº 439.735.400-63), brasileiro, casado, bancário, matrícula F6173905-7, residente e domiciliado em Brasília - DF, com endereço comercial na SCN, QD 1, Bloco A, 4º Andar, Sala 401/2, Ed. Number One Business Center, Setor Comercial Norte, Brasília - DF, na qualidade de Gerente Geral da AGÊNCIA EMPRESARIAL DISTRITO FEDERAL (prefixo 3382); **SERGIO CARLOS DOS SANTOS**, (C.I RG nº 19812126 SSP-SP e CPF/MF nº 790.204.380-0), brasileiro, casado, bancário, matrícula F9054790-X, residente e domiciliado em Goiânia - GO, com endereço comercial na Av. T 63, 1296, 14º Aandar, Ed. New World, ST Bueno, Goiânia - GO, na qualidade de Gerente Geral da AGÊNCIA EMPRESARIAL GOIAS (prefixo 3388); **VITORIO ZANCAN FILHO**, (C.I RG nº 1704370 SESPDC SC-SC e CPF/MF nº 637.900.689-34), brasileiro, casado, bancário, matrícula F9558175-8, residente e domiciliado em Cascavel - PR, com endereço comercial na Av. Brasil, 5621, Ed. Empr. Centauro, Salas 6/7, 2º Andar, Centro, Cascavel - PR, na qualidade de Gerente Geral da AGÊNCIA EMPRESARIAL OESTE PARANA (prefixo 3402); **CLOVIS PAULO HARTMANN**, (C.I RG nº 45376630 SSP PR-PR e CPF/MF nº 628.423.409-06), brasileiro, casado, bancário, matrícula F2152520-X, residente e domiciliado em Curitiba - PR, com endereço comercial na Rua Visconde de Nacar, 1440, 24º Andar,

6º OFÍCIO DE NOTAS DE CURITIBA

Rua Emiliano Pernetta, 160 - Centro - Curitiba - PR - CEP 81201-900

Fone/Fax: 0xx41-3232-2109

CURITIBA - PARANÁ

CURITIBA - PARANÁ

CURITIBA - PARANÁ

CURITIBA - PARANÁ

CURITIBA - PARANÁ

CURITIBA - PARANÁ

CURITIBA - PARANÁ

CURITIBA - PARANÁ

CURITIBA - PARANÁ

CURITIBA - PARANÁ

CURITIBA - PARANÁ

CURITIBA - PARANÁ

CURITIBA - PARANÁ

CURITIBA - PARANÁ

CURITIBA - PARANÁ

CURITIBA - PARANÁ

CURITIBA - PARANÁ

CURITIBA - PARANÁ

CURITIBA - PARANÁ

CURITIBA - PARANÁ

CURITIBA - PARANÁ

CURITIBA - PARANÁ

CURITIBA - PARANÁ

CURITIBA - PARANÁ

CURITIBA - PARANÁ

CURITIBA - PARANÁ

CURITIBA - PARANÁ

CURITIBA - PARANÁ

CURITIBA - PARANÁ

CURITIBA - PARANÁ

CURITIBA - PARANÁ

CURITIBA - PARANÁ

CURITIBA - PARANÁ

CURITIBA - PARANÁ

CURITIBA - PARANÁ

CURITIBA - PARANÁ

CURITIBA - PARANÁ

CURITIBA - PARANÁ

CURITIBA - PARANÁ

CURITIBA - PARANÁ

CURITIBA - PARANÁ

CURITIBA - PARANÁ

CURITIBA - PARANÁ

CURITIBA - PARANÁ

CURITIBA - PARANÁ

CURITIBA - PARANÁ

CURITIBA - PARANÁ

CURITIBA - PARANÁ

CURITIBA - PARANÁ

CURITIBA - PARANÁ

CURITIBA - PARANÁ

CURITIBA - PARANÁ

CURITIBA - PARANÁ

CURITIBA - PARANÁ

CURITIBA - PARANÁ

CURITIBA - PARANÁ

CURITIBA - PARANÁ

TABELIONATO DE NOTAS

Marcio Machado Teixeira - Tabelião

Emiliano Pernetta, 160, Centro, Curitiba - Paraná

Fone/Fax: 0xx41-3232-2109 - CNPJ/MF 26.995.378/0001-66

Livro nº: 0053-S

Folha nº: 006

Prot. nº: 03086/2017

P. I. nº: 023559

Centro, Curitiba - PR, na qualidade de Gerente Geral da AGÊNCIA EMPRESARIAL CURITIBA NORTE (prefixo 3404); **JEFFERSON MARCOS VENDRAME**, (C.I RG nº 36953330 SSP PR-PR e CPF/MF nº 581.553.509-59), brasileiro, casado, bancário, matrícula F5100859-9, residente e domiciliado em Curitiba - PR, com endereço comercial na Rua Visconde de Nacar, 1440, 24º Andar, Centro, Curitiba - PR, na qualidade de Gerente Geral da AGÊNCIA EMPRESARIAL CURITIBA SUL (prefixo 3406); **MARCELO AUGUSTO BRAUN**, (C.I RG nº 7061070905 SSP-RS e CPF/MF nº 886.820.300-63), brasileiro, solteiro, bancário, matrícula F6765248-4, residente e domiciliado em Londrina - PR, com endereço comercial na Av. Tiradentes, 501, 11º e 12º Andares, Torre 2, Jd. V. Vitória, Londrina - PR, na qualidade de Gerente Geral da AGÊNCIA EMPRESARIAL NORTE PARANA (prefixo 3407); **LUIS CLAUDIO NUNES MAURENTE**, (C.I RG nº 9041787103 SJTCRS-RS e CPF/MF nº 529.882.790-04), brasileiro, solteiro, bancário, matrícula F6363548-8, residente e domiciliado em Maringá - PR, com endereço comercial na Rua Santos Dumont, 2746, 7º e 8º Andares, Centro, Maringá - PR, na qualidade de Gerente Geral da AGÊNCIA EMPRESARIAL NOROESTE PARANA (prefixo 3409); **AMANDA TOLEDO MORENO**, (C.I RG nº 297696865 SSP-SP e CPF/MF nº 266.695.078-60), brasileiro, divorciada, bancária, matrícula F0655419-9, residente e domiciliado em Caxias do Sul - RS, com endereço comercial na Rua Sinimbu, 1601, Sala 11, 1º Andar, Centro, Caxias do Sul - RS, na qualidade de Gerente Geral da AGÊNCIA EMPRESARIAL SERRA GAUCHA (prefixo 3412); **JORGE LUIZ SILVEIRA ZUANAZZI**, (C.I RG nº 9012095361 SSP RS-RS e CPF/MF nº 385.809.770-53), brasileiro, divorciado, bancário, matrícula F5155464-X, residente e domiciliado em Novo Hamburgo - RS, com endereço comercial na Av. Pedro Adams Filho, 5757, 16º Andar, Centro, Novo Hamburgo - RS, na qualidade de Gerente Geral da AGÊNCIA EMPRESARIAL VALE DO SINOS (prefixo 3414); **ROGERIO BAGGIO APARECIDO**, (C.I RG nº 21427036 SSP-SP e CPF/MF nº 277.586.688-36), brasileiro, divorciado, bancário, matrícula F8714528-6, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, com endereço comercial na Av. Carlos Gomes, 111, 11º Andar, Auxiliadora, Porto Alegre - RS, na qualidade de Gerente Geral da AGÊNCIA EMPRESARIAL PORTO ALEGRE NORTE (prefixo 3415); **ANDREAS CHRISTIAN KEIM**, (C.I RG nº 3637261 SSP-SC e CPF/MF nº 463.937.902-), brasileiro, solteiro, bancário, matrícula F0743898-2, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, com endereço comercial na Rua Honório Silveira Dias, 1830, Térreo, Higienópolis, Porto Alegre - RS, na qualidade de Gerente Geral da AGÊNCIA EMPRESARIAL PORTO ALEGRE SUL (prefixo 3418); **RENATO MANGA JACOB**, (C.I RG nº 26351724 SSP-SP e CPF/MF nº 268.010.928-71), brasileiro, casado, bancário, matrícula F8555839-7, residente e domiciliado em Blumenau-SC, com endereço comercial na Rua XV de Novembro, 1305, Centro, Blumenau-SC, na qualidade de Gerente Geral da AGÊNCIA EMPRESARIAL VALE DO ITAJAI (prefixo 3420); **JOAO MARCELO DE SOUZA**, (C.I RG nº 2226531 SSP-SC e CPF/MF nº 910.677.159-91), brasileiro, casado, bancário, matrícula F4920987-6, residente e domiciliado em Criciúma - SC, com endereço comercial na Av. Getúlio Vargas, 211, 5º Andar, Centro, Criciúma - SC, na qualidade de Gerente Geral da AGÊNCIA EMPRESARIAL SUL CATARINENSE (prefixo 3422); **GIOVANI D AVILA GRUPPELLI**, (C.I RG nº 4035021973 SJS-RS e CPF/MF nº 446.153.370-00), brasileiro, casado, bancário, matrícula F3799309-7, residente e domiciliado em Florianópolis - SC, com endereço comercial na Rod. SC-401, KM 5, 4756, 2º Andar, Bloco 1, Saco Grande, Florianópolis - SC, na qualidade de Gerente Geral da AGÊNCIA EMPRESARIAL FLORIANOPOLIS (prefixo 3425); **LUIS CLAUDIO SPOHR**, (C.I RG nº 5032781774



6º OFÍCIO DE NOTAS DE CURITIBA

Rua Emiliano Pernetta, 160 - Centro - Curitiba - Paraná

(41) 3232-2109

CURITIBA - PARANÁ

Fone/Fax: 0xx41-3232-2109 - CNPJ/MF 26.995.378/0001-66

TABELIONATO DE NOTAS

Marcio Machado Teixeira - Tabelião

Rua Emiliano Pernetta, 160, Centro, Curitiba - Paraná

Fone/Fax: 0xx41-3232-2109 - CNPJ/MF 26.995.378/0001-66

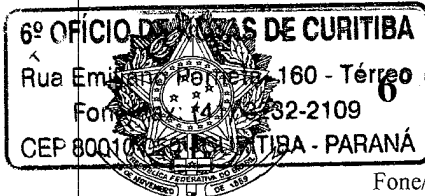
Livro nº: 0053-S

Folha nº: 007

Prot. nº: 03086/2017

P. I. nº: 023559

SSP RS-RS e CPF/MF nº 376.331.710-49), brasileiro, casado, bancário, matrícula F6458961-7, residente e domiciliado em Joinville - SC, com endereço comercial na Rua Luiz Niemeyer, 54, 3º Andar, Centro, Joinville - SC, na qualidade de Gerente Geral da AGÊNCIA EMPRESARIAL NORTE CATARIN. (prefixo 3428); **JORGE LUIS REIS**, (C.I RG nº 2075382240 DETRAN-RS e CPF/MF nº 505.891.300-30), brasileiro, casado, bancário, matrícula F5155406-2, residente e domiciliado em Santa Cruz do Sul - RS, com endereço comercial na Rua Marechal Deodoro, 512, 4º Andar, Centro, Santa Cruz do Sul - RS, na qualidade de Gerente Geral da AGÊNCIA EMPRESARIAL SANTA CRUZ SUL (prefixo 4044); **ALEXANDRE MARCELO GRAEBIN**, (C.I RG nº 53864511 SSP-PR e CPF/MF nº 330.348.698-0), brasileiro, casado, bancário, matrícula F0436884-3, residente e domiciliado em Chapecó - SC, com endereço comercial na Rua Marechal Deodoro, 400-E, Ed. Executivo Piemonte, 1º Andar, Centro, Chapecó - SC, na qualidade de Gerente Geral da AGÊNCIA EMPRESARIAL OESTE CATARIN. (prefixo 4072); **ROGERIO CESAR DA SILVEIRA**, (C.I RG nº 180193880 SSP-SP e CPF/MF nº 378.203.201-25), brasileiro, casado, bancário, matrícula F8714874-9, residente e domiciliado em Bento Gonçalves - RS, com endereço comercial na Rua Marechal Floriano, 85, 3º Andar, Centro, Bento Gonçalves - RS, na qualidade de Gerente Geral da AGÊNCIA EMPRESARIAL BENTO GONCALVES (prefixo 4090); **ANDERSON ROBERTO EUGENIO**, (C.I RG nº 41265841 SSP-PR e CPF/MF nº 561.105.299-15), brasileiro, casado, bancário, matrícula F0734325-6, residente e domiciliado em Ponta Grossa - PR, com endereço comercial na Rua Jacob Holzmann, 233, 3º Andar, Olarias, Ponta Grossa - PR, na qualidade de Gerente Geral da AGÊNCIA EMPRESARIAL CAMPOS GERAIS (prefixo 4121); **JOSE VITOR DE OLIVEIRA NETO**, (C.I RG nº 226681592 SSP-SP e CPF/MF nº 151.198.738-39), brasileiro, casado, bancário, matrícula F5936784-9, residente e domiciliado em Cuiabá - MT, com endereço comercial na Av. Miguel Sutil, 8695, 4º Andar, Duque de Caixas, Cuiabá - MT, na qualidade de Gerente Geral da AGÊNCIA EMPRESARIAL MATO GROSSO (prefixo 4205); **ROBERTO RESENDE DEBIEN**, (C.I RG nº 4904790 SSP-MG e CPF/MF nº 777.365.166-34), brasileiro, solteiro, bancário, matrícula F8682285-3, residente e domiciliado em Goiânia - GO, com endereço comercial na Av. T 63, 1296, 14º Andar, ST Bueno, Goiânia - GO, na qualidade de Gerente Geral da AGÊNCIA EMPRESARIAL GOIANIA (prefixo 5116); **JORGE JOSE VARGAS DA SILVA**, (C.I RG nº 2654244600 DETRAN RS-RS e CPF/MF nº 569.802.800-15), brasileiro, casado, bancário, matrícula F5152640-9, residente e domiciliado em Passo Fundo - RS, com endereço comercial na Rua Bento Gonçalves, 516, 5º Andar, Centro, Passo Fundo - RS, na qualidade de Gerente Geral da AGÊNCIA EMPRESARIAL PASSO FUNDO (prefixo 5122); todos os poderes que recebeu do BANCO DO BRASIL S.A., representado por seu Vice-Presidente de Serviços, Infraestrutura e Operações CARLOS HAMILTON VASCONCELOS ARAÚJO e por seu Vice-Presidente de Negócios de Atacado ANTONIO MAURICIO MAURANO, conforme consta do instrumento público de Procuração, lavrado às fls. nº 191, 192 e 193, do livro nº 2863, protocolo sob nº 751188, lavrada em 17/10/2017, nas notas do Cartório do 5º Ofício de Notas de Taquatinga-DF, com validade de 05 anos, a partir de 17/10/2017. Os poderes poderão ser exercidos isoladamente pelo(a) OUTORGADO(A), cabendo a ele(a) observar, quanto á forma de agir, nos casos em que se exigir a assinatura conjunta. Sendo que as originais que foram apresentadas ficam devidamente registradas e arquivadas nestas notas em livro próprio de nº 93-R - folhas 119/120/121. E me foi dito ainda, no que se refere à procuração do Banco do Brasil S.A., que: a) em relação ao poder de avaliar Cédula de Produto Rural - CPR,

**TABELIONATO DE NOTAS**

Marcio Machado Teixeira - Tabelião
Rua Emiliano Pernetta, 160, Centro, Curitiba - Paraná
Fone/Fax: 0xx41-3232-2109 - CNPJ/MF 26.995.378/0001-66

Livro nº: 0053-S

Folha nº: 008

Prot. nº: 03086/2017

P. I. nº: 023559

previsto na alínea "13.b", o(a) OUTORGADO(A) prestará o aval sempre em conjunto com um Gerente de Negócios, Gerente de Administração ou Gerente de Relacionamento, vinculado à mesma agência, unidade ou escritório, ou, na falta destes, em conjunto com o Gerente Geral de outra agência, unidade ou escritório vinculado à mesma Superintendência; **b)** em relação ao poder de prestar fiança bancária até o valor de 1% (hum por cento) do Patrimônio de Referência divulgado na última Demonstração Contábil, previsto na alínea "14", o(a) OUTORGADO(A) prestará a fiança bancária sempre em conjunto com um Superintendente ou com quem houver de substituí-lo ou for designado para esse fim em suas ausências, e na falta destes, com o Gerente de Negócios ou Superintendente Regional vinculado à mesma Superintendência; **c)** em relação ao poder de prestar fiança bancária até o valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), previsto na alínea "25.c", o(a) OUTORGADO(A) prestará a fiança bancária sempre em conjunto com um Gerente de Negócios, Gerente de Administração ou Gerente de Relacionamento vinculados à mesma agência, unidade ou escritório. Os demais poderes contidos nas procurações e substabelecimentos relacionados poderão ser exercidos isoladamente pelo(a) OUTORGADO(A), cabendo a ele(a) observar, quanto à forma de agir, nos casos em que se exigir a assinatura conjunta. Os poderes poderão ser substabelecidos pelo(a) OUTORGADO(A), com reservas, a quem houver de substituí-lo(a) em suas ausências e aos Gerentes de Negócios, Gerentes de Administração e Gerentes de Relacionamento vinculados à mesma agência, unidade ou escritório observadas as instruções e normas do OUTORGANTE. O presente SUBSTABELECIMENTO terá validade até findar o prazo das procurações e substabelecimentos relacionados ou suas renovações, ficando ratificados por este instrumento todos os atos porventura já praticados pelo procurador acima nomeado, no limite de suas atribuições. Dispensadas as testemunhas por vontade das partes. Foi apresentada a guia de FUNREJUS nº 1400000003116167-2, no valor de **R\$ 27,51** (vinte e sete reais e cinquenta e um centavos), pagos nesta data. Certifico que a qualificação do procurador, bem como a descrição dos dados objeto deste mandato, foram fornecidos pela outorgante, os quais foram cientificados de que qualquer alteração só poderá ser efetivada mediante a lavratura de outro instrumento de mandato. A parte outorgante se responsabiliza civil e criminalmente pela veracidade das informações e declarações prestadas no presente instrumento. A parte dispensam a presença das testemunhas, conforme faculta o artigo 684, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. E assim como disseram, me foi pedido e mandei digitar o presente instrumento, e depois de ser lido, com tempo suficiente para a assimilação do contexto, achado conforme, aceito em todos os seus termos e da forma como foi redigido, é então assinado perante mim **EDER HAGY RIBEIRO**, escrevente que o digitei e conferi. Eu, (**MARCIO MACHADO TEIXEIRA**), Tabelião que o subscrevo e dou fé. (CUSTAS = 604,62 VRC = R\$ 110,04 + Selo R\$ 0,75) (a.a.) **OLAVO CENACHI JUNIOR**. - Nada mais. Era o que se continha em dito instrumento, o qual foi por mim, **MARCIO MACHADO TEIXEIRA - TABELIAO DE NOTAS**, bem e fielmente transcrita de seu próprio original, por **CERTIDÃO**, que o fiz digitar, conferi, subscrevo, e da qual me reporto e dou fé.

O referido é verdade e dou fé.

Curitiba, 28 de novembro de 2017

Maiara Roberta Gonçalves Krulfi
Escrevente

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº **GMwtU . CXWPj . qfQ2z**, Controle: **AIGro . YE84D**

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

6º OFÍCIO DE NOTAS DE CURITIBA

Rua Emiliano Pernetta, 160 - Térreo

Fone/Fax: (41) 3232-2109

Evento 734

Evento:

INFORMACOES___Nº_PROTOCOLO__WJVE_18_10071247_6_TIPO_DA_PETICAO__INFORMACOES_D

Data:

26/04/2018 10:52:08

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

Sequência Evento:

734



Instituto Professor Rainoldo Uessler

Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE – ESTADO DE
SANTA CATRINA**

Processo nº	: 0018462-28.2012.8.24.0038
Ação	: Recuperação Judicial e Falência
Autor	: Volani Metais Industria e Comércio Ltda

O INSTITUTO PROFESSOR RAINOLDO UESSLER LTDA, já qualificado nos autos supra, por sua representante legal infra assinado, vem respeitosamente a presença de V. Excelência, em atendimento ao disposto no § 7º do artigo 37 da Lei 11.101/2005, entregar em original a Ata da Assembleia-Geral de Credores realizada no dia 19 de Abril de 2018 às 13hs acompanhada da respectiva lista de presença dos credores e do gráfico de credenciamento gerado pelo Sistema Assemblex, onde se verifica que não foi atingido o quórum mínimo previsto na LRF para a instalação em primeira convocação da AGC, estando a segunda convocação marcada para 10/05/2018 às 13hs.

Florianópolis (SC) 25 de Abril de 2018.

Instituto Professor Rainoldo Uessler



Lauda de Credenciamento

Assembleia Geral de Credores Volani

Joinville, 19/04/2018

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: **4** / Total de Presentes: **0**

0% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **54.169,76** / Total do valor dos Presentes: **0,00**

0% dos valores Presentes

Classe II - Garantia Real

Total de Credores: **1** / Total de Presentes: **1**

100% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **1.971.453,05** / Total do valor dos Presentes: **1.971.453,05**

100% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: **213** / Total de Presentes: **5**

2.35% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **6.066.654,47** / Total do valor dos Presentes: **1.501.179,01**

24.74% dos valores Presentes



Laudo de Credenciamento

Assembleia Geral de Credores Volani

Joinville, 19/04/2018

Presentes (6)

Classe I - Trabalhista

Nome	Procurador	Créditos
------	------------	----------

Classe II - Garantia Real

Nome	Procurador	Créditos
------	------------	----------

BRDE - BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL	FABIANE MEIRA DE ASSIS	1.971.453,05
---	------------------------	--------------

Classe III - Quirografário

Nome	Procurador	Créditos
------	------------	----------

ASK PRODUTOS QUIMICOS DO BRASIL LTDA	JOSIANE LADER	60.527,01
--------------------------------------	---------------	-----------

BANCO BRADESCO S.A.	MARTA SALETE SCOLARI PILLON CIPRIANI	395.781,89
---------------------	--------------------------------------	------------

BANCO DO BRASIL S.A.	RONI CARLON HERTEL	619.467,25
----------------------	--------------------	------------

COMPANHIA MINEIRA DE METAIS	VINÍCIUS PETRY	153.452,86
-----------------------------	----------------	------------

TAIPA SECURITIZADORA S/A	MAITÊ LOPES LEAL DO NASCIMENTO	271.950,00
--------------------------	--------------------------------	------------

Total em créditos: 3.472.632,06



Lista de Presença - Procurador
Assembleia Geral de Credores Volani

Nome do Procurador		Cracha
ALESSANDRA ANDRILLI		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	619.467,25

Nome do Procurador		Cracha
ALEXANDRE FERNANDES		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	619.467,25

Nome do Procurador		Cracha
CARLOS GILBERTO CRIPPA JÚNIOR		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
TAIPA SECURITIZADORA S/A	Quirografário	271.950,00

Nome do Procurador		Cracha
CLODOALDO MARIA DO ROSARIO		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	619.467,25


Nome do Procurador		Cracha
DANIELA HOCH FURLAN		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	619.467,25


Nome do Procurador		Cracha
ELIAS DANIEL RAUCH HUBNER		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	619.467,25


Nome do Procurador		Cracha
EVERTON NAZARETH ROSSETE		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	619.467,25


Nome do Procurador		Cracha
FABIANE MEIRA DE ASSIS <i>Fanassis</i>		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BRDE - BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL	Garantia Real	1.971.453,05


Nome do Procurador		Cracha
GABRIEL COLAÇO VIEIRA		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
TAIPA SECURITIZADORA S/A	Quirografário	271.950,00


Nome do Procurador		Cracha
GABRIELA BITTENCOURT		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
TAIPA SECURITIZADORA S/A	Quirografário	271.950,00


Nome do Procurador		Cracha
HELIO ZERBINI GUIRALDELLI		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	619.467,25


Nome do Procurador		Cracha
IAN P G OLIVEIRA		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	619.467,25


Nome do Procurador		Cracha
JOSIANE LADER <i>Josiane Lader</i>		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
ASK PRODUTOS QUIMICOS DO BRASIL LTDA	Quirografário	60.527,01


Nome do Procurador		Cracha
LEONIR PORTES DE BARROS		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	619.467,25


Nome do Procurador		Cracha
LUIS CARLOS ARAUJO		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	619.467,25


Nome do Procurador		Cracha
MAGNO PEREIRA DA SILVA		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	619.467,25


Nome do Procurador		Cracha
MAITÉ LOPES LEAL DO NASCIMENTO <i>Maitê L.L. do Nascimento</i>		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
TAIPA SECURITIZADORA S/A	Quirografário	271.950,00


Nome do Procurador		Cracha
MARIA ALICE TRENTINI		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
TAIPA SECURITIZADORA S/A	Quirografário	271.950,00


Nome do Procurador		Cracha
MARTA SALETE SCOLARI PILLON CIPRIANI		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO BRADESCO S.A.	Quirografário	395.781,89


Nome do Procurador		Cracha
MICHEL SCAFF JÚNIOR		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
TAIPA SECURITIZADORA S/A	Quirografário	271.950,00


Nome do Procurador		Cracha
MICHELE REIS MARTINS		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO BRADESCO S.A.	Quirografário	395.781,89


Nome do Procurador		Cracha
PAULA KOVALSKI FERNANDES		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
TAIPA SECURITIZADORA S/A	Quirografário	271.950,00


Nome do Procurador		Cracha
RENATA BORGES MINAS		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	619.467,25


Nome do Procurador		Cracha
RICARDO ANDERLE		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
TAIPA SECURITIZADORA S/A	Quirografário	271.950,00


Nome do Procurador		Cracha
ROBERTA FURUSE		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	619.467,25


Nome do Procurador		Cracha
RONI CARLON HERTEL		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	619.467,25


Nome do Procurador		Cracha
SCHIRLEI CATIANE COELHO PETRY		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
COMPANHIA MINEIRA DE METAIS	Quirografário	153.452,86


Nome do Procurador		Cracha
TALITA GONCALVES MARCELINO		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	619.467,25

Nome do Procurador		Cracha
TATIANA RAMOS DE SOUZA		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	619.467,25

Nome do Procurador		Cracha
THIAGO ARTIOLI DOS SANTOS		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	619.467,25

Nome do Procurador		Cracha
THIAGO RODRIGUES		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	619.467,25

Nome do Procurador		Cracha
VINÍCIUS PETRY		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
COMPANHIA MINEIRA DE METAIS	Quirografário	153.452,86

















Nome do Procurador		Cracha
WELLINGTON ALVES DE MOURA		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	619.467,25




















Lista de Presença
Assembleia Geral de Credores Volani - 19/04/2018

















Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	9P IND E REPRESENTAÇÃO DE METAIS LTDA	Quirografário	
	A SILVA FERRAGENS LTDA	Quirografário	
	ABC CONTRAPINOS IND. E COM. LTDA	Quirografário	
	ABRASFER COMÉRCIO DE ABRASIVOS LTDA.	Quirografário	
	ACEL EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS E HIDRAULICOS LTDA	Quirografário	
	ACEVILLE TRANSPORTES LTDA	Quirografário	
	AÇOS AMERICA LTDA.	Quirografário	
	ACOS CONTINENTE LTDA.	Quirografário	
	ACOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA	Quirografário	
	ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quirografário	
	ACR METALURGICA E MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES LTDA	Quirografário	
	ADRIANO LANCHES	Quirografário	
	AEROVILLE COM ATACADISTA DE MAQ	Quirografário	
	AFIATOOLS IND. E COM. DE FERRAM. ESPECIAIS LTDA.	Quirografário	
	AGE COM E IND DE MATERIAIS PARA CALÇADO	Quirografário	

Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	AGENDAS POMBO LIDIBERG LTDA	Quirografário	
	ALCEU STEUERNAGEL	Quirografário	
	ALUMICOPPER COMERCIAL DE METAIS LTDA - EPP	Quirografário	
	AMS COMERCIAL LTDA	Quirografário	
	ANDORINHA COMERCIAL LTDA.	Quirografário	
	APAG - PRODUTOS E SERVICOS	Quirografário	
	ASK PRODUTOS QUIMICOS DO BRASIL LTDA	Quirografário	
	ASSINFRESA AFIACOES DE FERRAMENTAS	Quirografário	
	ATLAS COPCO BRASIL LTDA	Quirografário	
	AUGETEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	Quirografário	
	AUTO LATINA TRANSY	Quirografário	
	B.LOTTI MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS LTDA	Quirografário	
	BALANTEC COM DE BALANÇAS LTDA	Quirografário	
	BANCO BRADESCO S.A.	Quirografário	
	BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	
	BANCO HSBC BANK S.A.	Quirografário	

Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	BANCO ITAÚ S.A.	Quirografário	
	BANCO SANTANDER S.A.	Quirografário	
	BENER COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA.	Quirografário	
	BENTELER COMERCIAL LTDA	Quirografário	
	BEULKE MATERIAIS DE CONSTRUCAO	Quirografário	
	BIG TOOLS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	Quirografário	
	BLASER SWISSLUBE DO BRASIL LTDA	Quirografário	
	BODYCOTE BRASIMET PROCESSAMENTO TERMICO S.A	Quirografário	
	BRASFIXO FIXOS DO BRASIL LTDA	Quirografário	
	BRASIL TELECOM	Quirografário	
	BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.	Quirografário	
	BRDE - BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL	Garantia Real	
	BRITADOR HUBENER LTDA	Quirografário	
	BUNTECH TECNOLOGIA EM INSUMOS LTDA	Quirografário	
	BUSCHLE E LEPPER S.A.	Quirografário	
	CARTAO CREDITO - BANCO DO BRASIL S/A	Quirografário	












Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	CARTONAGEM GARCIA	Quirografário	
	CASA DO FERRAMENTEIRO LTDA	Quirografário	
	CASAS DA AGUA MAT. CONSTRUCAO LTDA	Quirografário	
	CATARINENSE ENGENHARIA AMBIENTAL LTD	Quirografário	
	CELESC DISTRIBUICAO S.A.	Quirografário	
	CELMAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA	Quirografário	
	CELSO FAUSTINO PEIXOTO	Trabalhista	
	CENCI & CIA LTDA	Quirografário	
	CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA	Quirografário	
	CLARILIS DE FATIMA BRAZ - M. E.	Quirografário	
	CLINICA MEDICA ESPIROMED LTDA	Quirografário	
	COLLEVILLE COLETA DE RESIDUOS LTDA	Quirografário	
	COMERCIAL DE ALUMINIO DPA	Quirografário	
	COMERCIAL SALFER LTDA	Quirografário	
	COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS TORQUATO LTDA.	Quirografário	
	COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE	Quirografário	

Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	COMPANHIA MINEIRA DE METAIS	Quirografário	
	COPAPEL COM. REPRES. DE PAPEL LTD	Quirografário	
	COPPER 100 IND. COM. LTDA	Quirografário	
	CORDEACA DESINGSTUDIO	Quirografário	
	CORONA CADINHOS E REFRATARIOS LTDA	Quirografário	
	CR IND. COM. RESISTENCIAS ELETRICAS	Quirografário	
	DASSG TEMPERA LTDA	Quirografário	
	DAYTONA EXPRESS LTDA	Quirografário	
	DC LOGISTICS BRASIL LTDA.	Quirografário	
	DEBORA DE CASSIA CASSIAS PEREIRA - ME	Quirografário	
	DEDETIZADORA E IMIND JOINVILLE	Quirografário	
	DENOCIR DAROS E CIA.LTDA.	Quirografário	
	DHL EXPRESS (BRASIL) LTDA.	Quirografário	
	DIFERRO ACOS ESPECIAIS LTDA	Quirografário	
	DIVANGEL GRAFICA LTDA	Quirografário	
	DSD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quirografário	












Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	EFE TINTAS COMERCIO E REPR. LTDA	Quirografário	
	EGA ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA	Quirografário	
	ELETROLINK IND. E COM. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME	Quirografário	
	ELETRONACIONAL MAT. ELETR. AUT. IND.	Quirografário	
	EMBRAFRIO ARMAZENS GERAIS FRIGROFICOS LTDA	Quirografário	
	EMBRASP COMERCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA	Quirografário	
	EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA	Quirografário	
	EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA	Quirografário	
	ENIO LUIS ROHRBACHER	Trabalhista	
	EVOLUÇÃO COM. DE COMPRESSORES E EQUIP. LTDA.	Quirografário	
	FACHINI CORREIAS E POLIAS	Quirografário	
	FANUCFA BRASIL COM. E SERV. TEC. LTDA	Quirografário	
	FERBAST LTDA EPP	Quirografário	
	FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S.A	Quirografário	
	FH FERRAMENTAS E ABRASIVOS LTDA ME.	Quirografário	
	FINITO EQUIPAMENTOS	Quirografário	

















Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	FLORENCA VEICULOS S/A	Quirografário	
	FLORIANO PFUTZENREUTER JUNIOR	Trabalhista	
	FORMIX LTDA	Quirografário	
	FORTTOOLS COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	Quirografário	
	FOSECO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	Quirografário	
	FREITAS COM. DE FERRAM. IND. LTDA	Quirografário	
	FRISKE EQUIPAMENTOS LTDA	Quirografário	
	FUCHS DO BRASIL S/A	Quirografário	
	FUNDICRIL FUND CRICIUMA	Quirografário	
	FURJ - FUND. EDUCAC. DA REGIAO JLE	Quirografário	
	FUTURA FUNDIÇÃO LTDA.	Quirografário	
	GARUVA ABRASIVOS LTDA.	Quirografário	
	GERDAU ACOS LONGOS S.A.	Quirografário	
	GRAFICA E EDITORA JOINVILLE LTDA ME	Quirografário	
	GRUPO CONSULTING CONSULT. CONTABIL LTDA	Quirografário	
	HENNINGS VED. HIDRAULICAS PNEUM.	Quirografário	















Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	HIDRAL-MAC INDUSTRIAL LTDA	Quirografário	
	HIDRANAVE COM PROD	Quirografário	
	HOTELARIA BRASIL LTDA	Quirografário	
	HOUGHTON BRASIL LTDA	Quirografário	
	IC METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quirografário	
	IMARP IND METELETES	Quirografário	
	IMPERIO DOS METAIS COMERCIAL LTDA.	Quirografário	
	INDEK COM. FERRO E ACO LTDA	Quirografário	
	INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA	Quirografário	
	INDUSTRIA E COMERCIO DE PARAFUSOS SAO JOSE LTDA.	Quirografário	
	INFOTEC-COM. INFORMATICA LTDA ME	Quirografário	
	INSTITUTO TECNOLOGICO ASSESSORITEC	Quirografário	
	INTERLUB ESPECIALID. LUBRIF.LTDA	Quirografário	
	ISCAR DO BRASIL COMERCIAL LTDA	Quirografário	
	JAMO EQUIPAMENTOS LTDA	Quirografário	
	JLG DISTRIBUIDORA DE FERRAMENTAS LTDA.	Quirografário	

Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	JOINT TOOLS COMERCIO DE FERRAMENTAS E REP. LTDA	Quirografário	
	JORGE MANOEL DE SOUZA	Trabalhista	
	KARLA TRANSPORTES LTDA	Quirografário	
	KC COMÉCIO DE FERRAMENTAS DE CORTE LTDA	Quirografário	
	KEL ASSISTENCIA TECNICA	Quirografário	
	KENNATECH REPRESENTACOES COMERCIAIS	Quirografário	
	LANCHONETE E CHOPERIA NEW POINT LTDA	Quirografário	
	LAURO HOLTZ - USINAGEM - ME	Quirografário	
	LE MONDE COMERCIO DE VEICULOS LTDA	Quirografário	
	LIAN CARD IND E COM E SERV	Quirografário	
	LORENFER IND. E COM. ATACADISTA DE METAIS LTDA ME	Quirografário	
	LUVAS YELING LTDA	Quirografário	
	LUZVILLE ENGENHARIA LTDA.	Quirografário	
	M.R.SOLDASESPECAS LTDA.	Quirografário	
	MARTINELLI ADVOGACIA EMPRESARIAL	Quirografário	
	MARTINS E MULLER USINAGEM LTDA - EPP	Quirografário	

Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	MAXI MAQ COM E REPRESENTAÇÃO MAQ LTDA	Quirografário	
	MECANICA HFR LTDA	Quirografário	
	MECANICA INDUSTRIAL GODISA LTDA.	Quirografário	
	MECANICA INDUSTRIAL VICK LTDA	Quirografário	
	MERCADO DAS EMBALAGENS LTDA	Quirografário	
	META MULTISERVICE SERV ESPEC LIMP S/S LTDA EPP	Quirografário	
	MIANO'S & KORB IND. COM. REPR.	Quirografário	
	MICHELLY INÁCIO COPPI ARTECOM	Quirografário	
	MINERAÇÃO NILSON LTDA.	Quirografário	
	MKRAFT COM. DE METAIS LTDA	Quirografário	
	MQS DO BRASIL CONSULT E TRINAMENTO	Quirografário	
	MULTIFLORES COMERCIO DE PLANTAS	Quirografário	
	MUNCKVILLE SERVICO DE MUNCK 24 HORAS	Quirografário	
	OBJETIVUS MAT. ESCRITORIO LTDA-ME	Quirografário	
	OLIMPIA VIAGENS E TURISMO	Quirografário	
	OLIVIO PEREIRA JUNIOR	Quirografário	

Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	OXIGENIO JOINVILLE LTDA	Quirografário	
	PAFER COMERCIAL LTDA	Quirografário	
	PANALPINA LTDA	Quirografário	
	PHENTO INSTALAÇÕES ELÉTR. LTDA	Quirografário	
	PIBERNAT LTDA	Quirografário	
	PLANTAR SIDERURGICA S.A	Quirografário	
	PONTEIRAS RODRIGUES	Quirografário	
	PRIMA MOLDE E FERRAMENTAS	Quirografário	
	PROSYST DESENV. DE SISTEMAS LTDA.	Quirografário	
	PROTAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	Quirografário	
	PRUDENTE DIST. GAS LTDA	Quirografário	
	QUALYS ENGENHARIA AMBIENTAL	Quirografário	
	QUASA AMBIENTAL S/S LTDA.	Quirografário	
	QUIMIDROL COM. IND. IMPORTACAO	Quirografário	
	RC ACABAMENTOS EM METAIS LTDA	Quirografário	
	REBARVILLE USINAGEM INDUSTRIAL LTDA	Quirografário	

Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	REFRATARIO SANTA CATARINA	Quirografário	
	REFRATEK PRODUTOS REFRATARIOS	Quirografário	
	REI DAS DIVISORIAS	Quirografário	
	ROBERTO RIVELINO BUTZKE - ME	Quirografário	
	ROMACO COM. IMPORTADORA ROLAM.	Quirografário	
	ROZECAR CONFECCOES E COMERCIO LTDA	Quirografário	
	SENSORVILLE ELETRO ELETRONICA E AUTOMACAO LTDA	Quirografário	
	SERRARIA PIRABEIRABA LTDA	Quirografário	
	SESI	Quirografário	
	SI GROUP CRIOS RESINAS S.A.	Quirografário	
	SIDERURGICA PAULINO LTDA	Quirografário	
	SOCIESC	Quirografário	
	SOUTH CHEMICALS PRODUTOS QUIMICOS LTDA	Quirografário	
	SPEEDINOX COMERCIO DE METAIS LTDA	Quirografário	
	STM REPR. TECNICA METALURGICA	Quirografário	
	SUPER OTICA DE SAO JOSE	Quirografário	

Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	SUPERMERCADO CLEMENTE LTDA	Quirografário	
	SYNDOOL IND QUIMICA LTDA	Quirografário	
	SYSTEC METALURGICA LTDA	Quirografário	
	TAIPA SECURITIZADORA S/A	Quirografário	
	TAVOLA PIZZARIA E CAFE LTDA. - ME	Quirografário	
	TEC GEL COMERCIO E REPRESENTACOES LT	Quirografário	
	TECNOTEMPERA TRATAMENTOS TERMICOS LT	Quirografário	
	TEGRAM IND. COM. E REPRES. REFRAIARI	Quirografário	
	THREE ENGENHARIA ELETRICA E COMÉRCIO LTDA.	Quirografário	
	TIM CELULAR S.A	Quirografário	
	TRANSAL TRANSPORTADORA SAVAN LTDA	Quirografário	
	TRANSFERGUSA TRANSPORTES LTDA.	Quirografário	
	TRANSJOI TRANSPORTES LTDA	Quirografário	
	TRANSLIGUE TRANSP. E SERV. LTDA	Quirografário	
	TRANSPORTES E SERVIÇOS SUPER JA LTDA	Quirografário	
	TRANSPORTES OURO NEGRO LTDA	Quirografário	

Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	TRANSPOTECH PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	Quirografário	
	TREFTEC TECNOLOGIA EM TREFILACAO LTDA	Quirografário	
	TROMM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	Quirografário	
	TURASSI TRANSPORTES LTDA.	Quirografário	
	UNIVERSAL LUBRIFICANTES LTDA	Quirografário	
	VALGRI COMPONENTES ELETRONICOS LTDA	Quirografário	
	VENTISTAMP METALÚRGICA LTDA.	Quirografário	
	VIMAM ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA	Quirografário	
	VOLTOLINI E MORESCO INDUSTRIAL LTDA	Quirografário	
	WIFER COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA	Quirografário	
	ZOBOR INDUSTRIA MECANICA LTDA	Quirografário	

[Imprimir](#)

Evento 735

Evento:

JUNTADA_DE_PROCURACAO___Nº_PROTOCOLO__WJVE_18_10076993_1_TIPO_DA_PETICAO__PRO

Data:

05/05/2018 07:11:45

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

Sequência Evento:

735

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE JOINVILLE
– PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Ação nº 0018462-28.2012.8.24.0038

TAIPA SECURITIZADORA S/A, já qualificada, vem à presença de Vossa Excelência nos autos da recuperação judicial em epígrafe, em que contende com **VOLANI METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, expor e requerer o que se segue:

1. A peticionante pleiteia a juntada da procuração outorgada pela Taipa Securitizadora S/A à dra. **Bruna Karoline Fiedler** para representação em atos judiciais da empresa, no caso, **assembleia geral de credores designada para 10/05/2018**.

2. **Por fim, requer que todas as intimações vinculadas ao presente feito sejam realizadas em nome de Ricardo Anderle, inscrito na OAB/SC sob o n. 15.055, sob pena de nulidade.**

Pede deferimento.

Florianópolis/SC, 4 de maio de 2018

RICARDO ANDERLE
OAB/SC 15.055

MICHEL SCAFF JUNIOR
OAB/SC 27.944

MARIA ALICE TRENTINI
OAB/SC 37.880

PAULA KOVALSKI FERNANDES
OAB/SC 43.434

Rol de Documentos:

Doc. 01 – Procuração.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA – COMARCA DE JOINVILLE
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE JOINVILLE
GUILHERME GAYA - TABELIÃO

Rua 03 de Maio, 31, Centro, Cep: 89.201.030, Fone/Fax: 47.3433.5844 - Email: joinville@cartoriogaya.com.br

Finalidade: PROCURAÇÃO

Protocolo: 75924

Data: 05/09/2017

1º TRASLADO

Livro: 1081

Folha: 041

PROCURAÇÃO QUE FAZ, TAIPA SECURITIZADORA S/A, na forma abaixo declarada:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, **aos cinco (05) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezessete (2017)**, neste Tabelionato de Notas, instalado nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua 3 de Maio, 31, Centro, compareceu, perante mim, Paulo Curcio Muzzi, Escrevente Substituto, como **OUTORGANTE: TAIPA SECURITIZADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.928.243/0001-04, com sede à Rua Abdon Batista, nº 121, Sala 901, Centro, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Diretor Presidente **BERNARDO SCHUELTER**, brasileiro, casado, nascido aos 10/07/1957, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 02402333150-DETRAN/SC, inscrito no CPF sob nº 311.702.699-15, residente e domiciliado nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Conselheiro Mafra, nº 125, Aptº 301, Centro, e Vice Presidente **SERGIO DE OLIVEIRA KNABEN**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 5/R 196.271-SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 305.812.309-49, residente e domiciliado na Rua Fernando de Noronha, nº 75, Apto. 901, Atiradores, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, juridicamente capaz e reconhecido como o próprio, por mim, escrevente substituto, face os documentos apresentados, que ficam arquivados nesta serventia, do que dou fé. E, por este público instrumento, nomeia e constitui seus **PROCURADORES: TIAGO SCHUELTER**, brasileiro, casado, nascido aos 10/01/1984, administrador, portador da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 02224272624-DETRAN/SC, inscrito no CPF sob nº 002.226.630-57, e **BRUNA KAROLINE FIEDLER**, brasileira, solteira, maior, nascida aos 23/07/1991, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 5.491.137-SSP/SC, inscrita no CPF sob nº 071.194.869-00, ambos com endereço profissional nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Abdon Batista, nº 134, Centro, a quem concede poderes para o fim especial de, isoladamente, onde com esta se apresentar, em todo território nacional, com a finalidade de representar a empresa, perante os Cartórios de Registros de Imóveis, solicitar registros, averbações e liberações de imóveis em nome da Outorgante, bem como representá-la junto ao Detran, solicitar registros, averbações e liberações, retirar documentos junto ao Detran, fazer requerimentos de protesto de Títulos e documentos, emitir recibos e dar quitação, receber citações e intimações, constituir e destituir advogados com poderes "ad judicia et extra e ad negotia", para representar os interesses da Outorgante, participar de audiências como preposto, nomear preposto, podendo para tanto transigir e firmar

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

continua na próxima página...

TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE
GUILHERME GAYA - Tabelião

ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua 3 de Maio, 31 - Centro, Joinville/SC - CEP 89201-030
Fone/Fax: (47) 3433-5844 - email: joinville@cartoriogaya.com.br
Horário de atendimento: 9h às 18h

--- AUTENTICAÇÃO Nº 419738 ---
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Joinville, 05 de setembro de 2017.

() Simone Cerje Finner / () Sonia Correa Felippe - Escreventes
Emolumentos: R\$ 3,30 + selo: R\$ 1,95 - Total: R\$ 5,25
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EUD44996-76A9

Cartório de Notas e Protestos de Títulos de Joinville/SC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA – COMARCA DE JOINVILLE
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE JOINVILLE
GUILHERME GAYA - TABELIÃO

Rua 03 de Maio, 31, Centro, Cep: 89.201.030, Fone/Fax: 47.3433.5844 - Email: joinville@cartoriogaya.com.br

Finalidade: **PROCURAÇÃO**
Protocolo: **75924** Data: **05/09/2017** 1º TRASLADO Livro: **1081** Folha: **041V**

acordos, participar e votar em assembléia de credores no caso de recuperação judicial, envolvendo créditos da Outorgante, enfim representar perante repartições em geral, praticar e assinar todos os atos necessários para o bom andamento deste mandato. **O presente mandato não poderá ser substabelecido e seu prazo de validade é por 01 (um) ano a contar desta data. Lavrada sob minuta apresentada.** Certifico e dou fé que todos os documentos apresentados para lavratura da presente procuração pública, inclusive documentos de identificação das partes e certidões relativas ao negócio jurídico realizado, ficam arquivadas nesta serventia em pasta própria, nos termos do Artigo 799 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. ASSIM, pediram-me que lhes lavrassem a presente procuração, a qual lhes sendo lida, foi aceita em todos os seus expressos termos, aceitaram e assinam em seguida, perante mim. Eu, (ass.) PAULO CURCIO MUZZI, Escrevente Substituto, a lavrei, conferi, achei conforme, dou fé, dato e assino em público e raso. Emolumentos: R\$ 50,65 + Selo: R\$ 1,85 = R\$ 52,50. Joinville, 05 de Setembro de 2017. ASSINADOS: BERNARDO SCHUELTER - Diretor Presidente Outorgante, SERGIO DE OLIVEIRA KNABBEN - Vice Presidente da empresa Outorgante, PAULO CURCIO MUZZI - ESCRIVENTE SUBSTITUTO. "TRASLADADA EM SEGUIDA". Confira com o original no referido livro e folhas em meu poder e cartório, do que dou fé. Eu (as.) Paulo Curcio Muzzi, a conferi subscrevo e assino em público e raso.

Em testº. 7 da verdade.

Paulo Curcio Muzzi
PAULO CURCIO MUZZI
Escrevente Substituto

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE
GUILHERME GAYA - Tabelião

ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua 3 de Maio, 31, Centro, Joinville/SC, CEP 89201-030
Fone/Fax: (47) 3433-5844 - email: joinville@cartoriogaya.com.br
Horário de atendimento: 9h às 18h

--- AUTENTICAÇÃO Nº 419738 ---
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Joinville, 05 de setembro de 2017.

() Simone Cereja Pindar / () Sonia Correa Falippo - Escrevantes
Emolumentos: R\$ 5,30 + selo: R\$ 1,85 -- Total: R\$ 7,15
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EUD4497-KVFT

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo normal
EUD44363-Z88V
Confira os dados do ato em:
selo.tjsc.jus.br

Evento 736

Evento:

JUNTADA_DE_PROCURACAO___Nº_PROTOCOLO__WJVE_18_10077460_9_TIPO_DA_PETICAO__PRO

Data:

07/05/2018 10:04:31

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

Sequência Evento:

736



Góes & Nicoladelli
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE – ESTADO DE SANTA CATARINA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO: 0018462-28.2012.8.24.0038 (038.12.018462-9)

INTERESSADO: BANCO DO BRASIL S.A.

Autora: Volani Metais Industria e Comércio Ltda

ficha 210740.00

BANCO DO BRASIL S/A, instituição financeira já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, requerer a juntada de SUBSTABELECIMENTO.

No mais, requer sejam todas as intimações destinadas ao advogado, **Dr. GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI, OAB/SC 8.927**, com endereço profissional na Rua Almirante Tamandaré, 114, Santa Bárbara, Criciúma/SC, CEP: 88804-290, Fone: (48) 3461-2300, endereço eletrônico goesnicoladelli@goesnicoladelli.com.br, sob pena de nulidade, em conformidade com o artigo 272, § 2º, do Código de Processo Civil.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Criciúma/SC, 07 de maio de 2018.

RODRIGO FRASSETTO GÓES	GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI	ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO
OAB/AL 12834A OAB/AC 4251 OAB/AM A1084	OAB/AL 12835A OAB/AC 4254 OAB/AM A1044	OAB/AL 13983A OAB/AC 4501 OAB/AM A1234
OAB/AP 3096A OAB/BA 43183 OAB/CE 30962A	OAB/AP 3097A OAB/BA 43184 OAB/CE 30961A	OAB/AP 3114A OAB/BA 56191 OAB/CE 33645A
OAB/DF 44578 OAB/ES 23024 OAB/GO 39096	OAB/DF 43885 OAB/ES 23023 OAB/GO 39095	OAB/DF 49209 OAB/ES 24239 OAB/GO 42395
OAB/MA 13812A OAB/MG 146297 OAB/MS 17644A	OAB/MA 13860A OAB/MG 146442 OAB/MS 17645 A	OAB/MA 18167A OAB/MG 147829 OAB/MS 17646 A
OAB/MT 17981A OAB/PA 20953A OAB/PB 21741A	OAB/MT 17980A OAB/PA 20951A OAB/PB 20278A	OAB/MT 17991A OAB/PA 23121A OAB/PB 21770A
OAB/PE 1917A OAB/PI 12156 OAB/PR 64914	OAB/PE 1912A OAB/PI 12012 OAB/PR 56918	OAB/PE 1893A OAB/PI 13653 OAB/PR 64915
OAB/RJ 198380 OAB/RN 1078A OAB/RO 6639	OAB/RJ 198379 OAB/RN 1080A OAB/RO 6638	OAB/RJ 200572 OAB/RN 1155A OAB/RO 7413
OAB/RR 481A OAB/RS 87537A OAB/SC 33416	OAB/RR 478A OAB/RS 74909A OAB/SC 8927	OAB/RR 498A OAB/RS 83593A OAB/SC 17458
OAB/SE 869A OAB/SP 326454 OAB/TO 6443A	OAB/SE 919A OAB/SP 319501 OAB/TO 645A	OAB/SE 952A OAB/SP 321751 OAB/TO 7276A



Góes & Nicoladelli
A d v o g a d o s A s s o c i a d o s

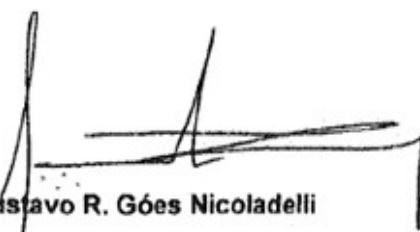
SUBSTABELECIMENTO

DR. GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI, OAB/SC 8.927, brasileiro, casado, advogado, com endereço profissional à Rua Almirante Tamandaré nº 114, Bairro Santa Bárbara, Criciúma (SC), CEP 88.804-290, SUBSTABELEÇO COM RESERVA DE PODERES a **IAN P G OLIVEIRA, OAB/SC 29.660 E THIAGO RODRIGUES, OAB/SC 33.655, Carolina de Medeiros OAB/SC 42082**, comparecer na Assembléia Geral de Credores aprazada nos autos do processo n. 0018462-28.2012.8.24.0038 (038.12.018462-9) em trâmite na 4ª Vara Cível – da comarca de Joinville/SC.

Informamos que todas as intimações devem ser feitas somente em nome do Dr. Gustavo R. Góes Nicoladelli, sob pena de nulidade dos atos judiciais.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Criciúma/SC, 07 de maio de 2018.


Gustavo R. Góes Nicoladelli
OAB/SC nº 8.927
OAB/RS nº 74.909-A

Matriz: Criciúma/SC - Rua Almirante Tamandaré, 114, Bairro Santa Bárbara, CEP: 88.804-290

Fones: (48) 3431-8888 ou 0800 710 2300

Filiais: Belo Horizonte/MG - Curitiba/PR - Cuiabá/MT - Campo Grande/MS - Florianópolis/SC - São Paulo/SP - Porto Alegre/RS

E-mail: goesnicoladelli@goesnicoladelli.com.br

Site: www.goesnicoladelli.com.br

Evento 737

Evento:

INFORMACOES___Nº_PROTOCOLO__WJVE_18_10081096_6_TIPO_DA_PETICAO__INFORMACOES_D

Data:

10/05/2018 16:33:25

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

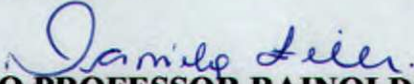
0018462-28.2012.8.24.0038/SC

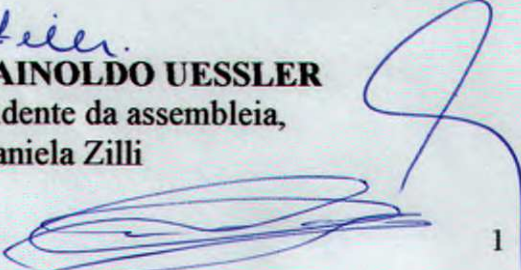
Sequência Evento:

737

**ATA DE ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DE
VOLANI METAIS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº
038.12.018462-9**

No dia 19 de abril de 2018, às 13 horas, no Salão do Júri, situado na cidade de Joinville/SC, a Sra. **DANIELA ZILLI**, na qualidade de sócia do Instituto Professor Rainoldo Uessler - Administrador Judicial apregoou os presentes e encerrou a assinatura da lista de presença, constatando estarem presentes os credores representando 0% dos créditos da classe de Credores Trabalhista, 24.74% dos créditos classe dos Credores Quirografários, e 100% dos créditos da classe de credores Garantia Real, conforme lista de presença em anexo a presente ata. A Sra. **DANIELA ZILLI**, na qualidade de representante do Instituto Professor Rainoldo Uessler - Administrador Judicial, assumiu a presidência da assembleia, nomeando para secretaria-la Dra. Fabiane Meira de Assis, representante do BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento Do Extremo Sul da classe Garantia Real, informa que houve alteração dos valores de créditos decorrentes de sentenças proferidas nos respectivos processos de habilitação/impugnação de crédito, alterando assim a relação de credores inicialmente publicada por esta Administração Judicial, nos seguintes termos: Banco Santander S/A, processo n. 0042159-78.2012.8.24.0038, incluiu o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), na classe quirografária; Taipa Securitizadora S/A, processo n. 0042163-18.2012.8.24.0038, incluiu o valor de R\$ 271.950,00 (duzentos e setenta e um mil e novecentos e cinquenta reais), na classe quirografária; Celesc Distribuição S/A, processo n. 0043278-74.2012.24.0038, alterou para o total de R\$ 170.297,44 (duzentos e setenta mil e duzentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos), na classe quirografária; Banco Itaú S/A, processos n. 0043270-97.2012.8.0038 e n. 0046958-67.2012.8.24.0038, alterou para o total de R\$ 324.784,93 (trezentos e vinte e quatro mil e setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos), na classe quirografária; BNDES – Banco Nacional do Desenvolvimento, processo n. 0043274-37.2012.8.24.0038, excluiu integralmente o credor. Não havendo a presença do quórum mínimo determinado pelo § primeiro do artigo 37 da Lei de Recuperações e Falência, conforme se verifica na lista de presença, a Sra. **DANIELA ZILLI** reforçou a data da segunda convocação, qual seja dia 10/05/2018 às 13 horas no mesmo local, que instalar-se-á em qualquer numero de presentes. O presidente declarou encerrada a presente sessão, lavrando-se a presente ata, assinada pelo presidente, pelo secretário e por dois credores de cada classe, abaixo nominados, que será entregue ao MM. Juízo, juntamente com a lista de presença para a apreciação.


INSTITUTO PROFESSOR RAINOLDO UESSLER
Administrador Judicial e presidente da assembleia,
representado por Daniela Zilli



Favassis

Secretária da Assembleia
FABIANE MEIRA DE ASSIS
OAB/SC 15.217

Felipe Lollato

RECUPERANDA
Representada por FELIPE LOLLATO
OAB/SC 19.174

Marta Salete Scolari Pillon Cipriani

Credor Quirografário – BANCO BRADESCO S/A
Dra. MARTA SALETE SCOLARI PILLON CIPRIANI
OAB/SC 15.853-B

Thiago Rodrigues

Credor Quirografário – BANCO DO BRASIL S/A
Dr. THIAGO RODRIGUES
OAB/SC 33.655

Favassis

Credor Garantia Real – BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do
Extremo Sul
Dra. FABIANE MEIRA DE ASSIS
OAB/SC 15.217

Evento 738

Evento:

INFORMACOES___Nº_PROTOCOLO__WJVE_18_10082507_6_TIPO_DA_PETICAO__INFORMACOES_D

Data:

11/05/2018 23:04:47

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

Sequência Evento:

738



Instituto Professor Rainoldo Uessler

Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE – ESTADO DE
SANTA CATRINA**

Processo nº	: 0018462-28.2012.8.24.0038
Ação	: Recuperação Judicial e Falência
Autor	: Volani Metais Industria e Comércio Ltda

O INSTITUTO PROFESSOR RAINOLDO UESSLER LTDA, já qualificado nos autos supra, por sua representante legal infra assinada, vem respeitosamente a presença de V. Excelência, em atendimento ao disposto no § 7º do artigo 37 da Lei 11.101/2005, entregar em original a Ata da Assembleia Geral de Credores realizada no dia 10 de maio de 2018 às 13hs, para apreciação do MM. Juízo, acompanhada do respectivo laudo de votos gerado pelo Sistema Assemblex, que apresentou o seguinte resultado: 93,02% dos votantes e 57,03% dos valores presentes dos créditos quirografários, e 100% dos votantes e 100% dos valores presentes dos créditos em garantia real favoráveis a aprovação do plano de recuperação.

Florianópolis (SC) 11 de Maio de 2018.

Instituto Professor Rainoldo Uessler

**ATA DE ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DE
VOLANI METAIS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº
038.12.018462-9**

No dia 10 de maio de 2018, às 13 horas, no Salão do Júri, situado na cidade de Joinville/SC, a Sra. **DANIELA ZILLI**, na qualidade de sócia do Instituto Professor Rainoldo Uessler - Administrador Judicial apregoou os presentes e encerrou a assinatura da lista de presença, constatando estarem presentes os credores representando 0% dos créditos da classe de Credores Trabalhista, 38,05% dos créditos classe dos Credores Quirografários, e 100% dos créditos da classe de credores Garantia Real, conforme lista de presença em anexo a presente ata. A Sra. **DANIELA ZILLI**, na qualidade de representante do Instituto Professor Rainoldo Uessler - Administrador Judicial, assumiu a presidência da assembleia, nomeando para secretaria-la Dra. Fabiane Meira de Assis, representante do BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento Do Extremo Sul da classe Garantia Real, informa que houve alteração dos valores de créditos decorrentes de sentenças proferidas nos respectivos processos de habilitação/impugnação de crédito, alterando assim a relação de credores inicialmente publicada por esta Administração Judicial, nos seguintes termos: Banco Santander S/A, processo n. 0042159-78.2012.8.24.0038, incluiu o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), na classe quirografária; Taipa Securitizadora S/A, processo n. 0042163-18.2012.8.24.0038, incluiu o valor de R\$ 271.950,00 (duzentos e setenta e um mil e novecentos e cinquenta reais), na classe quirografária; Celesc Distribuição S/a, processo n. 0043278-74.2012.24.0038, alterou para o total de R\$ 170.297,44 (duzentos e setenta mil e duzentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos), na classe quirografária; Banco Itaú S/A, processos n. 0043270-97.2012.8.0038 e n. 0046958-67.2012.8.24.0038, alterou para o total de R\$ 324.784,93 (trezentos e vinte e quatro mil e setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos), na classe quirografária; BNDES – Banco Nacional do Desenvolvimento, processo n. 0043274-37.2012.8.24.0038, excluiu integralmente o credor. Verificada a presença do quórum mínimo determinado pelo parágrafo segundo do artigo 37 da Lei de Recuperações e Falência, conforme se verifica na lista de presença, a Sra. **DANIELA ZILLI** declarou instalada a assembleia geral de credores da Recuperação Judicial da empresa VOLANI METAIS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, cuja ordem do dia, é a deliberação sobre o plano de recuperação judicial alternativo apresentado pela devedora nos autos do processo de recuperação às fls. 2393/2411, sendo cópia do mesmo disponibilizada inclusive fisicamente neste ato. A Sra. **DANIELA ZILLI** explanou o procedimento assemblear, ressaltando que os presentes que se manifestarem deverão ao final transcrever na presente ata os termos de sua explanação, bem como, firma-la. Explanou ainda que a presente assembleia decorre de pedido da recuperanda para apreciação de plano de recuperação judicial alternativo, considerando que o plano anteriormente apresentado, aprovado em assembleia de

1

credores na data de 11/12/2012 e homologado judicialmente em 04/04/2013, não foi cumprido integralmente pela recuperanda pelas justificativas explanas nos autos do processo de recuperação. Assim, a Administração judicial ressalvou que o quadro de credores publicado e alterado pelas decisões judiciais supra descritas, ainda não consolidado, reflete os créditos devidos pela recuperanda anteriormente a votação daquele plano aprovado, sem considerar eventuais pagamentos realizados pela recuperanda, citado às fls. 1665, 1810/1812 e 2200 no cumprimento do mesmo, contudo tais valores comprovados serão excluídos do quórum de deliberação, registrando-se que o credor BRDE votará na classe de garantia real pelo total de R\$ 1.854.246,16, considerando os pagamentos realizados. Questionando aos presentes sobre eventuais dúvidas ou oposições quanto aos atos assembleares, não houve manifestação. O presidente passou a palavra para o advogado da recuperanda, **Dr. Leonardo Bello e Dr. Felipe Francio**, que explanaram sobre a situação financeira da Recuperanda, incluindo seus faturamentos e atividades, bem como sobre o plano de recuperação judicial alternativo. Aberta a palavra aos credores e presentes, a Dra. Fabiane Meira de Assis, representante do credor BRDE, apresentou duas sugestões para alteração do Plano apresentado pela recuperanda. A primeira sugestão é para inclusão na premissa 2 do plano, da seguinte redação "Para o credor de garantia real, a presente modificação do plano respeitará os valores até agora pagos, não

considerando o valor da dívida, além de corrigidos no período de deliberação da recuperação judicial até a homologação do presente plano e sem repetição de qualquer valor já pago". A segunda sugestão foi a supressão de parágrafo 5º e a correção no plano de recuperação de que para o credor de garantia real, em caso de multiplicação crédito sobre os valores com prazo para de mora de 1% ao mês e multa de 1%. O Dr. Felipe Francio, representante da recuperanda, manifestou-se no seguinte sentido: de que concordava com as alterações sugeridas pelo BRDE, porém não subordinava a premissa n. 2, informando que necessitava que seja mantida em relação aos créditos quirografários, afirmando, nos termos acordados sempre quanto aos credores com garantia real, já que não a incorporava a premissa 8, informando que a recuperanda a reter do Plano. Concluiu manifestando a inserção dos encargos moratórios e multa para o caso de multiplicamento, nos termos mudos solicitados pelo credor BRDE e exclusivamente referente a classe com garantia real. Na sequência, informou que diante da realidade atual da empresa, é possível a alteração do prazo de carência previsto no Plano de Recuperação Judicial nos créditos quirografários, tanto para os financiamentos quanto para outros, condicionando esse prazo para ser mais contidos a partir da realização da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, nos termos da premissa 1 do PPS. Não houve manifestação dos presentes, de-seguinte a votação do plano de recuperação judicial alternativo e sua modificação sugeridas nesta assembleia, verificando-se o seguinte resultado: 97,02% dos valores e 57,02% dos valores presentes dos créditos quirografários, e 100% dos valores e 100% dos valores presentes dos créditos em garantia real favoráveis a aprovação do plano de recuperação, conforme relação anexa ao Sistema Assemblear anexa a presente ata. Após a votação, o presidente questionou aos presentes se havia mais alguma observação ou solicitação, tendo se manifestado

[Handwritten signatures and scribbles]

a Dra. Michele Reis Martins, representante do Banco Bradesco S/A, deixa registrado em ata a abstenção do voto. E o procurador do Banco do Brasil requereu que constataste em ata as seguintes ressalvas: a) *Que discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005;* b) *Discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do §1º do art. 49 da LRE;* c) *E da alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;* d) *Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.* O presidente solicitou a leitura do conteúdo desta ata, o que foi realizado em voz alta, e não havendo qualquer ressalva do conteúdo da mesma, declarou encerrada a presente sessão, lavrando-se a presente ata,

Dante Lili

INSTITUTO BRASILEIRO DE RECONSTRUÇÃO DE EMPRESAS
 Administrador Judicial e presidente da assembleia
 representado por Dante Lili

Fanassis

Secretário de Assembleia
 PADUANES MORAES DE ASSIS
 OAB/SC 45217

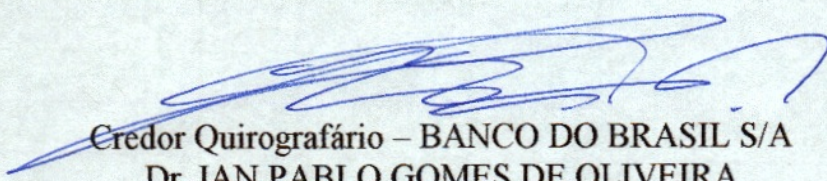
Leandro Bello

RECUPERANDA
 Representado por LEANDRO BELLO
 OAB/SC 4357

Michele Reis Martins

PROCURADOR DO BANCO BRADESCO S/A
 Dra. MICHELE REIS MARTINS
 OAB/SC 16.492

[Signature]



Credor Quirografário – BANCO DO BRASIL S/A
Dr. IAN PABLO GOMES DE OLIVEIRA
OAB/SC 29.660

fauassis

Credor Garantia Real – BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do
Extremo Sul
Dra. FABIANE MEIRA DE ASSIS
OAB/SC 15.217





Lista de Presença - Procurador
Assembleia Geral de Credores Volani - Segunda Chamada

Nome do Procurador		Cracha
ALESSANDRA ANDRILLI		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	619.467,25

Nome do Procurador		Cracha
ALEXANDRE FERNANDES		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	619.467,25

Nome do Procurador		Cracha
CARLOS GILBERTO CRIPPA JÚNIOR		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
TAIPA SECURITIZADORA S/A	Quirografário	271.950,00

Nome do Procurador		Cracha
CLODOALDO MARIA DO ROSARIO		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	619.467,25


Nome do Procurador		Cracha
DANIELA HOCH FURLAN		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	619.467,25

Nome do Procurador		Cracha
ELIAS DANIEL RAUCH HUBNER		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	619.467,25


Nome do Procurador		Cracha
EVERTON NAZARETH ROSSETE		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	619.467,25


Nome do Procurador		Cracha
FABIANE MEIRA DE ASSIS 		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BRDE - BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL	Garantia Real	1.971.453,05

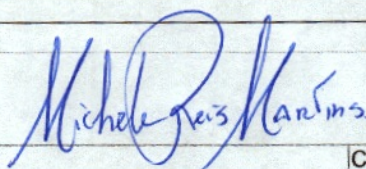

Nome do Procurador		Cracha
GABRIEL COLAÇO VIEIRA		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
TAIPA SECURITIZADORA S/A	Quirografário	271.950,00


Nome do Procurador		Cracha
GABRIELA BITTENCOURT		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
TAIPA SECURITIZADORA S/A	Quirografário	271.950,00
Nome do Procurador		Cracha


HE


Nome do Procurador		Cracha
MARTA SALETE SCOLARI PILLON CIPRIANI		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO BRADESCO S.A.	Quirografário	395.781,89


Nome do Procurador		Cracha
MICHEL SCAFF JÚNIOR		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
TAIPA SECURITIZADORA S/A	Quirografário	271.950,00

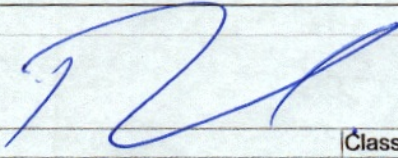

Nome do Procurador		Cracha
MICHELE REIS MARTINS 		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO BRADESCO S.A.	Quirografário	395.781,89


Nome do Procurador		Cracha
PAULA KOVALSKI FERNANDES		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
TAIPA SECURITIZADORA S/A	Quirografário	271.950,00


Nome do Procurador		Cracha
RENATA BORGES MINAS		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	619.467,25


Nome do Procurador		Cracha
RICARDO ANDERLE		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
TAIPA SECURITIZADORA S/A	Quirografário	271.950,00


Nome do Procurador		Cracha
ROBERTA FURUSE		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	619.467,25


Nome do Procurador		Cracha
RONI CARLON HERTEL 		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	619.467,25

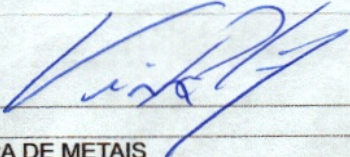

Nome do Procurador		Cracha
SCHIRLEI CATIANE COELHO PETRY		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
COMPANHIA MINEIRA DE METAIS	Quirografário	153.452,86


Nome do Procurador		Cracha
TALITA GONCALVES MARCELINO		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	619.467,25

Nome do Procurador		Cracha
TATIANA RAMOS DE SOUZA		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	619.467,25

Nome do Procurador		Cracha
THIAGO ARTIOLI DOS SANTOS		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	619.467,25

Nome do Procurador		Cracha
THIAGO RODRIGUES		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	619.467,25

Nome do Procurador		Cracha
VINÍCIUS PETRY 		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
COMPANHIA MINEIRA DE METAIS	Quirografário	153.452,86

Nome do Procurador		Cracha
WELLINGTON ALVES DE MOURA		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	619.467,25



Laudo de Credenciamento

Assembleia Geral de Credores Volani - Segunda Chamada

Joinville - SC, 10/05/2018

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: **4** / Total de Presentes: **0**

0% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **54.169,76** / Total do valor dos Presentes: **0,00**

0% dos valores Presentes

Classe II - Garantia Real

Total de Credores: **1** / Total de Presentes: **1**

100% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **1.971.453,05** / Total do valor dos Presentes: **1.971.453,05**

100% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: **213** / Total de Presentes: **44**

20.66% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **6.066.654,47** / Total do valor dos Presentes: **2.335.528,50**

38.5% dos valores Presentes



Laudo de Credenciamento

Assembleia Geral de Credores Volani - Segunda Chamada

Joinville - SC, 10/05/2018

Presentes (45)

Classe I - Trabalhista

Nome	Procurador	Créditos
------	------------	----------

Classe II - Garantia Real

Nome	Procurador	Créditos
------	------------	----------

BRDE - BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL	FABIANE MEIRA DE ASSIS	1.971.453,05
---	------------------------	--------------

Classe III - Quirografário

Nome	Procurador	Créditos
------	------------	----------

TAIPA SECURITIZADORA S/A	Bruna Karoline Fieldler	271.950,00
BANCO BRADESCO S.A.	MICHELE REIS MARTINS	395.781,89
BANCO DO BRASIL S.A.	RONI CARLON HERTEL	619.467,25
ASK PRODUTOS QUIMICOS DO BRASIL LTDA	JOSIANE LADER	60.527,01
COMPANHIA MINEIRA DE METAIS	VINÍCIUS PETRY	153.452,86
INDEK COM. FERRO E ACO LTDA		187.928,17
ABRASFER COMÉRCIO DE ABRASIVOS LTDA.	THIAGO NASS	4.802,42
ACEL EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS E HIDRAULICOS LTDA	THIAGO NASS	513,99
ACEVILLE TRANSPORTES LTDA	THIAGO NASS	2.491,69
ACOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA	THIAGO NASS	42.883,89
ALCEU STEUERNAGEL	THIAGO NASS	8.179,34
COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS TORQUATO LTDA.	THIAGO NASS	12.177,18
COPAPEL COM. REPRES. DE PAPEL LTD	THIAGO NASS	6.821,93
CR IND. COM. RESISTENCIAS ELETRICAS	THIAGO NASS	3.250,54
DASSG TEMPERA LTDA	THIAGO NASS	11.463,45
EFE TINTAS COMERCIO E REPR. LTDA	THIAGO NASS	816,20
EMBRASP COMERCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA	THIAGO NASS	3.279,01
EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA	THIAGO NASS	6.344,84
EVOLUÇÃO COM. DE COMPRESSORES E EQUIP. LTDA.	THIAGO NASS	5.166,55
FREITAS COM. DE FERRAM. IND. LTDA	THIAGO NASS	2.320,70
FUTURA FUNDIÇÃO LTDA.	THIAGO NASS	44.513,47
GARUVA ABRASIVOS LTDA.	THIAGO NASS	12.982,98
GRUPO CONSULTING CONSULT. CONTABIL LTDA	THIAGO NASS	9.000,00
HIDRAL-MAC INDUSTRIAL LTDA	THIAGO NASS	24.730,00
INFOTEC-COM. INFORMATICA LTDA ME	THIAGO NASS	3.565,30

JAMO EQUIPAMENTOS LTDA	THIAGO NASS	2.262,34
KARLA TRANSPORTES LTDA	THIAGO NASS	25.414,67
LORENFER IND. E COM. ATACADISTA DE METAIS LTDA ME	THIAGO NASS	168.825,78
MARTINELLI ADVOGACIA EMPRESARIAL	THIAGO NASS	7.110,84
MARTINS E MULLER USINAGEM LTDA - EPP	THIAGO NASS	27.906,08
MECANICA INDUSTRIAL VICK LTDA	THIAGO NASS	27.117,77
MIANO'S & KORB IND. COM. REPR.	THIAGO NASS	42.732,85
MKRAFT COM. DE METAIS LTDA	THIAGO NASS	96.070,86
PROSYST DESENV. DE SISTEMAS LTDA.	THIAGO NASS	5.782,32
REFRATEK PRODUTOS REFRATARIOS	THIAGO NASS	7.144,27
ROZECAR CONFECCOES E COMERCIO LTDA	THIAGO NASS	4.936,56
SENSORVILLE ELETRO ELETRONICA E AUTOMACAO LTDA	THIAGO NASS	3.965,70
SERRARIA PIRABEIRABA LTDA	THIAGO NASS	1.266,00
SUPERMERCADO CLEMENTE LTDA	THIAGO NASS	2.971,60
TRANSPORTES E SERVIÇOS SUPER JA LTDA	THIAGO NASS	5.487,45
TROMM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	THIAGO NASS	1.140,00
MULTIFLORES COMERCIO DE PLANTAS	THIAGO NASS	1.500,00
MUNCKVILLE SERVICO DE MUNCK 24 HORAS	THIAGO NASS	4.178,75
PONTEIRAS RODRIGUES	THIAGO NASS	5.304,00

Total em créditos: 4.306.981,55



Laudo de Votação

Assembleia Geral de Credores Volani - Segunda Chamada

Joinville - SC, 10/05/2018

Você Aprova O Plano De Recuperação? - Plano De Recuperação

Total SIM: 41 | 2.960.545,65 (78.03%) de 3.793.992,77

Total NÃO: 3 | 833.447,12 (21.97%) de 3.793.992,77

Classe II - Garantia Real

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (100%)	1.854.246,16(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	40 (93.02%)	1.106.299,49(57.03%)
Total NÃO:	3 (6.98%)	833.447,12(42.97%)



Laudo de Votação

Assembleia Geral de Credores Volani - Segunda Chamada

Joinville - SC, 10/05/2018

Você Aprova O Plano De Recuperação? - Plano De Recuperação

Classe II - Garantia Real

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
BRDE - BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL	FABIANE MEIRA DE ASSIS	1,854,246.16	Sim

Classe III - Quirografário

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ABRASFER COMÉRCIO DE ABRASIVOS LTDA.	THIAGO NASS	4,802.42	Sim
ACEL EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS E HIDRAULICOS LTDA	THIAGO NASS	513.99	Sim
ACEVILLE TRANSPORTES LTDA	THIAGO NASS	2,491.69	Sim
ACOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA	THIAGO NASS	42,883.89	Sim
ALCEU STEUERNAGEL	THIAGO NASS	8,179.34	Sim
ASK PRODUTOS QUIMICOS DO BRASIL LTDA.	JOSIANE LADER	60,527.01	Não
BANCO DO BRASIL S.A.	RONI CARLON HERTEL	619,467.25	Não
COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS TORQUATO LTDA.	THIAGO NASS	12,177.18	Sim
COMPANHIA MINEIRA DE METAIS	VINÍCIUS PETRY	153,452.86	Não
COPAPEL COM. REPRES. DE PAPEL LTD	THIAGO NASS	6,821.93	Sim
CR IND. COM. RESISTENCIAS ELETRICAS	THIAGO NASS	3,250.54	Sim
DASSG TEMPERA LTDA	THIAGO NASS	11,463.45	Sim
EFE TINTAS COMERCIO E REPR. LTDA	THIAGO NASS	816.20	Sim
EMBRASP COMERCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA	THIAGO NASS	3,279.01	Sim
EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA	THIAGO NASS	6,344.84	Sim
EVOLUÇÃO COM. DE COMPRESSORES E EQUIP. LTDA.	THIAGO NASS	5,166.55	Sim
FREITAS COM. DE FERRAM. IND. LTDA	THIAGO NASS	2,320.70	Sim
FUTURA FUNDIÇÃO LTDA.	THIAGO NASS	44,513.47	Sim
GARUVA ABRASIVOS LTDA.	THIAGO NASS	12,982.98	Sim
GRUPO CONSULTING CONSULT. CONTABIL LTDA	THIAGO NASS	9,000.00	Sim
HIDRAL-MAC INDUSTRIAL LTDA	THIAGO NASS	24,730.00	Sim
INDEK COM. FERRO E ACO LTDA		187,928.17	Sim
INFOTEC-COM. INFORMATICA LTDA ME	THIAGO NASS	3,565.30	Sim
JAMO EQUIPAMENTOS LTDA	THIAGO NASS	2,262.34	Sim
KARLA TRANSPORTES LTDA	THIAGO NASS	25,414.67	Sim
LORENFER IND. E COM. ATACADISTA DE METAIS LTDA ME	THIAGO NASS	168,825.78	Sim
MARTINELLI ADVOGACIA EMPRESARIAL	THIAGO NASS	7,110.84	Sim

MARTINS E MULLER USINAGEM LTDA - EPP	THIAGO NASS	27,906.08	Sim
MECANICA INDUSTRIAL VICK LTDA	THIAGO NASS	27,117.77	Sim
MIANO'S & KORB IND. COM. REPR.	THIAGO NASS	42,732.85	Sim
MKRAFT COM. DE METAIS LTDA	THIAGO NASS	96,070.86	Sim
MULTIFLORES COMERCIO DE PLANTAS	THIAGO NASS	1,500.00	Sim
MUNCKVILLE SERVICO DE MUNCK 24 HORAS	THIAGO NASS	4,178.75	Sim
PONTEIRAS RODRIGUES	THIAGO NASS	5,304.00	Sim
PROSYST DESENV. DE SISTEMAS LTDA.	THIAGO NASS	5,782.32	Sim
REFRATEK PRODUTOS REFRATARIOS	THIAGO NASS	7,144.27	Sim
ROZECAR CONFECOES E COMERCIO LTDA	THIAGO NASS	4,936.56	Sim
SENSORVILLE ELETRO ELETRONICA E AUTOMACAO LTDA	THIAGO NASS	3,965.70	Sim
SERRARIA PIRABEIRABA LTDA	THIAGO NASS	1,266.00	Sim
SUPERMERCADO CLEMENTE LTDA	THIAGO NASS	2,971.60	Sim
TAIPA SECURITIZADORA S/A	Bruna Karoline Fieldler	271,950.00	Sim
TRANSPORTES E SERVIÇOS SUPER JA LTDA	THIAGO NASS	5,487.45	Sim
TROMM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	THIAGO NASS	1,140.00	Sim

Abstenção

BANCO BRADESCO S.A.	395,781.89
---------------------	------------



Laudo de Votação

Assembleia Geral de Credores Volani - Segunda Chamada

Joinville - SC, 10/05/2018

Você Aprova O Plano De Recuperação? - Plano De Recuperação

Total SIM: 41 | 2.960.545,65 (78.03%) de 3.793.992,77

Total NÃO: 3 | 833.447,12 (21.97%) de 3.793.992,77

Classe II - Garantia Real

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (100%)	1.854.246,16(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	40 (93.02%)	1.106.299,49(57.03%)
Total NÃO:	3 (6.98%)	833.447,12(42.97%)

[Edit] [Export] [Clone]



Lista de Presença
Assembleia Geral de Credores Volani - Segunda Chamada - 10/05/2018

Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	9P IND E REPRESENTAÇÃO DE METAIS LTDA	Quirografário	
	A SILVA FERRAGENS LTDA	Quirografário	
	ABC CONTRAPINOS IND. E COM. LTDA	Quirografário	
	ABRASFER COMÉRCIO DE ABRASIVOS LTDA.	Quirografário	
	ACEL EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS E HIDRAULICOS LTDA	Quirografário	
	ACEVILLE TRANSPORTES LTDA	Quirografário	
	AÇOS AMERICA LTDA.	Quirografário	
	ACOS CONTINENTE LTDA.	Quirografário	
	ACOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA	Quirografário	
	ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quirografário	
	ACR METALURGICA E MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES LTDA	Quirografário	
	ADRIANO LANCHES	Quirografário	
	AEROVILLE COM ATACADISTA DE MAQ	Quirografário	
	AFIATOOLS IND. E COM. DE FERRAM. ESPECIAIS LTDA.	Quirografário	
	AGE COM E IND DE MATERIAIS PARA CALÇADO	Quirografário	

Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	AGENDAS POMBO LIDIBERG LTDA	Quirografário	
	ALCEU STEUERNAGEL	Quirografário	
	ALUMICOPPER COMERCIAL DE METAIS LTDA - EPP	Quirografário	
	AMS COMERCIAL LTDA	Quirografário	
	ANDORINHA COMERCIAL LTDA.	Quirografário	
	APAG - PRODUTOS E SERVICOS	Quirografário	
	ASK PRODUTOS QUIMICOS DO BRASIL LTDA	Quirografário	
	ASSINFRESA AFIACOES DE FERRAMENTAS	Quirografário	
	ATLAS COPCO BRASIL LTDA	Quirografário	
	AUGETEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	Quirografário	
	AUTO LATINA TRANSY	Quirografário	
	B.LOTTI MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS LTDA	Quirografário	
	BALANTEC COM DE BALANÇAS LTDA	Quirografário	
	BANCO BRADESCO S.A.	Quirografário	
	BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	
	BANCO HSBC BANK S.A.	Quirografário	

Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	BANCO ITAÚ S.A.	Quirografário	
	BANCO SANTANDER S.A.	Quirografário	
	BENER COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA.	Quirografário	
	BENTELER COMERCIAL LTDA	Quirografário	
	BEULKE MATERIAIS DE CONSTRUCAO	Quirografário	
	BIG TOOLS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	Quirografário	
	BLASER SWISSLUBE DO BRASIL LTDA	Quirografário	
	BODYCOTE BRASIMET PROCESSAMENTO TERMICO S.A	Quirografário	
	BRASFIXO FIXOS DO BRASIL LTDA	Quirografário	
	BRASIL TELECOM	Quirografário	
	BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.	Quirografário	
	BRDE - BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL	Garantia Real	
	BRITADOR HUBENER LTDA	Quirografário	
	BUNTECH TECNOLOGIA EM INSUMOS LTDA	Quirografário	
	BUSCHLE E LEPPER S.A.	Quirografário	
	CARTAO CREDITO - BANCO DO BRASIL S/A	Quirografário	

Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	CARTONAGEM GARCIA	Quirografário	
	CASA DO FERRAMENTEIRO LTDA	Quirografário	
	CASAS DA AGUA MAT. CONSTRUCAO LTDA	Quirografário	
	CATARINENSE ENGENHARIA AMBIENTAL LTD	Quirografário	
	CELESC DISTRIBUICAO S.A.	Quirografário	
	CELMAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA	Quirografário	
	CELSO FAUSTINO PEIXOTO	Trabalhista	
	CENCI & CIA LTDA	Quirografário	
	CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA	Quirografário	
	CLARILIS DE FATIMA BRAZ - M. E.	Quirografário	
	CLINICA MEDICA ESPIROMED LTDA	Quirografário	
	COLLEVILLE COLETA DE RESÍDUOS LTDA	Quirografário	
	COMERCIAL DE ALUMINIO DPA	Quirografário	
	COMERCIAL SALFER LTDA	Quirografário	
	COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS TORQUATO LTDA.	Quirografário	
	COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE	Quirografário	

Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	COMPANHIA MINEIRA DE METAIS	Quirografário	
	COPAPEL COM. REPRES. DE PAPEL LTD	Quirografário	
	COPPER 100 IND. COM. LTDA	Quirografário	
	CORDEACA DESINGSTUDIO	Quirografário	
	CORONA CADINHOS E REFRAIARIOS LTDA	Quirografário	
	CR IND. COM. RESISTENCIAS ELETRICAS	Quirografário	
	DASSG TEMPERA LTDA	Quirografário	
	DAYTONA EXPRESS LTDA	Quirografário	
	DC LOGISTICS BRASIL LTDA.	Quirografário	
	DEBORA DE CASSIA CASSIAS PEREIRA - ME	Quirografário	
	DEDETIZADORA E IMIND JOINVILLE	Quirografário	
	DENOCIR DAROS E CIA.LTDA.	Quirografário	
	DHL EXPRESS (BRASIL) LTDA.	Quirografário	
	DIFERRO ACOS ESPECIAIS LTDA	Quirografário	
	DIVANGEL GRAFICA LTDA	Quirografário	
	DSD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quirografário	

Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	EFE TINTAS COMERCIO E REPR. LTDA	Quirografário	
	EGA ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA	Quirografário	
	ELETROLINK IND. E COM. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME	Quirografário	
	ELETRONACIONAL MAT. ELETR. AUT. IND.	Quirografário	
	EMBRAFRIO ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS LTDA	Quirografário	
	EMBRASP COMERCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA	Quirografário	
	EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA	Quirografário	
	EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA	Quirografário	
	ENIO LUIS ROHRBACHER	Trabalhista	
	EVOLUÇÃO COM. DE COMPRESSORES E EQUIP. LTDA.	Quirografário	
	FACHINI CORREIAS E POLIAS	Quirografário	
	FANUCFA BRASIL COM. E SERV. TEC. LTDA	Quirografário	
	FERBAST LTDA EPP	Quirografário	
	FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S.A	Quirografário	
	FH FERRAMENTAS E ABRASIVOS LTDA ME.	Quirografário	
	FINITO EQUIPAMENTOS	Quirografário	

Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	FLORENCA VEICULOS S/A	Quirografário	
	FLORIANO PFUTZENREUTER JUNIOR	Trabalhista	
	FORMIX LTDA	Quirografário	
	FORTTOOLS COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	Quirografário	
	FOSECO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	Quirografário	
	FREITAS COM. DE FERRAM. IND. LTDA	Quirografário	
	FRISKE EQUIPAMENTOS LTDA	Quirografário	
	FUCHS DO BRASIL S/A	Quirografário	
	FUNDICRIL FUND CRICIUMA	Quirografário	
	FURJ - FUND. EDUCAC. DA REGIAO JLLE	Quirografário	
	FUTURA FUNDIÇÃO LTDA.	Quirografário	
	GARUVA ABRASIVOS LTDA.	Quirografário	
	GERDAU ACOS LONGOS S.A.	Quirografário	
	GRAFICA E EDITORA JOINVILLE LTDA ME	Quirografário	
	GRUPO CONSULTING CONSULT. CONTABIL LTDA	Quirografário	
	HENNINGS VED. HIDRAULICAS PNEUM.	Quirografário	

Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	HIDRAL-MAC INDUSTRIAL LTDA	Quirografário	
	HIDRANAVE COM PROD	Quirografário	
	HOTELARIA BRASIL LTDA	Quirografário	
	HOUGHTON BRASIL LTDA	Quirografário	
	IC METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quirografário	
	IMARP IND METELETES	Quirografário	
	IMPERIO DOS METAIS COMERCIAL LTDA.	Quirografário	
	INDEK COM. FERRO E ACO LTDA	Quirografário	<i>Eduardo Roberto Ripper</i>
	INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA	Quirografário	
	INDUSTRIA E COMERCIO DE PARAFUSOS SAO JOSE LTDA.	Quirografário	
	INFOTEC-COM. INFORMATICA LTDA ME	Quirografário	
	INSTITUTO TECNOLOGICO ASSESSORITEC	Quirografário	
	INTERLUB ESPECIALID. LUBRIF.LTDA	Quirografário	
	ISCAR DO BRASIL COMERCIAL LTDA	Quirografário	
	JAMO EQUIPAMENTOS LTDA	Quirografário	
	JLG DISTRIBUIDORA DE FERRAMENTAS LTDA.	Quirografário	

Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	JOINT TOOLS COMERCIO DE FERRAMENTAS E REP. LTDA	Quirografário	
	JORGE MANOEL DE SOUZA	Trabalhista	
	KARLA TRANSPORTES LTDA	Quirografário	
	KC COMÉCIO DE FERRAMENTAS DE CORTE LTDA	Quirografário	
	KEL ASSISTENCIA TECNICA	Quirografário	
	KENNATECH REPRESENTACOES COMERCIAIS	Quirografário	
	LANCHONETE E CHOPERIA NEW POINT LTDA	Quirografário	
	LAURO HOLTZ - USINAGEM - ME	Quirografário	
	LE MONDE COMERCIO DE VEICULOS LTDA	Quirografário	
	LIAN CARD IND E COM E SERV	Quirografário	
	LORENFER IND. E COM. ATACADISTA DE METAIS LTDA ME	Quirografário	
	LUVAS YELING LTDA	Quirografário	
	LUZVILLE ENGENHARIA LTDA.	Quirografário	
	M.R.SOLDASESPECAS LTDA.	Quirografário	
	MARTINELLI ADVOGACIA EMPRESARIAL	Quirografário	
	MARTINS E MULLER USINAGEM LTDA - EPP	Quirografário	

Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	MAXI MAQ COM E REPRESENTAÇÃO MAQ LTDA	Quirografário	
	MECANICA HFR LTDA	Quirografário	
	MECANICA INDUSTRIAL GODISA LTDA.	Quirografário	
	MECANICA INDUSTRIAL VICK LTDA	Quirografário	
	MERCADO DAS EMBALAGENS LTDA	Quirografário	
	META MULTISERVICE SERV ESPEC LIMP S/S LTDA EPP	Quirografário	
	MIANO'S & KORB IND. COM. REPR.	Quirografário	
	MICHELLY INÁCIO COPPI ARTECOM	Quirografário	
	MINERAÇÃO NILSON LTDA.	Quirografário	
	MKRAFT COM. DE METAIS LTDA	Quirografário	
	MQS DO BRASIL CONSULT E TRINAMENTO	Quirografário	
	MULTIFLORES COMERCIO DE PLANTAS	Quirografário	
	MUNCKVILLE SERVICO DE MUNCK 24 HORAS	Quirografário	
	OBJETIVUS MAT. ESCRITORIO LTDA-ME	Quirografário	
	OLIMPIA VIAGENS E TURISMO	Quirografário	
	OLIVIO PEREIRA JUNIOR	Quirografário	

Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	OXIGENIO JOINVILLE LTDA	Quirografário	
	PAFER COMERCIAL LTDA	Quirografário	
	PANALPINA LTDA	Quirografário	
	PHENTO INSTALAÇÕES ELÉTR. LTDA	Quirografário	
	PIBERNAT LTDA	Quirografário	
	PLANTAR SIDERURGICA S.A	Quirografário	
	PONTEIRAS RODRIGUES	Quirografário	
	PRIMA MOLDE E FERRAMENTAS	Quirografário	
	PROSYST DESENV. DE SISTEMAS LTDA.	Quirografário	
	PROTAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	Quirografário	
	PRUDENTE DIST. GAS LTDA	Quirografário	
	QUALYS ENGENHARIA AMBIENTAL	Quirografário	
	QUASA AMBIENTAL S/S LTDA.	Quirografário	
	QUIMIDROL COM. IND. IMPORTACAO	Quirografário	
	RC ACABAMENTOS EM METAIS LTDA	Quirografário	
	REBARVILLE USINAGEM INDUSTRIAL LTDA	Quirografário	

Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	REFRATARIO SANTA CATARINA	Quirografário	
	REFRATEK PRODUTOS REFRATARIOS	Quirografário	
	REI DAS DIVISORIAS	Quirografário	
	ROBERTO RIVELINO BUTZKE - ME	Quirografário	
	ROMACO COM. IMPORTADORA ROLAM.	Quirografário	
	ROZECAR CONFECCOES E COMERCIO LTDA	Quirografário	
	SENSORVILLE ELETRO ELETRONICA E AUTOMACAO LTDA	Quirografário	
	SERRARIA PIRABEIRABA LTDA	Quirografário	
	SESI	Quirografário	
	SI GROUP CRIOS RESINAS S.A.	Quirografário	
	SIDERURGICA PAULINO LTDA	Quirografário	
	SOCIESC	Quirografário	
	SOUTH CHEMICALS PRODUTOS QUIMICOS LTDA	Quirografário	
	SPEEDINOX COMERCIO DE METAIS LTDA	Quirografário	
	STM REPR. TECNICA METALURGICA	Quirografário	
	SUPER OTICA DE SAO JOSE	Quirografário	


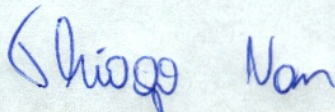
Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	SUPERMERCADO CLEMENTE LTDA	Quirografário	
	SYNDOOL IND QUIMICA LTDA	Quirografário	
	SYSTEC METALURGICA LTDA	Quirografário	
	TAIPA SECURITIZADORA S/A	Quirografário	
	TAVOLA PIZZARIA E CAFE LTDA. - ME	Quirografário	
	TEC GEL COMERCIO E REPRESENTACOES LT	Quirografário	
	TECNOTEMPERA TRATAMENTOS TERMICOS LT	Quirografário	
	TECRAM IND. COM. E REPRES. REFRAIARI	Quirografário	
	THREE ENGENHARIA ELETRICA E COMÉRCIO LTDA.	Quirografário	
	TIM CELULAR S.A	Quirografário	
	TRANSAL TRANSPORTADORA SAVAN LTDA	Quirografário	
	TRANSFERGUSA TRANSPORTES LTDA.	Quirografário	
	TRANSJOI TRANSPORTES LTDA	Quirografário	
	TRANSLIGUE TRANSP. E SERV. LTDA	Quirografário	
	TRANSPORTES E SERVIÇOS SUPER JA LTDA	Quirografário	
	TRANSPORTES OURO NEGRO LTDA	Quirografário	

Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	TRANSPOTECH PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	Quirografário	
	TREFTEC TECNOLOGIA EM TREFILACAO LTDA	Quirografário	
	TROMM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	Quirografário	
	TURASSI TRANSPORTES LTDA.	Quirografário	
	UNIVERSAL LUBRIFICANTES LTDA	Quirografário	
	VALGRI COMPONENTES ELETRONICOS LTDA	Quirografário	
	VENTISTAMP METALÚRGICA LTDA.	Quirografário	
	VIMAM ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA	Quirografário	
	VOLTOLINI E MORESCO INDUSTRIAL LTDA	Quirografário	
	WIFER COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Quirografário	
	ZOBOR INDUSTRIA MECANICA LTDA	Quirografário	

[Imprimir](#)



Lista de Presença - Procurador
 Assembleia Geral de Credores Volani - Segunda Chamada

Nome	Cracha
THIAGO NASS	 

Joinville - SC, 10/05/2018

Código de Barras	Nome	Classe	Créditos
	ABRASFER COMÉRCIO DE ABRASIVOS LTDA.	Quirografário	4.802,42
	ACEL EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS E HIDRAULICOS LTDA	Quirografário	513,99
	ACEVILLE TRANSPORTES LTDA	Quirografário	2.491,69
	ACOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA	Quirografário	42.883,89
	ALCEU STEUERNAGEL	Quirografário	8.179,34
	COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS TORQUATO LTDA.	Quirografário	12.177,18
	COPAPEL COM. REPRES. DE PAPEL LTD	Quirografário	6.821,93
	CR IND. COM. RESISTENCIAS ELETRICAS	Quirografário	3.250,54
	DASSG TEMPERA LTDA	Quirografário	11.463,45
	EFE TINTAS COMERCIO E REPR. LTDA	Quirografário	816,20
	EMBRASP COMERCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA	Quirografário	3.279,01
	EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA	Quirografário	6.344,84

Código de Barras	Nome	Classe	Créditos
	EVOLUÇÃO COM. DE COMPRESSORES E EQUIP. LTDA.	Quirografário	5.166,55
	FREITAS COM. DE FERRAM. IND. LTDA	Quirografário	2.320,70
	FUTURA FUNDIÇÃO LTDA.	Quirografário	44.513,47
	GARUVA ABRASIVOS LTDA.	Quirografário	12.982,98
	GRUPO CONSULTING CONSULT. CONTABIL LTDA	Quirografário	9.000,00
	HIDRAL-MAC INDUSTRIAL LTDA	Quirografário	24.730,00
	INFOTEC-COM. INFORMATICA LTDA ME	Quirografário	3.565,30
	JAMO EQUIPAMENTOS LTDA	Quirografário	2.262,34
	KARLA TRANSPORTES LTDA	Quirografário	25.414,67
	LORENFER IND. E COM. ATACADISTA DE METAIS LTDA ME	Quirografário	168.825,78
	MARTINELLI ADVOGACIA EMPRESARIAL	Quirografário	7.110,84
	MARTINS E MULLER USINAGEM LTDA - EPP	Quirografário	27.906,08
	MECANICA INDUSTRIAL VICK LTDA	Quirografário	27.117,77
	MIANO'S & KORB IND. COM. REPR.	Quirografário	42.732,85
	MKRAFT COM. DE METAIS LTDA	Quirografário	96.070,86
	PROSYST DESENV. DE SISTEMAS LTDA.	Quirografário	5.782,32

W

Código de Barras	Nome	Classe	Créditos
	REFRATEK PRODUTOS REFRATARIOS	Quirografário	7.144,27
	ROZECAR CONFECOES E COMERCIO LTDA	Quirografário	4.936,56
	SENSORVILLE ELETRO ELETRONICA E AUTOMACAO LTDA	Quirografário	3.965,70
	SERRARIA PIRABEIRABA LTDA	Quirografário	1.266,00
	SUPERMERCADO CLEMENTE LTDA	Quirografário	2.971,60
	TRANSPORTES E SERVIÇOS SUPER JA LTDA	Quirografário	5.487,45
	TROMM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	Quirografário	1.140,00
	MULTIFLORES COMERCIO DE PLANTAS	Quirografário	1.500,00
	MUNCKVILLE SERVICO DE MUNCK 24 HORAS	Quirografário	4.178,75
	PONTEIRAS RODRIGUES	Quirografário	5.304,00

ON

Evento 739

Evento:

PEDIDO_DE_HABILITACAO___Nº_PROTOCOLO__WJVE_18_10083907_7_TIPO_DA_PETICAO__PEDID

Data:

15/05/2018 00:01:40

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

Sequência Evento:

739



AMARAL SALLES & CASTELLO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
– SC**

Recuperação Judicial

Processo nº 0018462-28.2012.8.24.0038

ALUMICOPPER COMERCIAL DE METAIS LTDA.,
empresa de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º
08.009.593/0001-69, com sede na Avenida Dr. Luis Arrobas Martins, nº. 203, Capela
do Socorro, São Paulo, CEP 04781-000, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
da empresa **VOLANI METAIS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, vem, por seu
advogado, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto
segue.



AMARAL SALLES & CASTELLO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Com o objetivo de ingressar nos autos e acompanhar a tramitação do feito, requer a juntada da última alteração consolidada do seu contrato social, bem como a juntada do instrumento de mandato outorgado aos seus advogados.

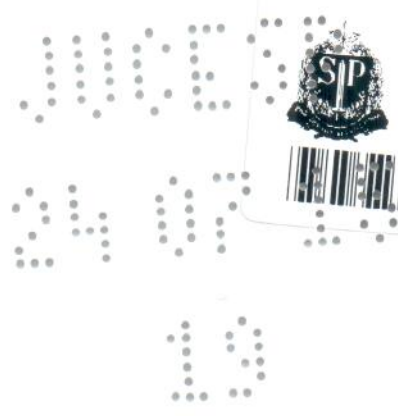
Por conseguinte, requer seja anotado na contracapa dos autos – e no sistema informatizado – o nome do advogado **DR. ÁLVARO AUGUSTO DE OLIVEIRA CASTELLO - OAB/SP 254.975**, para fins de intimação, **sob pena de nulidade**.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 14 de maio de 2018.

Álvaro Augusto de Oliveira Castello
OAB/SP 254.975

SINGULAR



JUCESP PROTOCOLO
0.716.410/15-1



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

ALUMICOPPER COMERCIAL DE METAIS LTDA

CNPJ:08.009.593/0001-69
NIRE:35.220.556.686

SÉRGIO MOTA MARTINS, brasileiro, natural de São Paulo – SP, nascido a 31/10/1961, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 12.766.542-0 SSP-SP e inscrito no CPF (MF) sob nº 030.428.958-23, domiciliado à Rua Silvino de Oliveira Pinto nº 434, CEP: 04785-160, Interlagos, São Paulo/SP e,

PAULO MOTA MARTINS, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido a 31/10/1961, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.825.826-8 SSP/SP e inscrita no CPF(MF) sob nº 039.470.698-63, domiciliado à Rua Giacomo Carettone nº 235, CEP: 04792-070, Interlagos, São Paulo/ SP e,

VICTOR MATAQUEIRO FILHO, brasileiro, natural de Jaboticabal/SP, nascida a 04/09/1958, separado judicialmente, gerente de vendas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.045.594 SSP/SP e inscrita no CPF(MF) sob nº 979.566.948-68, domiciliada à Rua Engenheiro José Sales nº 350, Bloco A1, APTO. 91, CEP: 04776-100, Interlagos, São Paulo – SP.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que atua sob denominação social de **ALUMICOPPER COMERCIAL DE METAIS LTDA**, estabelecida a Av. Dr. Luis Arrobas Martins nº 203, Capela do Socorro CEP:04781-000 nesta Capital de São Paulo/SP., inscrita no CNPJ nº.08.009.593/0001-69, registrada na JUCESP NIRE nº.35.220.556.686 em sessão de 17/03/2006, e última alteração registrada no mesmo órgão sob nº398.660/09-8 em sessão de 14/10/2009, **Resolvem** de comum acordo, **Alterar** e **Consolidar** o **Contrato Social** conforme cláusula e condições seguintes:

331.263
24.000
15
10

Cláusula Primeira: O capital social que é de **R\$331.263,00**(trezentos e trinta e hum mil, duzentos e sessenta e três reais), divididos em **331.263** (trezentos e trinta e hum mil, duzentos e sessenta e três) quotas no valor nominal de **R\$ 1,00** (hum real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, será elevado para **R\$480.000,00**(quatrocentos e oitenta mil reais) das seguintes contas: **R\$331.263,00**(trezentos e trinta e hum mil, duzentos e sessenta e três reais) já integralizados anteriormente; **R\$148.100,00**(cento e quarenta e oito mil e cem reais) da conta AFAC registrada no balanço de 31/12/2014; **R\$637,00**(seiscentos e trinta e sete reais) integralizados com recursos próprios dos sócios em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL
SÉRGIO MOTA MARTINS	228.000	47,5	R\$ 228.000,00
PAULO MOTA MARTINS	228.000	47,5	R\$ 228.000,00
VICTOR MATAQUEIRO FILHO	24.000	5	R\$ 24.000,00
TOTAL	480.000	100	R\$ 480.000,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, restrita ao valor das suas quotas, mas todos responderão, solidariamente, pelo capital social.

Cláusula Segunda: Ficam alterados os endereços residenciais dos sócios a saber:

SÉRGIO MOTA MARTINS, brasileiro, natural de São Paulo – SP, nascido a 31/10/1961, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 12.766.542-0 SSP-SP e inscrito no CPF (MF) sob nº 030.428.958-23, domiciliado à Av. Interlagos nº 800, Torre A2 Apto.101 Edif. Barra do Una, CEP: 04660-000, Jd. Marajoara, São Paulo/SP.

PAULO MOTA MARTINS, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido a 31/10/1961, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.825.826-8 SSP/SP e inscrita no CPF(MF) sob nº 039.470.698-63, domiciliado à Av. Interlagos nº 800, Torre A2 Apto.61 Edif. Barra do Una, CEP: 04660-000, Jd. Marajoara, São Paulo/SP.,e

JUL 24 07 15
19

VICTOR MATAQUEIRO FILHO, brasileiro, natural de Jaboticabal/SP, nascida a 04/09/1958, separado judicialmente, gerente de vendas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.045.594 SSP/SP e inscrita no CPF(MF) sob nº 979.566.948-68, domiciliada à Av. Interlagos nº 800, Torre C2 Apto.111 Edif. Iporá, CEP: 04660-000, Jd. Marajoara, São Paulo/SP.

Cláusula Terceira: As demais cláusulas não alteradas permanecem em pleno vigor, e o Contrato Social que fica assim Reformulado e Consolidado.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ALUMICOPPER COMERCIAL DE METAIS LTDA

SÉRGIO MOTA MARTINS, brasileiro, natural de São Paulo – SP, nascido a 31/10/1961, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 12.766.542-0 SSP-SP e inscrito no CPF (MF) sob nº 030.428.958-23, domiciliado à Av. Interlagos nº 800, Torre A2 Apto.101 Edif. Barra do Una, CEP: 04660-000, Jd. Marajoara, São Paulo/SP.

PAULO MOTA MARTINS, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido a 31/10/1961, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.825.826-8 SSP/SP e inscrita no CPF(MF) sob nº 039.470.698-63, domiciliado à Av. Interlagos nº 800, Torre A2 Apto.61 Edif. Barra do Una, CEP: 04660-000, Jd. Marajoara, São Paulo/SP.,e

VICTOR MATAQUEIRO FILHO, brasileiro, natural de Jaboticabal/SP, nascida a 04/09/1958, separado judicialmente, gerente de vendas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.045.594 SSP/SP e inscrita no CPF(MF) sob nº 979.566.948-68, domiciliada à Av. Interlagos nº 800, Torre C2 Apto.111 Edif. Iporá, CEP: 04660-000, Jd. Marajoara, São Paulo/SP.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO, E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª - A sociedade atua sob o nome empresarial **ALUMICOPPER COMERCIAL DE METAIS LTDA**, estabelecida a Av. Dr. Luis Arrobas Martins nº 203, Capela do Socorro CEP:04781-000 nesta Capital de São Paulo/SP.

JUN 29
24 07 15
19

Parágrafo Único – A Sociedade poderá abrir e fechar filiais, agências, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

CLÁUSULA 2ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 3ª - O objeto social da sociedade será a exploração por conta própria do Comércio de aços e metais e a prestação de serviços administrativos.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL**

CLÁUSULA 4ª - O capital social é de **R\$480.000,00** (quatrocentos e oitenta mil reais) divididos em **480.000** (quatrocentos e oitenta mil) quotas no valor nominal de **R\$ 1,00** (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, ficará assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL
SÉRGIO MOTA MARTINS	228.000	47,5	R\$ 228.000,00
PAULO MOTA MARTINS	228.000	47,5	R\$ 228.000,00
VICTOR MATAQUEIRO FILHO	24.000	5	R\$ 24.000,00
TOTAL	480.000	100	R\$ 480.000,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, restrita ao valor das suas quotas, mas todos responderão, solidariamente, pelo capital social.

**CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA 5ª - A administração da sociedade será exercida pelas sócias, **SÉRGIO MOTA MARTINS** e **PAULO MOTA MARTINS**, ambos qualificados no preâmbulo do presente instrumento, que serão denominados administradores, os quais ficam autorizados o uso do nome empresarial de forma **isolada e conjuntamente** e serão responsáveis pela prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração, orientação e direção dos negócios sociais, podendo o mesmo, dentre outros poderes:

JUL 24 07 15
19

- a) Representarem a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais estaduais ou municipais;
- b) Representarem a sociedade perante as instituições financeiras e praticar, em nome da sociedade, os atos que forem necessários e do interesse social;
- c) Assinarem quaisquer documentos, mesmo que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive títulos, cheques, cambiais, ordens de pagamentos e contratos, outorgar procurações;
- d) Nos termos do artigo 1061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato social para permitir a nomeação de administradores não sócios, desde que aprovando por dois terços do capital social.

Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela sociedade serão subscritas em conjunto ou isoladamente pelos administradores, e além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Parágrafo Segundo - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, o uso do nome empresarial e os atos de quaisquer dos sócios, administradores, procuradores e funcionários, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos interesses e objetivos sociais, tais como fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Terceiro - A operação que envolver a compra, venda, hipoteca ou por qualquer outro modo, a alienação ou gravame de bens imóveis da sociedade, ocorrerá mediante a deliberação dos sócios que representam a maioria do capital social.

CLÁUSULA 6ª - Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, cujo valor será definido pelos sócios que representam a maioria do capital social.

JUN 24 07 15 19

CAPÍTULO IV CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA 7ª - As quotas que compõem o capital social são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros ou aos demais sócios, sem o prévio consentimento por escrito dos sócios que representam 3/4 do capital social, ficando-lhes assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição das mesmas, na proporção das suas participações no capital social, formalizando, se realizada a cessão de quotas, a alteração contratual pertinente, que dará a mais plena eficácia ao ato.

Parágrafo Primeiro - O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas deverá notificar os demais sócios, com o intuito de informá-los a respeito do terceiro ou do sócio interessado na aquisição das mesmas, bem como o preço e as condições de pagamento.

Parágrafo Segundo - Os sócios notificados terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para exercer ou não o direito de preferência na aquisição das quotas, pelo mesmo preço e condições contidos na notificação.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA 8ª - O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaborados pelos administradores o inventário o balanço patrimonial, e o balanço de resultado econômico. A critério da administração, a sociedade poderá levantar balanços intercalares no último dia do mês.

Parágrafo Único - A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir lucros apurados aos sócios, observada as limitações legais e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

CLÁUSULA 9ª - Do Lucro Líquido apurado, serão feitas as deduções e amortizações legais e o saldo distribuído entre os quotistas na proporção das quotas que possuem ou levado à conta de lucros em suspensos, a exclusivo critério dos quotistas que detém a maioria do capital social.

JUN 29
24 07 15
19

Parágrafo Único - Os prejuízos serão suportados pelos sócios a proporção de suas participações no capital social da sociedade.

CAPÍTULO VI
RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 10ª - A retirada, exclusão, falecimento ou incapacidade de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os demais sócios e os herdeiros e/ou sucessores, a menos que os sócios remanescentes resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, excluído ou incapaz serão apurados em balanço especialmente levantado para esse fim, com data desde já fixada em 30 (trinta) dias anteriores ao evento, e serão pagos com base no valor patrimonial, sendo, 40% (quarenta por cento) do valor como sinal e o saldo em 12(doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo índice IGPM, ou outro índice estipulado e acordado entre as partes, vencendo-se a primeira no ato do efetivo desligamento do sócio, as demais sucessivamente.

Parágrafo Único: Para determinar o valor do estabelecimento, nas hipóteses previstas na cláusula 10ª supra, em não havendo acordo entre os sócios, será submetido consulta a avaliadores profissionais para este fim.

CLÁUSULA 11ª - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os demais sócios da sua pretensão, com antecedência mínima de sessenta dias, não havendo manifestação de interesse das partes notificadas na aquisição das quotas, dentro do prazo determinado, o sócio retirante poderá oferecê-las a terceiros em igualdade de condições.

CLÁUSULA 12ª - Será lícita a exclusão por justa causa do sócio que, por praticar atos de inegável gravidade, estiver pondo em risco a continuidade da sociedade, desde que a exclusão seja consentida pelos sócios que representam a maioria do capital social.

Parágrafo Único - A exclusão por justa causa será deliberada em reunião de sócios convocada especialmente para esse fim, certificando-se o sócio averiguado, com 30 (trinta) dias de antecedência, para que compareça na reunião e exerça seu direito de defesa.

JUN 24 07 15
10

CLÁUSULA 13ª - Nos casos de falecimento, se os herdeiros e/ou sucessores do sócio falecido não demonstrarem interesse em participar da sociedade, seus haveres serão apurados e pagos segundo os termos e condições previstos na Cláusula 10ª do presente instrumento.

CLÁUSULA 14ª - No caso de dissolução da sociedade, a nomeação ou destituição do liquidante e o julgamento das suas contas, serão deliberados em reunião de sócios, pela maioria de votos dos presentes. Os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o patrimônio remanescente, se houver, será distribuído aos sócios, na proporção de suas quotas sociais.

**CAPÍTULO VII
DEMAIS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**

CLÁUSULA 15ª - As deliberações de que trata o art. 1.071, serão tomadas anualmente em reunião dos sócios.

Parágrafo primeiro: As deliberações dos sócios, obedecerão preferencialmente as regras contidas no parágrafo 2º do artigo 1.072, ou seja: "Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no § 3º do art. 1.152, quando os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia", bem como obedecerão as regras do parágrafo 3º do artigo 1.072, ou seja: "A reunião ou a assembleia tornam-se dispensáveis quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas".

Parágrafo segundo: Fica dispensada a apresentação de cópia da ata autenticada pelos administradores ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento ou averbação.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA 16ª - Os casos omissos no presente instrumento e não previstos nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, serão regulados, subsidiariamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

JUCESP
24 07 15
10

CLÁUSULA 17ª – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA 18ª - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para conhecer e dirimir todas as questões e/ou dúvidas oriundas do presente contrato social, preterindo-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 03(três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 08 de junho de 2015


Sérgio Mota Martins


Paulo Mota Martins


Victor Mataqueiro Filho


Jeferson de Oliveira Santos
RG nº 48.084.915-8 SSP/SP

Testemunhas


Alessandro Eufrásio Gomes
RG nº 42.890.617-5 SSP/SP

Junta Comercial do Estado de São Paulo
24 JUL. 2015
E. R. Osasco

BALAN-SET Consultoria e Assessoria
Rua Américo Brasiliense nº 891 - Chácara Santo Antônio - CEP 04715-001

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO JUCESP
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 313.963/15-0
FLAVIA REGINA BRITTO SECRETÁRIA GERAL

JUCESP



AMARAL SALLES & CASTELLO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ALUMICOPPER COMERCIAL DE METAIS LTDA., empresa de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.009.593/0001-69, com sede na Avenida Dr. Luis Arrobas Martins, n.º. 203, Capela do Socorro, São Paulo, CEP 04781-000.

OUTORGADOS: ÁLVARO AUGUSTO DE OLIVEIRA CASTELLO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 254.975, FELIPE AMARAL SALLES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob n.º 269.127, e MARTHA MARIA DE CARVALHO LOSSURDO SUK, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 154.283, ALOISIO MASSON, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 204.390; DANIEL BEDOTTI SERRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 211.046, todos integrantes de Amaral Salles e Castello, Advocacia, inscrita na OAB/SP n.º. 16.728, com sede estabelecida na Rua Augusta, n.º 1.939, cj. 22, Cerqueira Cesar, São Paulo – SP, CEP 01413-000 – TELEFAX (11) 3063-5458, e-mail: contato@amaralsallesecastello.com.br, onde os advogados recebem intimações.

PODERES: Os contidos nas cláusulas “ad judicia et extra”, mais os especiais para receber citação inicial, imputar condutas típicas a outrem para fins de oferecimento de queixa-crime ou representação criminal, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromissos e substabelecer com ou sem reserva de poderes, em conjunto ou separadamente e independentemente da ordem de nomeação, representando o(a) outorgante com amplos e gerais poderes, tão extensos como exigidos por lei, perante o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, no âmbito judicial ou administrativo, perante repartições e entidades públicas e privadas, podendo propor contra quem de direito ações judiciais e defendê-lo(a) nas contrárias, especificamente para defesa de seus interesses na **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ajuizada por Volani Metais Industria e Comércio Ltda., processo n.º. 0018462-28.2012.8.24.0038, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Joinville do Estado de Santa Catarina – SC.

São Paulo, 08 de maio de 2018.

ALUMICOPPER COMERCIAL DE METAIS LTDA

Evento 740

Evento:

INFORMACOES___Nº_PROTOCOLO__WJVE_18_10092951_3_TIPO_DA_PETICAO__INFORMACOES_D

Data:

24/05/2018 18:05:36

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

Sequência Evento:

740



Instituto Professor Rainoldo Uessler

Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE – ESTADO DE SANTA
CATARINA**

Processo nº	: 0018462-28.2012.8.24.0038
Ação	: Recuperação Judicial e Falência
Autor	: Volani Metais Industria e Comércio Ltda

O INSTITUTO PROFESSOR RAINOLDO UESSLER LTDA, já qualificado nos autos supra, por sua representante legal infra assinado, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, apresentar a Proposta de Complementação de Remuneração do Administrador Judicial, assim como o contexto de trabalho já desenvolvido e ainda a ser realizado, nos termos do art. 52, inc. I, c/c art. 24 da Lei n. 11.101/2005.

Trata-se de Recuperação Judicial da empresa Volani Metais Industria e Comércio Ltda., concebido por intermédio do pedido do processamento da recuperação judicial deferido em decisão de fls. 178/180.

Posteriormente publicados os editais necessários com a relação de credores e apresentado o plano de recuperação judicial acostado às fls. 345/781, constatou-se a impropriedade do plano de recuperação judicial inicialmente apresentado pela empresa, restando-lhe apresentar novo plano de recuperação (fls. 1002/1063) o qual foi recebido em decisão de fls. 1064/1067, determinando a convocação da assembleia geral de credores.

Aprovado o plano de recuperação judicial apresentado pela empresa em assembleia geral de credores realizada na data de 11/12/2012 (fls. 1143/1149), este d. Juízo homologou o r. plano, iniciando-se o período para seu cumprimento.



Instituto Professor Rainoldo Uessler

Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens

Ocorre que, esta administração judicial acostou aos autos inúmeros relatórios em cumprimento ao seu encargo, nos anos que se seguiram, apontando inclusive, que a empresa Recuperanda não deu cumprimento integral ao plano aprovado e homologado no ano de 2012.

A empresa Recuperanda então, requereu às fls. 2197/2198 a apresentação de plano de recuperação judicial alternativo para apreciação em nova Assembleia Geral de Credores.

Tendo sido deferido por V. Exa. a apresentação de plano de recuperação judicial alternativo em agosto de 2016, esta administração judicial providenciou todos os atos processuais necessários até a deliberação sobre o plano alternativo em Assembleia Geral de Credores realizada em 1ª convocação no dia 19 de abril de 2018 e em 2ª convocação no dia 10 de maio de 2018 nos termos das atas correspondentes, acostadas nos autos.

Verifica-se o início de uma nova fase desta Recuperação Judicial, seguindo-se assim as atribuições designadas ao Administrador Judicial pela Lei n. 11.101/2005.

O MM. Juízo ao fixar a remuneração desta Administração Judicial, no ano de 2012, considerou a capacidade de pagamento da devedora, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, fixando a remuneração do administrador judicial em 2% (dois por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial.

Com o intuito de garantir o exercício das atividades da administração judicial, o artigo 24 da Lei n. 11.101/2005 prevê parâmetros a serem observados quando da definição dos honorários do Administrador Judicial:

Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

§ 1º Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.



Instituto Professor Rainoldo Uessler

Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens

Além disto, há de se ressaltar que os honorários do Administrador Judicial deverão abranger toda e qualquer despesas e custos necessários à condução do processo de Recuperação Judicial, enquanto este durar.

Portanto, a decisão judicial e, especialmente a fixação do valor dos honorários arbitrados ao Administrador Judicial deverá observar as diretrizes legais, previstas na Lei n. 11.101/2005, não podendo ser ultrapassado o limite previsto.

Conforme já apreciado, os honorários do Administrador Judicial devem ser igualmente fixados em valor condigno com a complexidade do trabalho já realizado e a ser desenvolvido enquanto perdurar a Recuperação Judicial

Vê-se que a presente recuperação judicial ainda exigirá do Administrador um trabalho intenso e especializado, com a disposição de uma equipe multidisciplinar de profissionais, merecendo adequação remuneratória.

Em face de todo o exposto, levando-se em consideração o limite legal para definição dos honorários do Administrador Judicial, cumpre-nos apresentar a proposta de complementação de remuneração em 3% (três por cento) sobre o passivo.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Florianópolis (SC), 24 de Maio de 2018.

Instituto Professor Rainoldo Uessler

Evento 741

Evento:

JUNTADA_PETICAO_DE_HOMOLOGACAO_DE_ACORDO___Nº_PROTOCOLO__WJVE_18_10094847_0

Data:

28/05/2018 16:11:08

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

Sequência Evento:

741

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE /SC.**

Autos nº 0018462-28.2012.8.24.0038

BANCO BRADESCO S.A., por meio de sua procuradora firmatária, nos autos epigrafado, vem, perante Vossa Excelência, comunicar que formalizou acordo com o avalista sr. Osni Volani (minuta anexa).

Requer-se a exclusão dos seus créditos do Banco Bradesco da presente Recuperação Judicial.

Nestes termos, espera deferimento.

Joinville/SC, 28 de maio de 2018.

**MARTA SALETE SCOLARI PILLON CIPRIANI
OAB/SC-15853-B**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA
VARA DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE JOINVILLE /SC.**

Autos nº 0318379-31.2015.8.24.0038

**BANCO BRADESCO S.A e VOLANI METAIS
INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, por meio de seus procuradores
firmatários, nos autos epigrafado, vêm, perante Vossa Excelência, para
dizer que compuseram, nos seguintes termos:

1 - Que, ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, a Recuperanda reconhece e confessa dever ao Credor Banco Requerente a quantia de **R\$ 3.245.986,44 (três milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)** referentes aos contratos objetos destas ações, quais sejam, os contratos nº 944/9495707, pertinentes à conta 137 da agência 2693 – Empresas Centro/ Joinville, contratos nº 340/1073, nº 340/2073, nº 340/3073, nº 375/120726, nº 375/120731, nº 435/781906, nº CFB/781906, pertinentes à conta 7170 da agência 2693 – Empresas Centro/ Joinville e os contratos nº 340/1033, nº 375/120828, nº 375/120831, nº 375/121031,

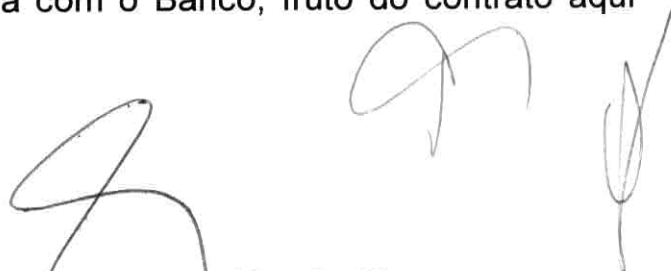
nº 375/121127, nº 375/121130 pertinentes à conta 8740 da agência 2693 – Empresas Centro/ Joinville e os contratos nº 375/140728, nº 375/140731, nº 729/7131580, nº 811/139898, nº 811/162568, nº 811/186568, nº 811/331124, nº 811/41025, nº 811/53192, nº 811/64880 pertinentes à conta 14814-8 da agência 2693 – Empresas Centro/ Joinville.

2 - Diante da impossibilidade de pagamento da totalidade do débito confessado, a Recuperanda na pessoa do Avalista o Sr. **Osni Volani, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.503.299-00**, propõe e o Banco aceita que a sua liquidação seja feita pelo valor de **R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)**, pagos à vista, até a data impreterível de **09/05/2018**, mediante depósito na conta corrente conforme demonstrativo abaixo, nada mais podendo exigir uma parte da outra, seja a que título for pertinente aos contratos supramencionados, quitando-se mutuamente e tendo por transacionados os seus direitos.

Cliente	Agência	Conta	RATEIO
VOLANI METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	2693	137	14.000,00
VOLANI METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	2693	7170	37.120,00
VOLANI METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	2693	8740	180,00
VOLANI METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	2693	14814	123.700,00
Total			175.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Da quantia supramencionada se dará plena, geral e irrevogável quitação quando do efetivo depósito, servindo o seu comprovante como recibo.

3 - A Recuperanda renuncia a qualquer pretensão de revisão de contrato ou de indenização acerca de responsabilidade civil advinda da relação comercial havida com o Banco, fruto do contrato aqui transacionado.



4 – Por meio do presente, libera-se o todos os ônus de alienação fiduciária, penhoras ou qualquer outra forma de constrição de bens, tornando-os livres e desembaraçados, para os fins e efeitos legais.

5 - Face ao pagamento e quitação a presente demanda deverá ser extinta, no estado em que se encontra.

6 - As partes pugnam pela isenção de eventuais custas, nos termos no artigo 34, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Assim não entendido, as custas finais, se houver, serão arcadas pelo Requerido.

7- Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos, inclusive os honorários já arbitrados e os pertinentes a outros autos que tenha relação com os presentes contratos bancários.

POSTO ISTO, face a composição, dizem não ter mais interesse no prosseguimento das ações abaixo relacionadas requerendo:

a) A reunião de todas as execuções pertinentes aos contratos abrangidos por este acordo, sob o nº 0318397-52.2015.8.24.0038, nº 0318387-08.2015.8.24.0038, nº 0318379-31.2015.8.24.0038, nº 0314549-57.2015.8.24.0038, nº 0318163-07.2014.8.24.0038, nº 0318383-68.2015.8.24.0038, nº 0318392-30.2015.8.24.0038, nº 0321149-94.2015.8.24.0038, nº 0039809-20.2012.8.24.0038, nº 0039811-87.2012.8.24.0038 todos da 1ª Vara Bancária de Joinville e nº 0039813-57.2012.8.24.0038 e 0324769-17.2015.8.24.0038 da 2ª Vara Bancária de Joinville.

b) Caso não seja o entendimento de Vossa Excelência a reunião de todos os processos que então seja apenas homologado nestes autos, ficando sob a responsabilidade do Exequente noticiar nos demais autos.

c) A Homologação do acordo e consequente extinção do feito, com base no artigo. 487, inciso III, alínea b, do CPC, dando-se baixa na distribuição e demais registros e arquivando-se definitivamente o processo.

As partes renunciam expressamente ao prazo recursal.

Nestes termos, espera deferimento.

Joinville/SC, 08 de maio de 2018.

Advogada do Banco Bradesco S.A.:


MARTA SALETE SCOLARI PILLON CIPRIANI.
OAB/SC-15853-B

Advogado da Empresa.: LEANDRO PELLO OAB/SC. 6957 

De acordo:


VOLANI METAIS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA,
CNPJ sob nº 82.971.169/0001-53


OSNI VOLANI
CPF sob o nº 005.503.229-00

Evento 742

Evento:

CONCLUSOS_PARA_SENTENCA

Data:

28/05/2018 16:11:10

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

Sequência Evento:

742

Evento 743

Evento:

INFORMACOES___Nº_PROTOCOLO__WJVE_18_10106184_3_TIPO_DA_PETICAO__INFORMACOES_D

Data:

13/06/2018 17:42:09

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

Sequência Evento:

743



BELLO & LOLLATO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE – SANTA CATARINA.

Autos nº 0018462-28.2012.8.24.0038

VOLANI METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. [em Recuperação Judicial], já qualificada nos autos em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, diante do resultado da Assembleia Geral de Credores, requerer a concessão da Recuperação Judicial, nos moldes do art. 45 c/c art. 58, ambos da Lei n. 11.101/05, conforme veremos abaixo:

I – DO RESULTADO DA ASSEMBLEIA:

Na data de 10 de Maio de 2018, no Salão do Júri, situado na cidade de Joinville, realizou-se, em segunda convocação, a Assembleia Geral de Credores, oportunidade em que se deliberou acerca do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda.

Conforme se extrai da Ata do Conclave Assemblear – acostada aos presentes autos às fls. 5714/5717 –, uma vez submetido à votação, restou o Plano de Recuperação Alternativo aprovado nas seguintes condições:

CLASSE I (TRABALHISTAS) – nenhum dos credores compareceu à Assembleia;

CLASSE II (GARANTIA REAL) – aprovação de 100% dos créditos presentes e 100% dos credores presentes;

CLASSE III (QUIROGRAFÁRIOS) – aprovação por 57,03% dos créditos presentes e 93,02% dos credores presentes;

CLASSE IV (MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE) – inexistente.



50
ANOS

Rua Anita Garibaldi 220 | Centro
89500 000 | Caçador | SC
+55 49 3561 5858

Rua Irmão Joaquim 114 | Centro
88020 620 | Florianópolis | SC
+55 48 3039 4323

Av. Cândido de Abreu 660 | Ed Palladium
Sala 101 | Centro Cívico
80530 000 | Curitiba | PR
+55 41 3092 5550



BELLO & LOLLATO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Do total de créditos aptos a votar, independentemente de classe, 78,03% votaram pela sua aprovação e 21,97% votaram pela rejeição.

Verifica-se, pois, que o Plano de Recuperação Judicial Alternativo apresentado restou aprovado ordinariamente, nos termos do art. 45, §§ 1º e 2º, da Lei n. 11.101/05, que traz as seguintes exigências:

- 1) **Nas classes II (garantia real) e III (quirografário) aprovação por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes (§1º);**
- 2) **Nas classes I (trabalhista) e IV micro empresa e empresa de pequeno porte) aprovação pela maioria simples dos credores presentes (§2º).**

No caso presente, verifica-se que:

- 1) **A Classe I – nenhum credor trabalhista compareceu à Assembleia;**
- 2) **A Classe II – credores com garantia real aprovaram o plano por unanimidade, cumprindo o requisito legal tanto por maioria de créditos como maioria de presentes;**
- 3) **A Classe III – credores quirografários aprovaram o plano por maioria de créditos (57,03%) e pela maioria simples dos presentes (93,02%);**
- 4) **A Classe IV – inexistente;**

Assim, restaram atendidas todas as exigências enumeradas nos incisos do art. 45, da Lei n. 11.101/05, fazendo jus à concessão da Recuperação Judicial, nos termos do *caput* do art. 58, da Lei n. 11.101/05, que assim prevê:

Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembléia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.



50
ANOS

Rua Anita Garibaldi 220 | Centro
89500 000 | Caçador | SC
+55 49 3561 5858

Rua Irmão Joaquim 114 | Centro
88020 620 | Florianópolis | SC
+55 48 3039 4323

Av. Cândido de Abreu 660 | Ed Palladium
Sala 101 | Centro Cívico
80530 000 | Curitiba | PR
+55 41 3092 5550



BELLO & LOLLATO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

II – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:

Determina a Lei que: “Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembleia geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional” (Lei 11.101/2005, art. 57), a fim de que o Juízo Recuperacional lhe conceda a Recuperação Judicial (LRF, art. 58).

Todavia, a melhor doutrina e entendimento jurisprudencial vêm dispensando a apresentação destas, pelas razões que serão citadas abaixo.

III – DA INCOMPATIBILIDADE DA LEI 13.043/2014 COM O PRINCÍPIO NORTEADOR DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA:

Ainda que haja sido confeccionada regulação normativa acerca de parcelamento especial para empresas em Recuperação Judicial, tal parcelamento ainda é incompatível com o princípio da preservação da empresa.

A este respeito pondera-se que as empresas em Recuperação Judicial vêm sendo dispensadas de proceder com a apresentação das aludidas certidões, uma vez que tal exigência se mostra incompatível com o princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47, da Lei n. 11.101/05, deixando de atender, assim, a principal finalidade do alusivo Diploma Legal, qual seja seu fim social.

Apesar da recente publicação da Lei n. 13.043/2014, que prevê um programa de parcelamento tributário especial para as empresas em Recuperação Judicial, em cumprimento ao art. 68, da Lei n. 11.101/05, tem-se que o mesmo não atende às necessidades das empresas que se encontram sob alto stress econômico-financeiro.

A justificar tal afirmativa, salienta-se que o mencionado programa estabelece apenas o parcelamento da dívida fiscal em 84 (oitenta e quatro) meses, com valor mensal



Rua Anita Garibaldi 220 | Centro
89500 000 | Caçador | SC
+55 49 3561 5858

Rua Irmão Joaquim 114 | Centro
88020 620 | Florianópolis | SC
+55 48 3039 4323

Av. Cândido de Abreu 660 | Ed Palladium
Sala 101 | Centro Cívico
80530 000 | Curitiba | PR
+55 41 3092 5550



BELLO & LOLLATO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

escalonado ao longo do tempo, sem, contudo, conceder qualquer desconto aplicável a juros, multa, verbas de sucumbência ou utilizar taxa de juros mais branda do que a Selic.

Daí porque, o referido parcelamento especial às empresas em Recuperação Judicial se configura significativamente mais desvantajoso do que os Programas de Recuperação Fiscal – Refis já editados pelo Governo Federal, tal como o Refis da Copa, que previa o parcelamento da dívida em 180 meses, além de descontos.

Neste sentido, verifica-se um absoluto descompasso entre o programa de parcelamento estabelecido pela nova Lei n. 13.043/2014 e o princípio da preservação da empresa, esculpido no art. 47, da Lei n. 11.101/05, uma vez que o mesmo não se mostra benéfico o suficiente a viabilizar a superação da crise econômico-financeira vivenciada pelas Recuperandas.

Com efeito, da análise da Lei n. 13.043/2014, constata-se que as severas condições de parcelamento impostas pelo seu art. 43 poderão prejudicar o fluxo de caixa das empresas, já demasiadamente comprometido como o pagamento do Plano de Recuperação Judicial.

Ademais, cumpre salientar que, em conformidade ao art. 43, §2º, da Lei n. 13.043/2014, a empresa em Recuperação Judicial, deverá, também, desistir de processos administrativos ou ações judiciais para inclusão do respectivo débito no parcelamento, abrindo mão de obter eventual decisão administrativa ou sentença judicial favorável acerca do seu direito questionado, o que por certo vai de encontro com os direitos constitucionais de ação e do devido processo legal.

Acerca do assunto, lecionam o Excelentíssimo Ministro Luis Felipe Salomão, do Superior Tribunal de Justiça e o professor Paulo Penalva Santos, em artigo sobre “*Lei de Recuperação Judicial e a questão tributária*”, publicado em 24/2/2015¹, *in verbis*:

¹ <http://jota.info/lei-de-recuperacao-judicial-e-questao-tributaria>



BELLO & LOLLATO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

“(…) Além disso, outros dois pontos merecem análise mais acurada em relação ao parcelamento específico para o pagamento das dívidas tributárias de sociedades em recuperação judicial. São os previstos, respectivamente, nos parágrafos primeiro e segundo do referido artigo 43, da lei de regência.

No primeiro, o legislador exige que o contribuinte inclua no parcelamento a totalidade de seus débitos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, mesmo que discutidos judicialmente.

De outro lado, o parágrafo segundo condiciona a concessão do parcelamento à desistência expressa, e de forma irrevogável, de qualquer impugnação, ação ou recurso e, cumulativamente, a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as lides administrativas e judiciais.

***Essas duas exigências, criadas pela lei e repetidas na portaria regulamentadora, são de constitucionalidade duvidosa.** Em ambos os casos, impor ao contribuinte a renúncia ou ônus para o exercício de um direito que a Constituição da República lhe assegura, pode significar legislar de forma abusiva. O Supremo Tribunal Federal, interpretando o caput do artigo 150 da Constituição, decidiu nos seguintes termos:*

“O Estado não pode legislar abusivamente, eis que todas as normas emanadas do Poder Público – tratando-se, ou não, de matéria tributária – devem ajustar-se à cláusula que consagra, em sua dimensão material, o princípio do substantive due process of law (CF, art. 5º LIV). O postulado da proporcionalidade qualifica-se como parâmetro de aferição da própria constitucionalidade material dos atos estatais. Hipótese em que a legislação tributária reveste-se do necessário coeficiente de razoabilidade.” (RE 200.844-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 25-06-2002, Segunda Turma, DJ de 16-08-2002)

Interessa também ao caso a interpretação do STF sobre o inciso LV da Constituição prevista na Súmula Vinculante n. 28, que declara: “É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial na qual se pretenda discutir a exigibilidade de crédito tributário.”

No mesmo sentido, o STF editou a Súmula Vinculante n. 21, considerando inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévio de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.

Todos esses são exemplos que comprovam, em linha de princípio, que o Poder Público não pode criar qualquer tipo de restrição ao exercício de direitos constitucionais.

*Por tais fundamentos, percebe-se que **o parcelamento instituído pela Lei n. 13.043 de 13 de novembro de 2014 para as sociedades em recuperação judicial não representa um direito propriamente dito do contribuinte, na medida em que o seu exercício está condicionado a outros atos de duvidosa constitucionalidade.***



50
ANOS

Rua Anita Garibaldi 220 | Centro
89500 000 | Caçador | SC
+55 49 3561 5858

Rua Irmão Joaquim 114 | Centro
88020 620 | Florianópolis | SC
+55 48 3039 4323

Av. Cândido de Abreu 660 | Ed Palladium
Sala 101 | Centro Cívico
80530 000 | Curitiba | PR
+55 41 3092 5550



BELLO & LOLLATO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ademais, corroborando, tem-se que o parcelamento objeto da Lei n. 13.043/2014 alcança apenas os débitos federais, mantendo a lacuna legislativa em relação às dívidas estaduais e municipais, sendo ilógico, pelo prisma da razoabilidade, que apenas a certidão negativa de débitos federais seja relevante para o efeito de homologação do plano de recuperação judicial, em detrimento das dívidas fiscais estaduais e municipais, como se houvesse uma ordem hierárquica para o recolhimento de tributos.

D'outra forma há casos em que as previsões do art. 47 e 57, da Lei em regência, são inconciliáveis, levando à inviabilização de recuperação judicial e, por consequência, impedindo o soerguimento da empresa em dificuldades financeiras.

Embora a homologação do plano de Recuperação em princípio esteja condicionada à apresentação das certidões negativas de débitos fiscais, deve preponderar o princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47, da LRF, cujo propósito maior é proteger a fonte produtora, o emprego, a função social da empresa e o estímulo à atividade econômica.

As disposições da LRF devem ser aplicadas de forma harmônica e sistemática, e não isoladamente. O art. 47 expõe categoricamente seu objetivo de viabilizar a empresa viável, com chance real de recuperação, preservando a fonte produtora e geradora de empregos, promovendo sua função social e estimulando a atividade econômica. O art. 57, por seu turno, limita-se à obrigatoriedade formal de assegurar a quitação fiscal, prestigiando a arrecadação.

Ambos os interesses (preservação da empresa x arrecadação) militam em favor da coletividade; o primeiro pela manutenção de empregos e atividade produtiva; o segundo porque o produto da arrecadação, presumivelmente, reverte-se em favor do bem comum, de modo a atender as demandas da sociedade.

No caso concreto, com amparo nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, deve prevalecer a proteção ao interesse jurídico e social mais relevante, que é a preservação da empresa, mesmo porque, conforme art. 5º da Lei de Introdução às Normas



Rua Anita Garibaldi 220 | Centro
89500 000 | Caçador | SC
+55 49 3561 5858

Rua Irmão Joaquim 114 | Centro
88020 620 | Florianópolis | SC
+55 48 3039 4323

Av. Cândido de Abreu 660 | Ed Palladium
Sala 101 | Centro Cívico
80530 000 | Curitiba | PR
+55 41 3092 5550



BELLO & LOLLATO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

do Direito Brasileiro, “na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum”.

Nesse contexto, deve predominar a proteção ao emprego, aos valores sociais do trabalho, à preservação da empresa com potencial de se reerguer e contribuir para o desenvolvimento da economia, inclusive gerando a continuidade da arrecadação, que seria interrompida em caso de decretação de falência. Por conclusão lógica, pode-se afirmar que a continuidade da empresa viável atende também ao interesse arrecadatório do próprio Fisco, e da própria sociedade.

Ademais disso, deve ser consignado o entendimento dominante no sentido de que o parcelamento do crédito tributário consiste em um direito do contribuinte, e não faculdade da Fazenda Pública. Logo, o parcelamento especial do passivo tributário de empresas em recuperação judicial deve representar, obrigatoriamente, uma vantagem ao contribuinte, inversamente do que consta na Lei nº 13.043/2014, que se mostra distante do interesse do contribuinte. Destaco, exemplificativamente, como já colocado, que o prazo fixado é sobremodo inferior ao previsto no Refis, que previa parcelamento da dívida em 180 meses, além de descontos. Na citada lei regulamentadora, o parcelamento da dívida fiscal é de apenas 84 meses (art. 43, que acrescentou o art. 10-A a Lei nº 10.522/02), sem desconto em relação a juros, multa, dentre outros.

Por derradeiro, merece citação julgados dos Tribunais dos Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro, enfrentando questão análoga:

Agravo de instrumento. Recuperação Judicial concedida independentemente da apresentação de certidões negativas de débitos fiscais. Minuta recursal da Fazenda Nacional voltada à exigência da apresentação de CNDs. Preliminar de ilegitimidade recursal, uma vez que o crédito fiscal não sujeita-se à recuperação. Descabimento. A apresentação das certidões de regularidade fiscal decorre de previsão legal, portanto, presente o interesse da Fazenda Nacional ao postular ao Juízo Recuperacional a observância do art. 57 da Lei nº 11.101/2005 e art. 191-A do Código Tributário Nacional. Preliminar rejeitada. Agravo de instrumento. Recuperação judicial concedida independentemente da apresentação de certidões negativas de débitos fiscais. Minuta recursal da Fazenda Nacional que



Rua Anita Garibaldi 220 | Centro
89500 000 | Caçador | SC
+55 49 3561 5858

Rua Irmão Joaquim 114 | Centro
88020 620 | Florianópolis | SC
+55 48 3039 4323

Av. Cândido de Abreu 660 | Ed Palladium
Sala 101 | Centro Cívico
80530 000 | Curitiba | PR
+55 41 3092 5550



BELLO & LOLLATO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

defende a necessária apresentação das CNDs e protesta pela determinação neste sentido. Descabimento. Exercício lícito, porém não razoável e desproporcional de poder de oposição. Precedentes desta Corte. Dispensa da apresentação de certidões negativas mantida. Agravo improvido. Rejeitam a preliminar e negam provimento ao recurso. (TJSP. AI nº 2109677-09.2015.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Ricardo Negrão, julgado em 09/09/2015)

DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO AGRAVADA CONDICIONANDO A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO À APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS FISCAIS EXIGIDAS PELO ART. 57 DA LRF, CONSIDERANDO O ADVENTO DA LEI Nº 13.043/2014, QUE DISCIPLINA O PARCELAMENTO ESPECIAL PARA DÍVIDAS FISCAIS COM A UNIÃO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESNECESSIDADE. REFORMA. 1. Antes da edição da referida Lei nº 13.043/2014, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça se definiu assentando que a inexistência de lei específica acerca das regras de parcelamento de dívida fiscal e previdenciária de empresas em recuperação judicial autoriza a homologação do plano sem necessidade de apresentação de certidões negativas exigidas pelo art. 57 da LRF. 2. Segundo orientação do Superior Tribunal de Justiça, “o art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e o art. 191-A do CTN devem ser interpretados à luz das novas diretrizes traçadas pelo legislador para as dívidas tributárias, com vistas, notadamente, à previsão legal de parcelamento do crédito tributário em benefício da empresa em recuperação, que é causa de suspensão da exigibilidade do tributo, nos termos do art. 151, inciso VI, do CTN”. E, ainda, “que eventual descumprimento do que dispõe o art. 57 da LRF só pode ser atribuído, ao menos imediatamente e por ora, à ausência de legislação específica que discipline o parcelamento em sede de recuperação judicial, não constituindo ônus do contribuinte, enquanto se fizer inerte o legislador, a apresentação de certidões de regularidade fiscal para que lhe seja concedida a recuperação”. (REsp 1187404/MT, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, Corte Especial, j. 19/06/2013) 3. No caso presente, o pedido de recuperação judicial foi protocolizado em 20/05/2013, antes, portanto, da edição da Lei nº 13.043/2014, que entrou vigor somente em 13/11/2014. Dessa forma, como não havia lei regulamentadora acerca do parcelamento especial na ocasião do ajuizamento da ação, a controvérsia deve ser decidida com base no princípio tempus regit actum, sem perder de vista outro princípio, da segurança jurídica. Assim, por tal motivo, o art. 57 da LRF não pode obstaculizar a homologação do plano de recuperação judicial, na linha de entendimento da Corte Superior. 4. Ademais disso, o parcelamento objeto da Lei nº 13.043/2014 alcança apenas os débitos federais, mantendo a lacuna legislativa em relação às dívidas fiscais estaduais e municipais, sendo ilógico, pelo prisma da razoabilidade, que apenas a certidão negativa de débitos fiscais federais seja relevante para



Rua Anita Garibaldi 220 | Centro
89500 000 | Caçador | SC
+55 49 3561 5858

Rua Irmão Joaquim 114 | Centro
88020 620 | Florianópolis | SC
+55 48 3039 4323

Av. Cândido de Abreu 660 | Ed Palladium
Sala 101 | Centro Cívico
80530 000 | Curitiba | PR
+55 41 3092 5550



BELLO & LOLLATO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

efeito de homologação do plano de recuperação, em detrimento das dívidas fiscais estaduais e municipais, como se houvesse uma imprescindível ordem hierárquica para o recolhimento de tributos. Logo, o parcelamento especial concebido pela Lei nº 13.043/2014, por incompleto, não atende a exigência contida no art. 57 da LRF, devendo, por conseguinte, ser mantida a jurisprudência prevalecente na Corte Superior a respeito do tema, no sentido de permitir a dispensa das certidões negativas para fins de homologação do plano de recuperação. 5. Urge reconhecer que, em muitos casos, os artigos 47 e 57 da LRF são inconciliáveis, levando à inviabilização dos processos de recuperação judicial e, por consequência, impedindo o soerguimento da empresa em dificuldades financeiras. Embora a homologação do plano de recuperação esteja condicionada à apresentação das certidões negativas de débitos fiscais (art. 57, LRF e art. 191-A, CTN), deve preponderar o princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da lei recuperacional, cujo propósito maior é proteger a fonte produtora, o emprego, a função social da empresa e o estímulo à atividade econômica. 6. As disposições da LRF devem ser aplicadas de forma harmônica e sistemática, e não isoladamente. O art. 47 expõe categoricamente seu objetivo de viabilizar a empresa viável, com chance real de recuperação, preservando a fonte produtora e geradora de empregos, promovendo sua função social e estimulando a atividade econômica. O art. 57, por seu turno, limita-se à obrigatoriedade formal de assegurar a quitação fiscal, prestigiando a arrecadação. Ambos os interesses (preservação da empresa x arrecadação) militam em favor da coletividade; o primeiro pela manutenção de empregos e atividade produtiva; o segundo porque o produto da arrecadação, presumivelmente, reverte para o bem comum, de modo a atender as demandas da sociedade. 7. No caso concreto, com amparo nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, deve prevalecer a proteção ao interesse jurídico e social mais relevante, que é a preservação da empresa, mesmo porque, conforme art. 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, “na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum”. Nesse contexto, deve predominar a proteção ao emprego, aos valores sociais do trabalho, à preservação da empresa com potencial de se reerguer e contribuir para o desenvolvimento da economia, inclusive gerando a continuidade da arrecadação, que seria interrompida em caso de decretação de falência. Por conclusão lógica, pode-se afirmar que a continuidade da empresa viável atende também ao interesse arrecadatário do próprio Fisco e, em última análise, da coletividade. 8. Doutrina e jurisprudência sobre o tema. 9. Provimento do recurso, dispensando-se a necessidade de apresentação de certidões negativas de débitos fiscais como condicionante à homologação do Plano de Recuperação Judicial, mesmo após a edição da Lei 13.043/2014. (TJRJ, AI n. 0050788-91.2015.8.19.0000, Sétima Câmara Cível, rel. Des. Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho).



50
ANOS

Rua Anita Garibaldi 220 | Centro
89500 000 | Caçador | SC
+55 49 3561 5858

Rua Irmão Joaquim 114 | Centro
88020 620 | Florianópolis | SC
+55 48 3039 4323

Av. Cândido de Abreu 660 | Ed Palladium
Sala 101 | Centro Cívico
80530 000 | Curitiba | PR
+55 41 3092 5550



BELLO & LOLLATO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assim, diante desses argumentos deve ser homologado o Plano de Recuperação Judicial aprovado ordinariamente pela Assembleia Geral de Credores, dispensando-se a apresentação das certidões negativas fiscais.

IV – O SACRIFÍCIO DOS CREDORES EM BENEFÍCIO DA RECUPERAÇÃO DEVE SER SUPOSTADO POR TODOS, E O ESTADO, COM SEUS TRIBUTOS, NA ATUAL CONJUNTURA, É O QUE MENOS SAIRÁ PREJUDICADO:

A recuperação das empresas tem um custo para toda sociedade, todos devem perder um pouco para que as empresas se recuperem.

Os credores sentiram diretamente esse sacrifício, já que a grande maioria aceitou receber seu crédito em condições menos favoráveis que a estipulada originariamente.

É justo que o fisco, credor privilegiado em eventual falência, não contribua com nada para a recuperação da empresa? O privilégio injustificável acabará acontecendo casa seja exigido o pagamento de todos os tributos imediatamente, ou ainda, que os mesmos sejam parcelados nas mesmas condições impostas às empresas sadias financeiramente.

Tal quadro não pode prosperar sob pena de não fazer o menor sentido a existência de uma lei de recuperação de empresas. Se há necessidade de que todos contribuam para a recuperação das empresas, também é razoável que o Estado ofereça a sua cota de sacrifício, principalmente se é ele o maior interessado na manutenção da força produtiva.

A execução do plano somente terá início com a homologação judicial; aqueles que se sacrificaram pela Recuperanda agora anseiam pela pronta homologação do plano para que possam receber seus créditos. Essa é a razão pela qual a homologação, independente da quitação com o fisco, deve se dar prontamente por este r. Juízo.

O Fisco, como bem se sabe, pode a qualquer momento perseguir seus créditos através do devido processo legal, sendo que para a cobrança de seus créditos conta



Rua Anita Garibaldi 220 | Centro
89500 000 | Caçador | SC
+55 49 3561 5858

Rua Irmão Joaquim 114 | Centro
88020 620 | Florianópolis | SC
+55 48 3039 4323

Av. Cândido de Abreu 660 | Ed Palladium
Sala 101 | Centro Cívico
80530 000 | Curitiba | PR
+55 41 3092 5550



BELLO & LOLLATO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

com lei específica que prevê condições bem mais favoráveis do que as impostas aos demais credores.

V – DO PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DA NORMA CONSTITUCIONAL:

Roque Carraza, em recente parecer elaborado sobre o tema, ensina que a ordem jurídica é constituída por um sistema de normas dispostas hierarquicamente - das inferiores, formadas por particulares (contratos), às constitucionais – criando-se o que se convencionou chamar de pirâmide jurídica.

Ao se deparar o intérprete e aplicador da norma com uma lei que não atende aos princípios constitucionais que regem a sociedade, cabe sopesar essas fontes do direito e aplicar a regra que atende aos princípios hierarquicamente maiores.

Ora, se é princípio constitucional que a empresa tem função social, então não pode sucumbir à exigência de estar em dia com o fisco para permanecer no mercado tendo negociado a maioria de seus débitos com os credores dos mesmos.

Se a sociedade já concordou com a recuperação da empresa não existe razão para o Fisco exigir da Recuperanda que quite seus tributos de imediato para poder continuar no mercado ou ainda, adira.

Todos os credores receberão seus créditos com alguma cota de sacrifício e na forma prevista no plano aprovado, o que significa que nenhum raciocínio, por mais lógico que seja, pode levar à conclusão de que a Recuperanda deve quitar o passivo tributário para dar início à execução do plano; pensar assim significaria antever que o cumprimento do plano já restaria frustrado antes mesmo de ser colocado em prática.

Tal exigência fere princípios constitucionais, bem como vai de encontro com a intenção do legislador que, prevendo tal situação, determinou que fosse editada lei para tratar do parcelamento especial de débito fiscal para as empresas em Recuperação Judicial justamente para que as mesmas pudessem obter certidão positiva fiscal.



50
ANOS

Rua Anita Garibaldi 220 | Centro
89500 000 | Caçador | SC
+55 49 3561 5858

Rua Irmão Joaquim 114 | Centro
88020 620 | Florianópolis | SC
+55 48 3039 4323

Av. Cândido de Abreu 660 | Ed Palladium
Sala 101 | Centro Cívico
80530 000 | Curitiba | PR
+55 41 3092 5550



BELLO & LOLLATO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

A inércia do legislador pátrio não pode prejudicar o direito da devedora de se recompor.

VI – DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA PREJUDICADOS:

A própria LFRE prevê que os créditos fiscais não estão sujeitos à recuperação, e, por força disso, podem ser executados, razão pela qual exigir o pagamento dos tributos seria uma forma de execução transversa, porém, sem oferecer à devedora um devido processo legal, com respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

VII – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS E/OU POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVAS:

Em que pese toda a fundamentação acima, a Recuperanda informa que possui o Certificado de Regularidade relativo ao FGTS, o qual segue em anexo e cuja juntada ora se requer.

VIII – DA PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

De extrema importância a participação do órgão ministerial na recuperação das empresas. Primeiro porque age como fiscal da lei, segundo porque a lei é de cunho social.

Dado que a recuperação judicial brasileira é de inspiração norte-americana, cabe lembrar que, durante os debates para modificação concursal americana em 1978, discutiu-se o envolvimento do Juiz Falimentar em funções administrativas. O Congresso entendeu que isso não deveria ocorrer, então foi criado um programa experimental em 17 estados, chamado *United States Trustee*, tendo sido estendido esse programa em 1986 para todos os Estados daquela federação. O *United States Trustee* é um órgão oficial do governo, indicado pelo *Attorney General*, o equivalente ao Procurador Geral de Justiça em nosso país.



50
ANOS

Rua Anita Garibaldi 220 | Centro
89500 000 | Caçador | SC
+55 49 3561 5858

Rua Irmão Joaquim 114 | Centro
88020 620 | Florianópolis | SC
+55 48 3039 4323

Av. Cândido de Abreu 660 | Ed Palladium
Sala 101 | Centro Cívico
80530 000 | Curitiba | PR
+55 41 3092 5550



BELLO & LOLLATO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tem-se, portanto, que é obrigatória a presença do Estado em ações de Recuperação Judicial daquele país, cuja lei inspirou a essência da Nova Lei de Recuperação Judicial brasileira. No entanto a atuação do órgão não é automática, em nossa legislação para todos os casos. No Brasil, enquanto se acaloravam as discussões do Projeto de Lei no Congresso, a atuação do Ministério Público era restrita, porém com o veto do art. 4º² da Lei, passou a doutrina e jurisprudência a se firmar no sentido de que a participação ministerial deve ser feita

² "Art. 4º O representante do Ministério Público intervirá nos processos de recuperação judicial e de falência.

Parágrafo único. Além das disposições previstas nesta Lei, o representante do Ministério Público intervirá em toda ação proposta pela massa falida ou contra esta."

Razões do veto

"O dispositivo reproduz a atual Lei de Falências – Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, que obriga a intervenção do *parquet* não apenas no processo falimentar, mas também em todas as ações que envolvam a massa falida, ainda que irrelevantes, e.g. execuções fiscais, ações de cobrança, mesmo as de pequeno valor, reclamações trabalhistas etc., sobrecarregando a instituição e reduzindo sua importância institucional.

Importante ressaltar que no autógrafo da nova Lei de Falências enviado ao Presidente da República são previstas hipóteses, absolutamente razoáveis, de intervenção obrigatória do Ministério Público, além daquelas de natureza penal. Senão, veja-se:

‘Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato: (...)

V – ordenará a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.’

‘Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações: (...)

XIII – ordenará a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência.’

‘Art. 142 (...)

§ 7º Em qualquer modalidade de alienação, o Ministério Público será intimado pessoalmente, sob pena de nulidade.’

‘Art. 154. Concluída a realização de todo o ativo, e distribuído o produto entre os credores, o administrador judicial apresentará suas contas ao juiz no prazo de 30 (trinta) dias. (...)

§ 3º Decorrido o prazo do aviso e realizadas as diligências necessárias à apuração dos fatos, o juiz intimará o Ministério Público para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, findo o qual o administrador judicial será ouvido se houver impugnação ou parecer contrário do Ministério Público.’

O Ministério Público é, portanto, comunicado a respeito dos principais atos processuais e nestes terá a possibilidade de intervir. Por isso, é estreme de dúvidas que o representante da instituição poderá requerer, quando de sua intimação inicial, a intimação dos demais atos do processo, de modo que possa intervir sempre que entender necessário e cabível. A mesma providência poderá ser adotada pelo *parquet* nos processos em que a massa falida seja parte.

Pode-se destacar que o Ministério Público é intimado da decretação de falência e do deferimento do processamento da recuperação judicial, ficando claro que sua atuação ocorrerá *pari passu* ao andamento do feito. Ademais, o projeto de lei não afasta as disposições dos arts. 82 e 83 do Código de Processo Civil, os quais prevêem a possibilidade de o Ministério Público intervir em qualquer processo, no qual entenda haver interesse público, e, neste processo específico, requerer o que entender de direito.



BELLO & LOLLATO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

pontualmente nos casos previstos na própria lei, já que não mais se trata de direito público, mas de direito privado, já que a parte devedora negocia diretamente com seus credores, e eventuais débitos tributários ficam afastados da Recuperação Judicial. Ademais, a lei determina a intimação dos representantes das fazendas públicas federal, estadual e municipal para acompanharem a ação, razão essa, entendida pelo legislador, como suficiente para afastar o Ministério Público das atribuições de fiscalização, que caberão ao Administrador Judicial.

Isso não quer dizer que é dispensável a participação ministerial, pelo contrário, esta é imprescindível para dar a lisura e a transparência necessárias ao processo.

Confirma essa tese a doutrina de renomados juristas, entre eles, Fabio Ulhoa Coelho, renomado Advogado e Professor Titular de Direito Comercial da PUC-SP, que acompanhou toda a tramitação do projeto da nova lei n. 11.101/05, prestando, inclusive, significativa colaboração para seu aperfeiçoamento ao ofertar várias sugestões na lei, das quais muitas incorporadas ao texto final, único jurista convidado a se manifestar em audiência pública no Senado Federal durante a tramitação do projeto, *in Comentários à nova Lei de Falências e Recuperação Judicial de Empresas*, Ed. Saraiva, pg. 32, 2ª. ed. *in verbis*:

“Em relação aos processos de recuperação de empresa (judicial e extrajudicial) prevê a nova Lei de Falências uma atuação minimalista do Ministério Público. Estando em jogo interesses privados, não há razões para exigir-se do órgão uma constante intervenção. Na recuperação judicial, o Ministério Público só deve ser chamado a intervir no processo de recuperação de empresa quando expressamente previsto.”

Logo, a conclusão que se chega, como previsto na lei, é que o Ministério Público pode e deve atuar taxativamente nos momentos em que a lei indica ser necessária a intervenção ministerial, e nesse momento ela é dispensada, ficando postergada para manifestação APÓS a concessão da recuperação, conforme previsto em Lei, **art. 187 da nova LRE.**



50
ANOS

Rua Anita Garibaldi 220 | Centro
89500 000 | Caçador | SC
+55 49 3561 5858

Rua Irmão Joaquim 114 | Centro
88020 620 | Florianópolis | SC
+55 48 3039 4323

Av. Cândido de Abreu 660 | Ed Palladium
Sala 101 | Centro Cívico
80530 000 | Curitiba | PR
+55 41 3092 5550



BELLO & LOLLATO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

IX – DO REQUERIMENTO:

Diante do exposto, **REQUER** a Vossa Excelência, a homologação do Plano de Recuperação Judicial Alternativo apresentado e aprovado em Assembleia Geral de Credores para, conseqüentemente, conceder a Recuperação Judicial à devedora, pelos motivos já expostos, fixando-se, ainda, a data para publicação da sentença como marco para início da execução do Plano de Recuperação, tudo a ser fiscalizado e acompanhado pelo Instituto Administrador Judicial.

REQUER, outrossim, a intimação do d. representante do Ministério Público, da SERASA, SPC, da Junta Comercial e dos representantes das Fazendas Públicas e Cartórios de Protesto, bem como os Juízes Cíveis e Trabalhistas, para que tomem conhecimento da r. decisão.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Caçador, 13 de Junho de 2018.

LEANDRO BELLO
OAB/SC 6.957

FELIPE LOLLATO
OAB/SC 19.174

LUCAS CENI
OAB/SC 50.766

Em tempo: Requer que todas as publicações sejam feitas em nome de Leandro Bello e Felipe Lollato.



50
ANOS

Rua Anita Garibaldi 220 | Centro
89500 000 | Caçador | SC
+55 49 3561 5858

Rua Irmão Joaquim 114 | Centro
88020 620 | Florianópolis | SC
+55 48 3039 4323

Av. Cândido de Abreu 660 | Ed Palladium
Sala 101 | Centro Cívico
80530 000 | Curitiba | PR
+55 41 3092 5550

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82971169/0001-53
Razão Social: VOLANI METAIS INDUSTRIA E COM LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDIC
Nome Fantasia: VOLANI METAIS
Endereço: AV EDMUNDO DOUBRAWA 355 / DISTRITO INDUSTRIAL / JOINVILLE / SC / 89219-502

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/05/2018 a 09/06/2018

Certificação Número: 2018051107232548313294

Informação obtida em 17/05/2018, às 10:28:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Evento 744

Evento:

HOMOLOGADA_A_TRANSACAO___I___HOMOLOGO_POR_SENTENCA_PARA_QUE_EM_DIREITO_SU

Data:

19/06/2018 18:18:56

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

Sequência Evento:

744



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
4ª Vara Cível

Autos nº 0018462-28.2012.8.24.0038

Ação: Recuperação Judicial/PROC

Autor: Volani Metais Industria e Comércio Ltda

:

SENTENÇA

I – **HOMOLOGO**, por sentença, para que em direito surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes (págs. 5762/5765) e, por conseguinte, com fundamento no art. 487, III, alínea *b*, do Novo Código de Processo Civil, determino a exclusão do Banco Bradesco S.A, bem como de seus créditos da presente recuperação judicial.

Assim, custas ao final pela empresa recuperanda.

Honorários conforme acordado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Diante da renúncia ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e providencie-se a cobrança das custas finais, se houver, e após, arquivem-se.

Registre-se que fica sob responsabilidade da instituição bancária a comunicação nos demais autos referidos (alínea *a*), quanto ao presente acordo.

II – Em prosseguimento, intime-se a Administradora Judicial para manifestar-se quantos aos pedidos formulados às págs. 5766/5780, bem como a empresa recuperanda para pronunciamento quanto ao petitório de pág. 5758/5760, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Joinville (SC), 19 de junho de 2018.

Fernando Seara Hickel
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0201/2018, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2848, cuja data de publicação considera-se o dia 27/06/2018, com início do prazo em 28/06/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Leandro Bello (OAB 6957/SC)	1	28/06/2018
Mario Vicente dos Passos (OAB 7724/SC)	15	18/07/2018
Thais Curcio Moura Gonçalves (OAB 22813/SC)	15	18/07/2018

Teor do ato: "I - HOMOLOGO, por sentença, para que em direito surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes (págs. 5762/5765) e, por conseguinte, com fundamento no art. 487, III, alínea b, do Novo Código de Processo Civil, determino a exclusão do Banco Bradesco S.A, bem como de seus créditos da presente recuperação judicial. Assim, custas ao final pela empresa recuperanda. Honorários conforme acordado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diante da renúncia ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e providencie-se a cobrança das custas finais, se houver, e após, arquivem-se. Registre-se que fica sob responsabilidade da instituição bancária a comunicação nos demais autos referidos (alínea a), quanto ao presente acordo. II - Em prosseguimento, intime-se a Administradora Judicial para manifestar-se quantos aos pedidos formulados às págs. 5766/5780, bem como a empresa recuperanda para pronunciamento quanto ao petítório de pág. 5758/5760, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se."

Do que dou fé.
Joinville, 27 de junho de 2018.

Escrivã(o) Judicial

Evento 745

Evento:

CERTIFICADO_A_PUBLICACAO_E_REGISTRO_DA_SENTENCA

Data:

19/06/2018 18:19:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

Sequência Evento:

745

Evento 746

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIFICO_QUE_A_SENTENCA_PROFERIDA_FOI_PUBLICADA_E_REGISTRA

Data:

19/06/2018 18:19:07

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

Sequência Evento:

746



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Joinville
4ª Vara Cível

Autos n. 0018462-28.2012.8.24.0038

Ação: Recuperação Judicial
Autor: Volani Metais Industria e Comércio Ltda
:

CERTIFICO que a sentença proferida foi publicada e registrada nesta data.

Joinville (SC), 19 de junho de 2018.

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III,a"

Evento 747

Evento:

INFORMACOES___Nº_PROTOCOLO__WJVE_18_10114385_8_TIPO_DA_PETICAO__INFORMACOES_D

Data:

25/06/2018 16:19:52

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

Sequência Evento:

747



Instituto Professor Rainoldo Uessler
Perícias, Consultorias periciais, Avaliações, Reavaliações e Cursos

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4º VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOINVILLE – SC.**

Ref.: Recuperação Judicial nº 038.12.018462-9
Recuperanda: VOLANI METAIS IND. E COM. LTDA.

IPRU – INSTITUTO PROFESSOR RAINOLDO UESSLER,
Administrador Judicial nomeado nos autos da Recuperação Judicial acima
destacada, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar o que
segue.

Conforme se infere da Sentença de fl. 5782, este Administrador Judicial foi
intimado para manifestar-se sobre o petítório da Recuperanda apresentado a fls.
5766/5780, o que o faz nos termos abaixo.

**I. DA DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DAS
CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÍVIDAS FISCAIS**

Em seu petítório, a Recuperanda requer a não exigência da apresentação de
Certidão Negativa de Débito Tributário para a concessão da recuperação judicial,
fundamentando, dentre outros, na incompatibilidade da Lei nº 13.043/2014 com o
princípio da preservação da empresa.

É certo que no sistema vigente, a empresa em recuperação judicial deveria
apresentar certidões negativas de débitos fiscais ou comprovar o parcelamento dos débitos
tributários, nos termos de lei específica a ser editada conforme art. 68 da LRF, como
condição para a concessão da recuperação judicial.



Instituto Professor Rainoldo Uessler

Perícias, Consultorias periciais, Avaliações, Reavaliações e Cursos

Todavia, não se pode olvidar a relevante finalidade social da preservação da empresa, dos empregos e da atividade econômica, princípio estabelecido no artigo 47 da Lei 11.101/2005 que vem sendo interpretados da seguinte forma por nossos tribunais:

[...] serve como um norte a guiar a operacionalidade da recuperação judicial, sempre com vistas ao desígnio do instituto, que é “viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica” (REsp 1.187.404/MT, Min. Luis Felipe Salomão).

Com base nesse fundamento da preservação da fonte produtora de riqueza é que os Tribunais Pátrios vêm reiteradamente dispensando as empresas recuperandas da apresentação de certidões negativas de débitos fiscais para concessão da recuperação judicial.

Aliás, outro fato que reforça as decisões é o de que as Fazendas Públicas (Federal, Estadual e Municipal) não se sujeitam aos processos concursais, motivo pelo qual podem executar em ações autônomas as empresas em recuperação judicial.

Neste norte, a jurisprudência amplamente dominante tem afastado a exigência do artigo 57 da Lei nº 11.101/2005 e do artigo 191-A do Código Tributário Nacional, dispensado empresas em recuperação judicial da apresentação das certidões negativas fiscais/parcelamento para a homologação do plano de recuperação judicial, diga-se, mesmo após a edição da Lei nº 13.043/2014 que acrescentou o artigo 10-A à Lei nº 10.522/2002, que possibilitou parcelamento especial às empresas em recuperação judicial.



Instituto Professor Rainoldo Uessler

Perícias, Consultorias periciais, Avaliações, Reavaliações e Cursos

Com efeito, a condição específica para adesão ao referido “parcelamento especial” exige que as empresas em recuperação judicial renunciem de discussões acerca dos débitos tributários, ou seja, as recuperandas, para obterem o parcelamento, devem sujeitar-se às cobranças feitas pela Fazenda.

Sobre a questão, o Des. Ricardo Negrão, no julgamento do Agravo de Instrumento nº 2109677-09.2015.8.26.0000, em 09.09.2015, do Tribunal de Justiça de São Paulo, esclarece-nos:

Não há que se falar, ainda, em supremacia do interesse público, afinal, não se constata qualquer relativização ou prejuízo. A dispensa da apresentação das certidões negativas atualizadas, bem como o deferimento da recuperação judicial não impedem o Fisco de executar a devedora. Ao contrário do mencionado na minuta recursal, não se trata de negativa de vigência aos dispositivos mencionados em fl. 11. Embora a Lei n. 13.043/2014 tenha acrescentado o art. 10-A à Lei n. 10.522/2002 versando sobre a concessão de parcelamento de débitos pela Fazenda Nacional às empresas em recuperação judicial, tal disposição não afasta os precedentes doutrinários e a jurisprudência sobre o tema. Nos termos daquilo que restou consignado pelo Exmo. Ministro Luís Felipe Salomão no REsp n. 1187404, julgado em 19 de junho de 2013, “o parcelamento tributário é direito da empresa em recuperação” e não uma simples faculdade do Fisco. Além disso, conforme ressaltado no parecer ministerial, a lacuna legislativa mencionada em inúmeros julgados desta Corte não desapareceu com o acréscimo do art. 10-A supra mencionado, “isso porque para que haja o parcelamento nos moldes da referida lei é necessário que o devedor aceite todas as cobranças feitas pela Fazenda, renunciando a qualquer discussão ou questionamento” e, “isso deve ser feito para todos os créditos, inclusive para aqueles que sequer foi citado” (fl. 320). Decisões reiteradas desta Câmara e, por quase unanimidade dos Juízes em primeira instância.



Instituto Professor Rainoldo Uessler
Perícias, Consultorias periciais, Avaliações, Reavaliações e Cursos

Portanto, não obstante a exigência contida no art. 57 da Lei 11.101/2005, a jurisprudência é pacífica no sentido que a Recuperação Judicial pode ser concedida independentemente da apresentação das certidões negativas de débitos tributários.

Assim sendo, esta Administração Judicial manifesta-se pela homologação do Plano de Recuperação Judicial Alternativo, aprovado em Assembleia Geral de Credores, independentemente da apresentação das certidões negativas de dívidas fiscais, o que o faz com base nos princípios norteadores da Lei 11.101/2005 bem como na jurisprudência consolidada dos Tribunais Pátrios.

II. DA SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR DA EMPRESA RECUPERANDA

Na mesma oportunidade, este Administrador Judicial comunica ao Juízo que houve, lamentavelmente, o falecimento do sócio-gerente e administrador da empresa Recuperanda, Sr. Osni Volani, no dia 18/06/2018 nesta cidade de Joinville/SC.

Por esta razão, este Administrador Judicial informa que, em contato com a Recuperanda a mesma afirmou já estar tomando as medidas cabíveis para a substituição do Administrador da empresa, o que tão logo será comunicado a este r. Juízo recuperacional.

Sendo o que tinha, este Administrador Judicial permanece à disposição deste Juízo para o que se fizer necessário.

Joinville – SC, 25 de junho de 2018.

IPRU – INSTITUTO PROFESSOR RAINOLDO UESSLER
Administrador Judicial

Evento 748

Evento:

ENCAMINHADO_EDITAL_RELACAO_PARA_PUBLICACAO___RELACAO__0201_2018_TEOR_DO_ATO__

Data:

25/06/2018 18:27:21

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

Sequência Evento:

748

Evento 749

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO__0201

Data:

27/06/2018 08:25:27

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

Sequência Evento:

749

Evento 750

Evento:

INFORMACOES___Nº_PROTOCOLO__WJVE_18_10116115_5_TIPO_DA_PETICAO__INFORMACOES_D

Data:

27/06/2018 11:08:51

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

Sequência Evento:

750



BELLO & LOLLATO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE JOINVILLE – SANTA CATARINA

Autos do Processo: 0018462-28.2012.8.24.0038

VOLANI METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (em recuperação judicial), já qualificada, vem, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que constituídos, expor e requerer o segue:

Como é de conhecimento, diante da petição da Administração Judicial, ocorreu no último dia 18/6/2018 o falecimento do sócio administrador da recuperanda, Sr. Osni Volani.

A Recuperanda informa a este juízo que já foram iniciados os procedimentos extrajudiciais pertinentes ao inventário, no qual assumiu a condição de inventariante a viúva Sra. Marisa Volani, o que contou com a concordância dos demais herdeiros. De igual forma, já se está providenciando a alteração contratual perante a Junta Comercial.

Todavia, como o falecimento do administrador da empresa, a Cooperativa de Crédito – SICCOOB, instituição financeira, onde a recuperanda possui conta bancária e realiza as movimentações financeiras bloqueou o acesso as contas da empresa, já que o Sr. Osni Volani era o único responsável.

Assim, além de estar legalmente sem administração direta, está sem qualquer acesso a suas contas bancárias, o que gera uma situação extremamente caótica, já que diversos compromissos estão vencendo.

O art. 49, do Código Civil prevê que:



BELLO & LOLLATO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Art. 49. Se a administração da pessoa jurídica vier a faltar, o juiz, a requerimento de qualquer interessado, nomear-lhe-á administrador provisório.

De igual forma prevê a cláusula 25ª do Contrato Social:

Cláusula 25ª – O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo primeiro: até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade.

Assim, vem suplicar a esse juízo, em medida de urgência, que nomeie a inventariante Sra. Marisa Volani como administradora provisória, determinando que o SICOOB libere o amplo acesso as contas bancárias da recuperanda, em nome da administradora provisória, sob pena da impossibilidade na continuidade imediata das atividades.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Caçador, 27 de maio de 2018

LEANDRO BELLO

OAB/SC 6.957

FELIPE LOLLATO

OAB/SC 19.174

FELIPE EUGÊNIO FRANCO

OAB/SC 37.309

Em tempo: Requer que todas as publicações sejam feitas em nome de Leandro Bello e Felipe Lollato.

**10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"VOLANI METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA."**



O.M. PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede no município de Joinville, estado de Santa Catarina, na Rua Conselheiro Pedreira, n° 521, sala B, Bairro Pirabeiraba, Cep 89239-200, devidamente registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil Adilson Pereira dos Anjos, no Livro A 39, folhas 128, sob n° 8369 e no CNPJ/MF sob o n° 10.903.582/0001-70, representada neste ato por seus diretores **Osni Volani**, brasileiro, natural do município de Joinville, estado de Santa Catarina, casado pelo regime da Comunhão Universal de Bens, administrador de empresa, portador da cédula de identidade n° 2/R 129.904 emitida pela SSP/SC, CPF n° 005.503.299-00 e **Marisa Volani**, brasileira, natural do município de Joinville, estado de Santa Catarina, casada pelo regime da Comunhão Universal de Bens, administradora de empresa, portadora da cédula de identidade n° 2/R 139.619 emitida pela SSI/SC, CPF n° 739.686.769-04;

Osni Volani, brasileiro, natural do município de Joinville, estado de Santa Catarina, casado pelo regime da Comunhão Universal de Bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade n° 2/R 129.904, emitida pela SSP/SC, CPF n° 005.503.299-00, residente e domiciliado no município de Joinville, estado de Santa Catarina, na Rua Conselheiro Pedreira, n° 521, bairro Pirabeiraba, Cep 89239-200;

Únicos sócios da Sociedade Limitada "**VOLANI METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**", com sede no município de Joinville, estado de Santa Catarina, na Avenida Edmundo Doubrawa, n° 355, Distrito Industrial, Cep 89219-502, com contrato social devidamente registrado e arquivado na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o n° 42201393004 em 18/03/1991, última alteração contratual em 10/05/2010 e no CNPJ/MF sob o n° 82.971.169/0001-53, resolvem assim, alterar e consolidar o contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

Primeira: Rerratifica-se o quadro de divisão de quotas constante na 7ª Alteração Contratual registrada em 07/08/2009 sob o protocolo n° 20091243602, retificando assim as alterações posteriores.

Com a seguinte disposição:

Nome	Percentual	Quantidades de Quotas	Valor
O.M. PARTICIPAÇÕES LTDA.	99,99%	1.499.999	R\$ 1.499.999,00
Osni Volani	0,01%	1	R\$ 1,00
Total	100%	1.500.000	R\$ 1.500.000,00

Passando a constar da seguinte forma:

Nome	Percentual	Quantidades de Quotas	Valor
O.M. PARTICIPAÇÕES LTDA.	99,9999%	1.499.999	R\$ 1.499.999,00
Osni Volani	0,0001%	1	R\$ 1,00
Total	100%	1.500.000	R\$ 1.500.000,00

**10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
“VOLANI METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.”**



Segunda: A sociedade promove neste ato a extinção da sua filial, devidamente registrada e arquivada na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42900892794 em 10/05/2010 e no CNPJ/MF sob o nº 82.971.169/0003-15, com sede no município de Joinville, estado de Santa Catarina, na Rua Conselheiro Pedreira, nº 172, Galpão A, Distrito de Pirabeiraba, Cep 89239-200, sendo que encerrou suas atividades.

Terceira: À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
“VOLANI METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.”**

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de “VOLANI METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.”, utilizando como título do estabelecimento a expressão “VOLANI METAIS”.

Cláusula 2ª - A sociedade tem por objeto a exploração dos ramos de **Transformação, Industrialização, Exportação e Importação de metais ferrosos e não ferrosos, Metalúrgica, Forjamento de peças pelo processo a Quente e a Frio, Usinagem, Tratamento superficial, Produção de peças fundidas de metais não ferrosos e sua ligas e Produção de peças fundidas de ferro e aço.**

Cláusula 3ª - A sociedade tem sua sede no município de Joinville, estado de Santa Catarina, na Avenida Edmundo Doubrawa, nº 355, Distrito Industrial, Cep 89219-502.

Cláusula 4ª - A sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 09 de Março de 1991.

Cláusula 5ª - A sociedade poderá abrir a qualquer tempo, instalar, manter e extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DO CAPITAL SOCIAL, DAS QUOTAS, QUOTISTAS, AUMENTO DE CAPITAL E RESPONSABILIDADES

Cláusula 6ª - O capital social é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país ficando assim distribuído:

Nome	Percentual	Quantidades de Quotas	Valor
O.M. PARTICIPAÇÕES LTDA.	99,9999%	1.499.999	R\$ 1.499.999,00
Osni Volani	0,0001%	1	R\$ 1,00
Total	100%	1.500.000	R\$ 1.500.000,00

10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE "VOLANI METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA."



Cláusula 7ª - As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade, de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 8ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula 9ª - Em caso de aumento de capital, os sócios o subscrevem em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuem, salvo se os sócios renunciarem ao direito de subscrição.

Cláusula 10ª - Os sócios não podem a qualquer título ser avalistas de terceiros bem como, contrair dívidas de sua capacidade econômica de modo que possa comprometer a sociedade ocasionando a penhora de suas quotas e que resulte no comprometimento do funcionamento da empresa, sob pena de sanção prevista no § único do art. 1.030 do Código Civil.

DA ADMINISTRAÇÃO, SUAS ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO.

Cláusula 11ª - A Sociedade é administrada pelo sócio **Osni Volani**, já identificado neste instrumento, isoladamente, assinando pela empresa todos os atos administrativos, comerciais e financeiros da sociedade, próprios do cargo, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objeto da sociedade, representando-a ativa e passivamente e em juízo ou fora dele, podendo celebrar contratos, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, constituir procuradores em nome da sociedade com a especificação dos poderes conferidos e duração do mandato e praticar todos e quaisquer atos necessários a consecução dos objetivos sociais e a defesa dos interesses e direitos da sociedade.

Cláusula 12ª - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula 13ª - É expressamente vedado à administração, atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 14ª - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador está obrigado a prestar ao sócio, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhe o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Cláusula 15ª - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
“VOLANI METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.”**

Cláusula 16ª - O administrador e o sócios que prestarem serviços à empresa poderão receber remuneração conforme decidido em assembléia ou reunião, pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, ou por decisão escrita por todos os sócios.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E/OU PREJUÍZOS.

Cláusula 17ª - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados poderão ser atribuídos aos sócios, diferentemente de suas quotas de capital, sendo os prejuízos suportados pelos sócios, podendo os lucros de comum acordo entre os sócios, serem distribuídos ou ficarem na reserva da sociedade.

Cláusula 18ª - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá uma reunião dos sócios para:

- a) Tomar as contas dos administradores e detalhar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico.
- b) Designar administradores, quando for o caso;
- c) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Cláusula 19ª - Por decisão dos sócios, poderá haver distribuição mensal dos lucros, na proporção da sua participação no capital social, tendo como base o lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, a título de antecipação.

Cláusula 20ª - Por decisão da maioria dos sócios, a distribuição de lucro mencionada na cláusula anterior, poderá ser realizada diferentemente da proporção da participação de cada sócio no capital social.

Cláusula 21ª - Os sócios estão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital, nos termos do art. 1.059 da Lei 10.406/2002.

DAS REUNIÕES

Cláusula 22ª - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelo administrador.

Parágrafo Primeiro: O anúncio de convocação para reunião será afixado em mural na sede da empresa com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo Segundo: Dispensam-se as formalidades de convocação nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria, que seria objeto dela.

10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE "VOLANI METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA."

Parágrafo Quarto: Realizada a reunião dos trabalhos e deliberações será lavrada no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelo administrador, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

Parágrafo Quinto: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social e em Segunda, com qualquer número.

DA RETIRADA DE SÓCIOS.

Cláusula 23ª - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, ficará sujeito ao direito de preferência previsto nesta cláusula:

Parágrafo Primeiro: O sócio que pretender vender ou transferir suas quotas deverá notificar por escrito o outro sócio, devendo ser feita a Apuração de Balanço Especial da Sociedade, levantado na data da notificação, que irá servir para base do preço por ela pretendido, o qual poderá ter uma variação superior, de até 20% (vinte por cento), do valor apurado naquele Balanço, para as suas quotas;

Parágrafo Segundo: Ocorrendo esta hipótese, o(s) sócio(s) remanescente(s) terá, no prazo de 60 (Sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, a preferência na aquisição, no preço, no prazo e condições pretendidos;

Parágrafo Terceiro: O prazo de preferência, previsto no parágrafo anterior, poderá ser aumentado com o consentimento do sócio notificante;

Parágrafo Quarto: Vencido o prazo, sem que tenha sido exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

DA EXCLUSÃO DE UM DOS SÓCIOS

Cláusula 24ª - Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configure justa causa.

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito da defesa.

Parágrafo Segundo: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Quarto: No caso de exclusão de sócio por excesso ou mal uso do mandato, serão descontados dos eventuais haveres que o sócio excluído teria direito, os valores relativos aos prejuízos que, comprovadamente, deu causa.

Parágrafo Quinta: Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE "VOLANI METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA."

DA INDENIZAÇÃO DOS HAVERES E SUBSTITUIÇÃO DOS SÓCIOS HERDEIROS

Cláusula 25ª - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de *cujus*, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo Primeiro: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de *cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio falecido serão calculados de acordo com a apuração de um Balanço Especial, levantado pela Sociedade na data do falecimento devendo os herdeiros do de *cujus* ingressar na Sociedade, como sócios quotistas, após apresentada a Sociedade a Autorização Judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

Parágrafo Terceiro: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Parágrafo Quarto: A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 26ª - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação no contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de recuperação judicial.

Parágrafo Primeiro: As deliberações dos sócios serão tomadas:

I) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";

II) pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";

III) pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Parágrafo Segundo: As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria simples de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

Parágrafo Terceiro: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Quarto: A Sociedade será dissolvida nos casos legais e/ou por consenso dos sócios através de reunião devidamente registrada. A reunião dos sócios que decidir a dissolução da Sociedade, determinará a sua forma, funcionamento, prazos e liquidante.

**10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"VOLANI METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA."**

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 27ª - Os casos omissos no presente contrato serão disciplinados pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei 10.406/2002) e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Simples (Lei 10.406/2002, artigos 997 à 1.038), fica eleito o foro da cidade de Joinville para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a todo e qualquer outro foro de seu eventual domicílio.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento de Alteração Contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito.


Joinville, 05 de Abril de 2012.



O.M. PARTICIPAÇÕES LTDA.
Sócia representada por seus Administradores

Osni Volani Marisa Volani


Osni Volani

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/04/2012 SOB Nº: 20121225836
Protocolo: 12/122583-6, DE 17/04/2012

Empresa: 42 2 0139300 4
VOLANI METAIS INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA -


BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
OSNI VOLANI

CPF **005.503.299-00**

MATRÍCULA:
106708 01 55 2018 4 00020 240 0007184 84

SEXO **masculino** COR **branca** ESTADO CIVIL E IDADE **casado, com 72 anos**

NATURALIDADE **Joinville-SC** DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO **CI nº 129904 - SSP/SC** ELEITOR **Sim**

RESIDENCIA FILIAÇÃO
Falecido (a) era residente e domiciliado Rua: Conselheiro Pedreira, 521, Distrito de Pirabeiraba, Joinville - SC. Filho (a) de **Brunislau Volani e Elvira Volani**.

DATA E HORA DE FALECIMENTO **DEZOITO DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZOITO, às 19:40 h** Dia **18** Mês **06** Ano **2018**

LOCAL DE FALECIMENTO
na via pública Rodovia SC 418, s/nº, Km 04, Distrito de Pirabeiraba, Joinville - SC

CAUSA DA MORTE
a) Traumatismo cranioencefálico; b) Energia de Ordem Mecânica - Acidente Automobilístico

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido) **no Crematório Angelus, Joinville, SC** DECLARANTE **Marisa Volani**

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr(a). Levy Silva Júnior, CRM /SC 4179

AVERBAÇÕES /ANOTAÇÕES À ACRESER

O falecido nascido aos 13/08/1945, não deixou bens a inventariar, nem testamento conhecido, era empresário. Deixou viúva a Sra. Marisa Volani, com quem foi casado neste Cartório, sob termo nº 1563, as fls 165 do Lº 05-B. Deixou 02 filhos: Glaucia Volani, 46 e Fernando Volani, com 44 anos de idade. Era beneficiário do INSS sob nº 047.252.089-0. Era eleitor em Joinville, SC, inscrição nº 009696180906, zona 105, seção 0156.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NUMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	129904		SSP/SC	

CEP Residencial	89239-200	Grupo Sanguíneo	Não informado
-----------------	-----------	-----------------	---------------

As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício:
CARTÓRIO DISTRITAL DE PIRABEIRABA
Oficial Registrador: Beatriz Behling
Município: Joinville / SC
End.: Rua Pastor Dommel, 36 - Sala 106
Telefone: (47) 3424-6014
E-mail: cartorio.depaz@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.
Joinville/SC, 19 de junho de 2018.

Keitlin Luana Klug
KEITLIN LUANA KLUG
Escrevente

Anoreg-ASC-02124138

Evento 751

Evento:

INFORMACOES___Nº_PROTOCOLO__WJVE_18_10116326_3_TIPO_DA_PETICAO__INFORMACOES_D

Data:

27/06/2018 12:48:51

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

Sequência Evento:

751



BELLO & LOLLATO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE JOINVILLE – SANTA CATARINA

Autos do Processo: 0018462-28.2012.8.24.0038

VOLANI METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (em recuperação judicial), já qualificada, vem, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que constituídos, expor e requerer o segue:

Por um equívoco destes causídicos o pedido formulado anteriormente foi desacompanhado da documentação relativa ao inventário extrajudicial. Por isso vem agora solicitar a juntada desses documentos e ratificar os pedidos feitos anteriormente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Caçador, 27 de maio de 2018

LEANDRO BELLO

OAB/SC 6.957

FELIPE LOLLATO

OAB/SC 19.174

FELIPE EUGÊNIO FRANCO

OAB/SC 37.309

Em tempo: Requer que todas as publicações sejam feitas em nome de Leandro Bello e Felipe Lollato.

MARTINELLI

ADVOGADOS

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR TABELIÃO DO 1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO
DE PROTESTO DE TÍTULOS DE JOINVILLE, ESTADO DE SANTA CATARINA**

PROTOCOLO

Apresentado em 25/06/2018, e
protocolado sob Nº 32185.

1º. Tabelionato de Joinville/SC

Gabriel B. de Oliveira

Atx. de Escrituras
gabriel@1tabelionatojoinville.com.br

MARISA VOLANI, brasileira, viúva, portadora da Carteira de Identidade nº. 2/R 139.619 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº. 739.686.769-04, por meio de seu advogado infra firmado, vem com o devido acatamento à presença deste tabelião, **Requerer a abertura de Inventário Administrativo, conforme dados adiante, pelo que as primeiras declarações serão apresentadas oportunamente após aferição da integralidade do patrimônio.**

Para fins de registro, informam-se os seguintes dados:

1. INVENTARIADO

- 1.1. OSNI VOLANI**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens com a requerente, empresário, portador da Cédula de Identidade 2/R 129.904 – SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº. 005.503.299-00, **falecido em 18 de junho de 2018**, na cidade de Joinville/SC, conforme declaração de óbito anexa.

2. INVENTARIANTE

- 2.1. MARISA VOLANI**, brasileira, viúva, portadora da Carteira de Identidade nº. 2/R 139.619 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº. 739.686.769-04, com endereço na Rua Conselheiro Pedreira, 521, Pirabeiraba, Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.239-200.

3. HERDEIROS

- 3.1. FERNANDO VOLANI**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 1.776.442 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº. 851.158.789-68, domiciliado e residente na Rua Guilherme Melzer, 711, América, Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89204-640
- 3.2. GLÁUCIA VOLANI**, brasileira, divorciada, professora, portadora da Cédula de Identidade nº. 1.776.443 – SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº. 803.734.029-53, domiciliada e residente na Rua Colon 555, P16, L5, Casa 17, Glória, Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89216-400.

4. VIÚVA-MEEIRA

4.1. MARISA VOLANI, brasileira, viúva, portadora da Carteira de Identidade nº. 2/R 139.619 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº. 739.686.769-04, com endereço na Rua Conselheiro Pedreira, 521, Pirabeiraba, Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.239-200.

5. MANDATO OUTORGADO AO ADVOGADO

5.1. Os herdeiros nomeiam como mandatário o advogado **RODRIGO ORTIZ DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº. 24.895, do escritório MARTINELLI ADVOCACIA EMPRESARIAL, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Coronel Santiago, 177, CEP 89 203 560, regularmente inscrito na OAB/SC sob nº 252/97 e CNPJ nº 01.650.515/0001-08, com poderes especiais para assinar eventual sobrepartilha, bem como para retificar quaisquer erros ou omissões e ratificar os demais dados prestados na presente, em quaisquer tabelionatos de notas, podendo ainda representá-los perante os órgãos públicos, a fim de recolher tributos e requerer a sua homologação, assinando os documentos necessários, podendo inclusive substabelecer.

Todos os herdeiros concordam com a nomeação da Requerente para o encargo de inventariante, pelo que desde já assume os compromissos impostos pela lei, portanto, requer seja lavrado o termo de inventariante a fim de que se possa exercer a função frente aos órgãos administrativos públicos e privados.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Joinville/SC, 25 de junho de 2018

RODRIGO ORTIZ DOS SANTOS
OAB/SC 24.895


MARISA VOLANI
CPF/MF 739.686.769-04


FERNANDO VOLANI
CPF/MF 851.158.789-68


GLÁUCIA VOLANI
CPF/MF 803.734.029-53

Escrivania de Paz
Pirabeiraba, Joinville
Rec. Firma.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA – COMARCA DE JOINVILLE
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE JOINVILLE
GUILHERME GAYA - TABELIÃO

Rua 03 de Maio, 31, Centro, Cep: 89.201.030, Fone/Fax: 47.3433.5844 - Email: joinville@cartoriogaya.com.br

Comunicado

VERA LÚCIA ROCHA GONZAGA, na qualidade de Escrevente do 1º Tabelionato de Notas e 1º Ofício de Protesto de Títulos da Comarca de Joinville/SC, **comunica** para os devidos fins de direito e para quem interessar possa, que foi protocolado sob nº **32185**, em data de **25/06/2018**, nestas notas, requerimento para abertura de inventário dos bens deixados por falecimento de OSNI VOLANI, inscrito no CPF sob nº 005.503.299-00, tendo sido requerida a nomeação da Sra. MARISA VOLANI, **portadora do CPF sob nº 739.686.769-04**, para o cargo de **inventariante**, nos termos do artigo 617 do Código de Processo Civil e Lei Federal nº 11.441/07. Por ser verdade, firmo o presente.

Joinville-SC, 25 de junho de 2018.

VERA LÚCIA ROCHA GONZAGA
ESCREVENTE

Vera Lúcia Rocha Gonzaga
Escrevente

Evento 752

Evento:

MERO_EXPEDIENTE___SAJ___I___DIANTE_DA_INFORMACAO_DE_FALECIMENTO_DO_SOCIO_GERE

Data:

28/06/2018 18:39:22

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

Sequência Evento:

752



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
4ª Vara Cível

Autos nº 0018462-28.2012.8.24.0038

Ação: Recuperação Judicial/PROC

Autor: Volani Metais Industria e Comércio Ltda

:

DESPACHO

I – Diante da informação de falecimento do sócio-gerente e administrador da empresa Recuperanda (pág. 5.798), defiro o pedido de págs. 5.789/5.790 e, em consequência, nomeio como administradora provisória a inventariante **Sra. Marisa Volani** (págs. 5.800/5.802), a fim de dar continuidade nas atividades essenciais à empresa.

Intime-se.

II – No mais, aguarde-se o cumprimento do ato de pág. 5.782.

Joinville (SC), 28 de junho de 2018.

Fernando Seara Hickel
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0211/2018, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2854, cuja data de publicação considera-se o dia 05/07/2018, com início do prazo em 09/07/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
06/07/2018 à 06/07/2018 - Resolução 28 de 30/05/2018 - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Leandro Bello (OAB 6957/SC)	15	27/07/2018
Eduardo John Mueller (OAB 28376/SC)	15	27/07/2018
Thais Curcio Moura Gonçalves (OAB 22813/SC)	1	09/07/2018
Felipe Lollato (OAB 19174/SC)	15	27/07/2018

Teor do ato: "I - Diante da informação de falecimento do sócio-gerente e administrador da empresa Recuperanda (pág. 5.798), defiro o pedido de págs. 5.789/5.790 e, em consequência, nomeio como administradora provisória a inventariante Sra. Marisa Volani (págs. 5.800/5.802), a fim de dar continuidade nas atividades essenciais à empresa. Intime-se. II - No mais, guarde-se o cumprimento do ato de pág. 5.782."

Do que dou fé.
Joinville, 5 de julho de 2018.

Escrivã(o) Judicial

Evento 753

Evento:

ENCAMINHADO_EDITAL_RELACAO_PARA_PUBLICACAO___RELACAO__0211_2018_TEOR_DO_ATO__

Data:

03/07/2018 18:08:12

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

Sequência Evento:

753

Evento 754

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO__0211

Data:

05/07/2018 12:25:57

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

Sequência Evento:

754

Evento 755

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WJVE_18_10124098_5_TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

09/07/2018 14:08:20

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

Sequência Evento:

755



BELLO & LOLLATO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE – SANTA CATARINA.

Autos nº 0018462-28.2012.8.24.0012

VOLANI METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. [em Recuperação Judicial], já devidamente qualificada nos autos epígrafe, por seus advogados infra-assinados, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho proferido nos autos, manifestar-se com relação ao petitório de fls. 5758/5760, *in verbis*:

Ciente das informações prestadas pelo Instituto Professor Rainoldo Uessler às fls. supramencionadas, vem a Recuperanda, mediante a presente, manifestar de forma expressa sua concordância em relação à proposta de complementação de sua remuneração, apresentada por aquele que atua na Administração Judicial deste processo de Recuperação Judicial desde a sua distribuição.

**Nestes termos,
Pede Deferimento.**

Caçador, 06 de Julho de 2018.

**LEANDRO BELLO
OAB/SC 6.957**

**FELIPE LOLLATO
OAB/SC 19.174**



50
ANOS

Rua Anita Garibaldi 220 | Centro
89500 000 | Caçador | SC
+55 49 3561 5858

Rua Irmão Joaquim 114 | Centro
88020 620 | Florianópolis | SC
+55 48 3039 4323

Av. Cândido de Abreu 660 | Ed Palladium
Sala 101 | Centro Cívico
80530 000 | Curitiba | PR
+55 41 3092 5550

Evento 756

Evento:

PEDIDO_DE_EXPEDICAO_DE_OFICIO___Nº_PROTOCOLO__WJVE_18_10131952_2_TIPO_DA_PETICA

Data:

18/07/2018 16:32:33

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

Sequência Evento:

756



BELLO & LOLLATO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE – SANTA CATARINA.

Autos nº 0018462-28.2012.8.24.0038

VOLANI METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. [em Recuperação Judicial], já qualificada nos autos em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Como é de conhecimento, em razão do falecimento do sócio administrador da Recuperanda, Sr. Osni Volani, fatalmente ocorrido no último dia 18 de Junho de 2016, consoante informações já constantes destes autos, passou a Recuperanda a ter de tomar uma série de medidas administrativas a fim de regularizar sua situação societária perante Instituições Financeiras e demais órgãos públicos das esferas Municipal, Estadual e Federal, quais sejam atos como a alteração do contrato social da empresa, destituindo o falecido do cargo de administrador e elegendo a Sra. Marisa Volani, sua viúva, para tal função, dentre outros.

Consabido é que uma alteração desta natureza implica diretamente na situação da empresa perante os órgãos das mais variadas esferas, como JUCESC, Prefeitura, Receitas Estadual e Federal, dentre outras.

Pois bem, uma vez registrada e arquivada perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, a 11ª Alteração Contratual desta Recuperanda – o que se comprova mediante a juntada da cópia desta, que segue em anexo ao presente petítório – passou a peticionante a providenciar sua regularização cadastral perante os órgãos supramencionados.



50
ANOS

Rua Anita Garibaldi 220 | Centro
89500 000 | Caçador | SC
+55 49 3561 5858

Rua Irmão Joaquim 114 | Centro
88020 620 | Florianópolis | SC
+55 48 3039 4323

Av. Cândido de Abreu 660 | Ed Palladium
Sala 101 | Centro Cívico
80530 000 | Curitiba | PR
+55 41 3092 5550



BELLO & LOLLATO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

A princípio tudo vinha transcorrendo normalmente, contudo ao diligenciar junto à Delegacia da Receita Federal lotada na cidade de Joinville/SC com intuito de, inicialmente, informar sobre a realização da alteração em seu contrato social e, conseqüentemente, requerer sua regularização cadastral solicitando a atualização de seu Quadro de Sócios e Administradores perante o Fisco Federal – para que então passasse a constar como administradora da empresa a Sra. Marisa Volani, e não mais seu falecido esposo –, obteve a informação de que tal procedimento não poderia ser realizado da forma costumeira, qual seja mediante a elaboração e apresentação do DBE (Documento Básico de Entrada) – documento utilizado para praticar qualquer ato em diversas circunstâncias perante o CNPJ –, atestando ser necessário que tal pedido se desse mediante a apresentação de requerimento junto a referida Delegacia da Receita Federal.

Confeccionado o requerimento, restou este protocolado junto à mencionada Serventia ainda no mesmo dia 11 de Julho, o que se comprova mediante a juntada deste, cuja cópia segue em anexo.

Dada a urgência e a importância de uma célere conclusão de referido procedimento – mormente pelo fato de a empresa necessitar renovar seu Certificado Digital, vencido no último dia 10 de Julho, sem o qual a empresa não consegue efetuar vendas (emitir notas fiscais), nem enviar e cumprir uma série de obrigações acessórias, as quais, uma vez inadimplidas, implicam em severas penalidades –, passou a Recuperanda, através de seus representantes, então, a diligenciar diariamente junto à Delegacia da Receita Federal de Joinville/SC, questionando seus servidores acerca do andamento de referido procedimento.

Em um destes contatos, obteve a informação de que seu pedido havia sido distribuído perante à SACAT (Seção de Controle e Acompanhamento Tributário) e que seria encaminhado à análise de um Auditor Fiscal, mas que provavelmente levaria tempo para ser analisado, uma vez que este possui vários processos.

Decorridos mais alguns dias, mantendo-se inertes os responsáveis pela apreciação do requerimento formulado e protocolado pela Recuperanda junto à Delegacia da Receita Federal mencionada, razão pela qual as dificuldades já enfrentadas pela empresa só se



Rua Anita Garibaldi 220 | Centro
89500 000 | Caçador | SC
+55 49 3561 5858

Rua Irmão Joaquim 114 | Centro
88020 620 | Florianópolis | SC
+55 48 3039 4323

Av. Cândido de Abreu 660 | Ed Palladium
Sala 101 | Centro Cívico
80530 000 | Curitiba | PR
+55 41 3092 5550



BELLO & LOLLATO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

agravaram cada vez mais, solicitou a Recuperanda que um de seus procuradores entrasse em contato com o Auditor Fiscal supostamente responsável pela apreciação do requerimento, qual seja o Sr. de nome César Augusto, encontrado no telefone (47) 3431-6384.

Estabelecido contato com o mesmo, este só serviu para o Auditor informar ao procurador da Recuperanda que, indiferentemente da situação enfrentada pela mesma, aquele jamais iria dar preferência para qualquer processo que fosse, e que mesmo tendo ciência dos prejuízos que a irregularidade da empresa perante o Fisco Federal lhe traria, mormente por estar em Recuperação Judicial, não cabia a esta fazer nada se não aguardar o fluxo normal de serviço da Serventia.

Excelência, a Recuperanda tem conhecimento de que o trâmite de procedimentos como este, perante Serventias deste gênero, seja pela falta de recursos ou pelo escasso contingente destas, geralmente não é dos mais céleres. Todavia trata-se de requerimento no intuito de regularizar sua situação perante o Fisco, ou seja, o que busca a empresa é estar em dia com suas obrigações administrativas e fiscais, não eventual favor ou benefício em detrimento de outras, razão pela qual imaginava ser prontamente atendida.

Ademais, há de se dizer que a instrução para que procedesse desta forma partiu da própria Receita Federal, fazendo com que a empresa acreditasse que a liberação para que prossiga com suas atividades regulares não fosse acabar nas mãos de um Auditor Fiscal que alega estar demasiadamente atarefado para se debruçar sobre os motivos e a urgência de empresa que se encontra em Recuperação Judicial e, repise-se, deseja tão somente regularizar sua situação cadastral perante o Fisco e então prosseguir com o regular fluxo de suas atividades.

Outrossim, sem desmerecer em momento algum o trabalho realizado pela Delegacia da Receita Federal de Joinville/SC, acredita a Recuperanda que a análise do requerimento e da documentação apresentados no momento do protocolo em questão não devem exigir da Serventia um esforço tão grande assim, porquanto já havendo sido registrada e arquivada perante a JUCESC a recente alteração de seu contrato social, basta ao Fisco que analise a documentação apresentada e constate a transferência da administração da empresa



50
ANOS

Rua Anita Garibaldi 220 | Centro
89500 000 | Caçador | SC
+55 49 3561 5858

Rua Irmão Joaquim 114 | Centro
88020 620 | Florianópolis | SC
+55 48 3039 4323

Av. Cândido de Abreu 660 | Ed Palladium
Sala 101 | Centro Cívico
80530 000 | Curitiba | PR
+55 41 3092 5550



BELLO & LOLLATO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

para a Sra. Marisa Volani, o que, inclusive, já havia anteriormente sido deferido por Vossa Excelência, consoante se depreende da decisão de fl. 5803.

Sem mais delongas, Excelência, vem aos autos a Recuperanda para informar que em razão da morosidade na análise do requerimento administrativo apresentado à Delegacia da Receita Federal de Joinville/SC, vem sofrendo severos prejuízos, capazes de afetar, inclusive, o deslinde de sua Recuperação Judicial, uma vez que sem a renovação de seu Certificado Digital, cuja emissão/renovação é de competência da Receita Federal, vencido desde o dia 10 de Julho, encontra-se absolutamente impossibilitada de exercer de forma regular suas atividades empresariais, não podendo faturar vendas, já que não pode emitir notas fiscais, nem enviar informações ao Fisco e cumprir uma série de obrigações acessórias, as quais, restando inadimplidas, já vem acarretando na aplicação de multas e penalidades de considerável monta, à Recuperanda.

Face todo o exposto, serve-se da presente oportunidade para, *data maxima venia*, **suplicar à Vossa Excelência que aprecie as informações ora relatadas e, então, antes que se agravem os prejuízos que já vem assolando a Recuperanda, determine a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal de Joinville/SC, determinando que a análise do requerimento protocolado pela Recuperanda junto a referida Serventia, bem como a atualização de sua situação cadastral e a renovação de seu Certificado Digital sejam providenciadas em caráter de urgência**, uma vez que caso esta situação não se resolva de forma breve, restará ameaçado, inclusive, o deslinde desta Recuperação Judicial.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Caçador, 18 de Julho de 2018.

LEANDRO BELLO
OAB/SC 6.957

FELIPE LOLLATO
OAB/SC 19.174

LUCAS CENI
OAB/SC 50.766

Em tempo: Requer que todas as publicações sejam feitas em nome de Leandro Bello e Felipe Lollato.



50
ANOS

Rua Anita Garibaldi 220 | Centro
89500 000 | Caçador | SC
+55 49 3561 5858

Rua Irmão Joaquim 114 | Centro
88020 620 | Florianópolis | SC
+55 48 3039 4323

Av. Cândido de Abreu 660 | Ed Palladium
Sala 101 | Centro Cívico
80530 000 | Curitiba | PR
+55 41 3092 5550

À

RECEITA FEDERAL DO BRASIL

EMPRESA: VOLANI METAIS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.

CNPJ: 82.971.169/0001-53



SOLICITAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL - CNPJ

Eu, MARISA VOLANI, devidamente inscrita no CPF sob nº 739.686.769-04, na qualidade de Administradora e Inventariante, solicito a atualização do QSA (Quadro de Sócios e Administradores) perante a Receita Federal, da empresa VOLANI METAIS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA., devidamente inscrita no CNPJ sob nº 82.971.169/0001-53, tendo em vista o falecimento do Sr. OSNI VOLANI – CPF 005.503.299-00, conforme Certidão de Óbito anexa.

A referida atualização do cadastro não é possível através da elaboração do DBE (Documento Básico de Entrada), pois o CPF do Sr. Osni já consta como cancelado. A única movimentação permitida para ele é sua saída do quadro societário, porém, ainda não é possível a transferência da participação do mesmo, tendo em vista que o Formal de Partilha não foi finalizado.

Desta forma, solicito a atualização do cadastro conforme a 11ª alteração contratual da sociedade, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, fazendo constar como Administradora e Responsável Legal, eu, Sra. MARISA VOLANI, para que a sociedade possa dar continuidade as suas atividades.

Marisa Volani
MARISA VOLANI

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE PIRABEIRABA
Rua Pastor Dommel, 36 - sala 106
Distrito de Pirabeiraba
Cep: 89239-450 | Joinville - SC
E-mail: cartorio.depaz@gmail.com

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) abaixo
MARISA VOLANI (FDT58691-E000) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma por semelhança R\$ 3,16
| 1 Selo de Fiscalização pago R\$ 1,90 | ISS R\$ 0,10 | Total R\$ 5,16
Recibo Nº: 216097.
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Joinville - 09 de julho de 2018
Robson Luis Klug - Escrevente





Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Junta da Micro e Pequena Empresa
Junta de Racionalização e Simplificação
Arquivo de Registro Empresarial - Antigo
JOINVILLE
VIA ÚNICA

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCESC)
JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE JOINVILLE
18/883044-8

Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF) 42201393004
CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 2062
Nº DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Requerimento: 8180000631630
DBE analisado.
Emitida em 26/06/2018 - V3

NOME: VOLANI METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA "EM RECUPERACAO JUDICIAL"

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO	
0	002			ALTERAÇÃO	02 JUL 2018
		021	1	Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial)	05 JUL 2018

JOINVILLE/SC
26/06/2018
Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: MARISA VOLANI
Assinatura: *Marisa Volani*
Telefone de contato: (47)21011863 rayana.silveira@martinelli.adv.br

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)
 SIM NÃO
Processo em ordem.
À decisão.
_____/_____/_____
Data

DECISÃO SINGULAR
04 JUL 2018 *Giule*
 Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e
 Processo indeferido.
2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência
Giule e Silveira
Mat. 651.416-2
Analista Técnico em Gestão do Registro Mercantil JUCESC Joinville
05 JUL 2018
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA
 Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e
 Processo indeferido.
2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência
_____/_____/_____
Data Vogal Vogal Vogal
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES:



VOLANI METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"

CNPJ Nº 82.971.169/0001-53

NIRE Nº 42201393004

JONVILLE – SC

11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O.M. PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Conselheiro Pedreira, nº 521, Sala B, Bairro Pirabeiraba, CEP 89239-200, inscrita no CNPJ sob o nº 10.903.582/0001-70, com Contrato Social devidamente registrado no Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos e Sociedades Civis sob o nº 8369, Livro A-39, Fls 128, em 30/04/2009, neste ato representada por sua Diretora **MARISA VOLANI**, brasileira, viúva, administradora de empresa, portadora da Cédula de Identidade nº 2/R 139.619, expedida pela SSI/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 739.686.769-04, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Pedreira, nº 521, Bairro Pirabeiraba, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89239-200; e

ESPÓLIO DE OSNI VOLANI, representado por sua inventariante Sra. **MARISA VOLANI**, anteriormente qualificada, conforme Escritura Pública de Nomeação de Inventariante, protocolada no 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos, da Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, sob o nº 82789, Livro 1261, Folha 170.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob a denominação social de **VOLANI METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Avenida Edmundo Doubrawa, nº 355, Distrito Industrial, CEP 89219-502, inscrita no CNPJ sob o nº 82.971.169/0001-53, com Contrato Social devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42201393004, em sessão de 18/03/1991, resolvem ALTERAR o contrato social da forma que segue:

1. Aprovada a destituição do administrador **OSNI VOLANI**, anteriormente qualificado, em virtude de seu falecimento.
2. Aprovada a eleição da Sra. **MARISA VOLANI**, anteriormente qualificada, na qualidade de Diretora, a qual ratifica, sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem está condenada à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.
3. Devido ao ora deliberado, fica alterado o caput da Cláusula 11 do Contrato Social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

(Handwritten initials)



VOLANI METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"
CNPJ Nº 82.971.169/0001-53
NIRE Nº 42201393004
JONVILLE – SC
11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 11 - A Sociedade será administrada isoladamente pela administradora não sócia **MARISA VOLANI**, brasileira, viúva, administradora de empresa, portadora da Cédula de Identidade nº 2/R 139.619, expedida pela SSI/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 739.686.769-04, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Pedreira, nº 521, Bairro Pirabeiraba, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89239-200, na qualidade de Diretora, ficando dispensada de prestar caução, assinando para a empresa todos os atos administrativos, comerciais e financeiros da sociedade, próprios do cargo, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objeto da sociedade, representando-a ativa e passivamente e em juízo ou fora dele, podendo celebrar contratos, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, constituir procuradores em nome da sociedade com a especificação dos poderes conferidos e duração do mandato e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos sociais e a defesa dos interesses e direitos da sociedade.

- 4. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social não alteradas pelo presente instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados lavram este instrumento em 01 (uma) via, que está assinada pelos sócios, juntamente com duas testemunhas, abaixo qualificadas.

Joinville – SC, 26 de junho de 2018.

Mouise Volani
O.M. PARTICIPAÇÕES LTDA
Sócia, neste ato representada por sua Diretora
Marisa Volani

Marisa Volani
MARISA VOLANI
Diretora

Mouise Volani
ESPÓLIO DE OSNI VOLANI
Neste ato representado por
sua inventariante Marisa Volani

Testemunhas:
Vanessa R Corrêa
Nome:
RG:
CPF/MF:
Org.Exp.:
Vanessa Regina Corrêa
RG: 5.875.842 SSP/SC
CPF: 086.584.909-98

Rayana Silveira
Nome:
RG:
CPF/MF:
Org.Exp.:
Rayana Silveira
RG 5.924.894 – SSP/SC
CPF 077.714.049-79





188830448

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	VOLANI METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA "EM RECUPERACAO JUDICIAL"
PROTOCOLO	188830448 - 27/06/2018
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42201393004
 CNPJ 82.971.169/0001-53
 CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2018
 SOB N: 20188830448



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/07/2018

Certifico o Registro em 05/07/2018

Arquivamento 20188830448 Protocolo 188830448 de 27/06/2018

Nome da empresa VOLANI METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA "EM RECUPERACAO JUDICIAL" NIRE 42201393004

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 703839339711906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

Evento 757

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:

19/07/2018 17:28:21

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

Sequência Evento:

757

Evento 758

Evento:

MERO_EXPEDIENTE___SAJ___CONSIDERANDO_AS_RAZOES_EXPOSTAS_AS_PAGS___5806_5809_B

Data:

19/07/2018 17:48:36

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

Sequência Evento:

758



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
4ª Vara Cível

Autos nº 0018462-28.2012.8.24.0038

Ação: Recuperação Judicial/PROC

Autor: Volani Metais Industria e Comércio Ltda

:

DESPACHO

Considerando as razões expostas às págs. 5806/5809, bem como que, com o fito de não prejudicar o deslinde do presente feito, defiro o pedido formulado e, em consequência, determino a expedição de ofício para a Delegacia da Receita Federal de Joinville/SC, para que, se possível for, atualize a situação cadastral da recuperanda, bem como renove seu Certificado Digital, em caráter de urgência.

Cumpra-se.

No mais, aguarde-se o exaurimento dos atos anteriores.

Joinville (SC), 19 de julho de 2018.

Fernando Seara Hickel
Juiz de Direito

Evento 759

Evento:

EXPEDIDO_OFICIO___SAJ___DIGITAL___INTIMACAO_POR_CARTA___GENERICICO

Data:

19/07/2018 18:50:24

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

Sequência Evento:

759



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Joinville
4ª Vara Cível

Ofício n. 0018462-28.2012.8.24.0038-0030

Joinville, 19 de julho de 2018

Autos n. 0018462-28.2012.8.24.0038

Ação: Recuperação Judicial
Autor: Volani Metais Industria e Comércio Ltda/
:/
Juiz de Direito: Fernando Seara Hickel
Chefe de Cartório: Rute Ramos dos Anjos

Prezado Senhor

Pela presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta INTIMADO do despacho proferido nos autos supra mencionado, em que determina a expedição deste ofício para que, se possível for, seja atualizado a situação cadastral da empresa recuperanda Volani Metais Industria e Comércio Ltda. nos termos do requerimento protocolado junto a esta Serventia, bem como, seja providenciada a renovação de seu Certificado Digital, tudo em caráter de urgência.

Aproveito o ensejo para apresentar meus protestos de respeito e consideração.

Fernando Seara Hickel
Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça – Art. 212
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, “a”.

Delegacia da Receita Federal de Joinville/SC
Rua José Elias Giuliani, 72, Boa Vista
Joinville-SC
CEP 89205-310

Evento 760

Evento:

PEDIDO_DE_EXPEDICAO_DE_MANDADO___Nº_PROTOCOLO__WJVE_18_10137592_9_TIPO_DA_PET

Data:

26/07/2018 11:05:33

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0018462-28.2012.8.24.0038/SC

Sequência Evento:

760



BELLO & LOLLATO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE – SANTA CATARINA.

Autos nº 0018462-28.2012.8.24.0038

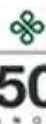
VOLANI METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. [em Recuperação Judicial], já qualificada nos autos em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Como é de conhecimento desse Juízo a recuperanda vem diligenciando junto a Delegacia da Receita Federal de Lages a fim de obter a regularização cadastral da empresa diante das alterações societárias derivadas do falecimento do Sr. Osni Volani.

O requerimento foi protocolado no último dia 11 de julho, conforme previamente colocado.

Assim como já informado, dada a urgência e a importância de uma célere conclusão de referido procedimento – mormente pelo fato de a empresa necessitar renovar seu Certificado Digital, vencido no último dia 10 de Julho, sem o qual a empresa não consegue efetuar vendas (emitir notas fiscais), nem enviar e cumprir uma série de obrigações acessórias, as quais, uma vez inadimplidas, implicam em severas penalidades –, passou a Recuperanda, através de seus representantes, então, a diligenciar diariamente junto à Delegacia da Receita Federal de Joinville/SC, questionando seus servidores acerca do andamento de referido procedimento.

Em um destes contatos, obteve a informação de que seu pedido havia sido distribuído perante à SACAT (Seção de Controle e Acompanhamento Tributário) e que seria



Rua Anita Garibaldi 220 | Centro
89500 000 | Caçador | SC
+55 49 3561 5858

Rua Irmão Joaquim 114 | Centro
88020 620 | Florianópolis | SC
+55 48 3039 4323

Av. Cândido de Abreu 660 | Ed Palladium
Sala 101 | Centro Cívico
80530 000 | Curitiba | PR
+55 41 3092 5550



BELLO & LOLLATO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

encaminhado à análise de um Auditor Fiscal, mas que provavelmente levaria tempo para ser analisado, uma vez que este possui vários processos.

Decorridos mais alguns dias, mantendo-se inertes os responsáveis pela apreciação do requerimento formulado e protocolado pela Recuperanda junto à Delegacia da Receita Federal mencionada, razão pela qual as dificuldades já enfrentadas pela empresa só se agravaram cada vez mais, solicitou a Recuperanda que um de seus procuradores entrasse em contato com o Auditor Fiscal supostamente responsável pela apreciação do requerimento, qual seja o Sr. de nome César Augusto, encontrado no telefone (47) 3431-6384.

Estabelecido contato com o mesmo, este só serviu para o Auditor informar ao procurador da Recuperanda que, indiferentemente da situação enfrentada pela mesma, aquele jamais iria dar preferência para qualquer processo que fosse, e que mesmo tendo ciência dos prejuízos que a irregularidade da empresa perante o Fisco Federal lhe traria, mormente por estar em Recuperação Judicial, não cabia a esta fazer nada se não aguardar o fluxo normal de serviço da Serventia.

Diante desses fatos, a recuperanda solicitou a esse juízo a intervenção, a fim de que fosse oficiado a Delegacia da Receita Federal para que fosse atualizada a situação cadastral com urgência, assim como emitido o certificado digital, o que foi deferido, conforme a última decisão.

Tão logo houve a decisão acima mencionada o cartório confeccionou ofício e encaminhou via correios, ocorre, que diante da gritante necessidade e urgência da recuperanda, somado ao fato de que o ofício encaminhado pelos correios demoraria esta de 10 a 20 dias, esta se antecipou e imprimiu a decisão proferida e ofício expedido, que possuem assinatura digital, e protocolou-os diretamente perante o órgão da administração pública, conforme documento anexo.

Todavia, ao entregar tal documentação diretamente aos responsáveis e aguardar o atendimento do Sr. César Augusto, os representantes da recuperanda foram informados que a decisão não estabelecia qualquer prazo para atendimento da determinação,



50
ANOS

Rua Anita Garibaldi 220 | Centro
89500 000 | Caçador | SC
+55 49 3561 5858

Rua Irmão Joaquim 114 | Centro
88020 620 | Florianópolis | SC
+55 48 3039 4323

Av. Cândido de Abreu 660 | Ed Palladium
Sala 101 | Centro Cívico
80530 000 | Curitiba | PR
+55 41 3092 5550



BELLO & LOLLATO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

apenas pedindo urgência, pelo que *“fariam no prazo 30 dias, que é o prazo que ordinariamente tem para cumprir esse tipo de providência”*.

Excelência, como já colocado, a Recuperanda tem conhecimento de que o trâmite de procedimentos como este, perante Serventias deste gênero, seja pela falta de recursos ou pelo escasso contingente destas, geralmente não é dos mais céleres. Todavia trata-se de requerimento no intuito de regularizar sua situação perante o Fisco, ou seja, o que busca a empresa é estar em dia com suas obrigações administrativas e fiscais, não eventual favor ou benefício em detrimento de outras, razão pela qual imaginava ser prontamente atendida.

Ademais, há de se dizer que a instrução para que procedesse desta forma partiu da própria Receita Federal, fazendo com que a empresa acreditasse que a liberação para que prossiga com suas atividades regulares não fosse acabar nas mãos de um Auditor Fiscal que alega estar demasiadamente atarefado para se debruçar sobre os motivos e a urgência de empresa que se encontra em Recuperação Judicial e, repise-se, deseja tão somente regularizar sua situação cadastral perante o Fisco e então prosseguir com o regular fluxo de suas atividades.

Outrossim, sem desmerecer em momento algum o trabalho realizado pela Delegacia da Receita Federal de Joinville/SC, acredita a Recuperanda que a análise do requerimento e da documentação apresentados no momento do protocolo em questão não devem exigir da Serventia um esforço tão grande assim, porquanto já havendo sido registrada e arquivada perante a JUCESC a recente alteração de seu contrato social, basta ao Fisco que analise a documentação apresentada e constate a transferência da administração da empresa para a Sra. Marisa Volani, o que, inclusive, já havia anteriormente sido deferido por Vossa Excelência, consoante se depreende da decisão de fl. 5803.

Para destacar a urgência da recuperanda, informa a este juízo que face a impossibilidade da utilização das assinaturas digitais – ausência de certificado válido, todo o faturamento está parado por conta de não ter como validar as notas fiscais no Estado de Santa Catarina, o que implica na impossibilidade da realização de operações de desconto, assim como antecipação de câmbio, e por consequência no atraso de pagamentos das contas, entre elas, salários, fornecedores, impostos, entre outros.



50
ANOS

Rua Anita Garibaldi 220 | Centro
89500 000 | Caçador | SC
+55 49 3561 5858

Rua Irmão Joaquim 114 | Centro
88020 620 | Florianópolis | SC
+55 48 3039 4323

Av. Cândido de Abreu 660 | Ed Palladium
Sala 101 | Centro Cívico
80530 000 | Curitiba | PR
+55 41 3092 5550



BELLO & LOLLATO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Sem mais delongas, Excelência, vem aos autos a Recuperanda para informar que em razão da morosidade na análise do requerimento administrativo apresentado à Delegacia da Receita Federal de Joinville/SC, vem sofrendo severos prejuízos, capazes de afetar, inclusive, o deslinde de sua Recuperação Judicial, uma vez que sem a renovação de seu Certificado Digital, cuja emissão/renovação é de competência da Receita Federal, vencido desde o dia 10 de Julho, encontra-se absolutamente impossibilitada de exercer de forma regular suas atividades empresariais, não podendo faturar vendas, já que não pode emitir notas fiscais, nem enviar informações ao Fisco e cumprir uma série de obrigações acessórias, as quais, restando inadimplidas, já vem acarretando na aplicação de multas e penalidades de considerável monta, à Recuperanda.

Face todo o exposto, serve-se da presente oportunidade para, *data maxima venia*, **suplicar à Vossa Excelência que aprecie as informações ora relatadas e, então, antes que se agravem os prejuízos que já vem assolando a Recuperanda, determine a expedição de mandado – a fim de permitir imediato cumprimento, à Delegacia da Receita Federal de Joinville/SC, determinando que imediatamente, no prazo de 24 horas – no máximo, a análise do requerimento protocolado pela Recuperanda junto a referida Serventia, bem como a atualização de sua situação cadastral e a renovação de seu Certificado Digital sejam providenciadas**, sob pena de desobediência, uma vez que caso esta situação não se resolva de forma breve, restará ameaçado, inclusive, o deslinde desta Recuperação Judicial.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Caçador, 26 de Julho de 2018.

LEANDRO BELLO
OAB/SC 6.957

FELIPE LOLLATO
OAB/SC 19.174

LUCAS CENI
OAB/SC 50.766

Em tempo: Requer que todas as publicações sejam feitas em nome de Leandro Bello e Felipe Lollato.



Rua Anita Garibaldi 220 | Centro
89500 000 | Caçador | SC
+55 49 3561 5858

Rua Irmão Joaquim 114 | Centro
88020 620 | Florianópolis | SC
+55 48 3039 4323

Av. Cândido de Abreu 660 | Ed Palladium
Sala 101 | Centro Cívico
80530 000 | Curitiba | PR
+55 41 3092 5550